

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 29/2024 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDROALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1388ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de fevereiro de 2024, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, via Sistema SEI-MPPI, até as 23:59h do último dia de inscrição, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP nº 02/2018.

Serão consideradas inválidas as inscrições encaminhadas de modo diverso do mencionado acima.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas, com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

ÓRGÃO A SER PROVIDO	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS	FINAL	PROMOÇÃO POR MEREcimento	15/09/2023

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 30/2024 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDROALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1388ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de fevereiro de 2024, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, via Sistema SEI-MPPI, até as 23:59h do último dia de inscrição, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP nº 02/2018.

Serão consideradas inválidas as inscrições encaminhadas de modo diverso do mencionado acima.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas, com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

ÓRGÃO A SER PROVIDO	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR MEREcimento	02/08/2013

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 31/2024 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDROALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1388ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de fevereiro de 2024, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, via Sistema SEI-MPPI, até as 23:59h do último dia de inscrição, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP nº 02/2018.

Serão consideradas inválidas as inscrições encaminhadas de modo diverso do mencionado acima.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas, com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

ÓRGÃO A SER PROVIDO	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR MEREcimento	03/05/2019

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 32/2024 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDROALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1388ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de fevereiro de 2024, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, via Sistema SEI-MPPI, até as 23:59h do último dia de inscrição, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP nº 02/2018.

Serão consideradas inválidas as inscrições encaminhadas de modo diverso do mencionado acima.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas, com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

ÓRGÃO A SER PROVIDO	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR MERECEMENTO	19/07/2019

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 33/2024 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDROALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1388ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de fevereiro de 2024, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, via Sistema SEI-MPPI, até as 23:59h do último dia de inscrição, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP nº 02/2018.

Serão consideradas inválidas as inscrições encaminhadas de modo diverso do mencionado acima.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas, com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

ÓRGÃO A SER PROVIDO	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR MERECEMENTO	29/01/2020

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 34/2024 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDROALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1388ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de fevereiro de 2024, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, via Sistema SEI-MPPI, até as 23:59h do último dia de inscrição, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP nº 02/2018.

Serão consideradas inválidas as inscrições encaminhadas de modo diverso do mencionado acima.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas, com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

ÓRGÃO A SER PROVIDO	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR MERECEMENTO	07/05/2021

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 35/2024 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDROALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1388ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de fevereiro de 2024, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, via Sistema SEI-MPPI, até as 23:59h do último dia de inscrição, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP nº 02/2018.

Serão consideradas inválidas as inscrições encaminhadas de modo diverso do mencionado acima.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas, com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

ÓRGÃO A SER PROVIDO	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR MERECEMENTO	28/04/2023

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 36/2024 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDROALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1388ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de fevereiro de 2024, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, via Sistema SEI-MPPI, até as 23:59h do último dia de inscrição, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP nº 02/2018.

Serão consideradas inválidas as inscrições encaminhadas de modo diverso do mencionado acima.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas, com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

ÓRGÃO A SER PROVIDO	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR MERECEMENTO	31/01/2024

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 37/2024 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDROALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1388ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de fevereiro de 2024, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, via Sistema SEI-MPPI, até as 23:59h do último dia de inscrição, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP nº 02/2018.

Serão consideradas inválidas as inscrições encaminhadas de modo diverso do mencionado acima.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas, com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

ÓRGÃO A SER PROVIDO	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ	INICIAL	PROMOÇÃO POR MERECEMENTO	15/09/2023

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 38/2024 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDROALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1388ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de fevereiro de 2024, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, via Sistema SEI-MPPI, até as 23:59h do último dia de inscrição, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP nº 02/2018.

Serão consideradas inválidas as inscrições encaminhadas de modo diverso do mencionado acima.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas, com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo

Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

ÓRGÃO A SER PROVIDO	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL	INICIAL	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO	15/09/2023

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 564/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0309.0006795/2024-66.

R E S O L V E

CONCEDER, de 15 a 24 de abril de 2024, 10 (dez) dias remanescentes de férias à Procuradora de Justiça **TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS**, titular da 7ª Procuradoria de Justiça Criminal, referentes ao 2º período do exercício de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 578/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **EDNOLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, e pela Direção de Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras, de 01 a 20 de março de 2024, em razão das férias do Promotor de Justiça Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 581/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 30 de março de 2024, em razão das férias do Promotor de Justiça Edilson Pereira de Farias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 585/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE**, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Luís Correia, e pela Direção de Sede da Promotoria de Justiça de Luís Correia, nos períodos de 04 a 08, 11 a 15, e 18 a 22 de março de 2024, em razão da licença compensatória do Promotor de Justiça Adriano Fontenele Santos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 604/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, no período de 18 a 22, e nos dias 25, 26 e 27 do mês de março de 2024, em razão da licença compensatória do Promotor de Justiça Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 605/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0018.0007086/2024-66,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, a Promotora de Justiça **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, Chefe de Gabinete, para representar este Procurador-Geral de Justiça no evento de Lançamento do Orçamento Participativo 2024-2025, no dia 23 de fevereiro de 2024, às 11h30min, no Palácio de Karnak.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 606/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0193.0006350/2024-47:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **FRANCISCO EDUARDO PEREIRA ALVES**, matrícula 347, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto à 14ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de março/2024 a fevereiro/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 607/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0120.0006393/2024-78:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **CARLA LOUREDANA BRITO DO ROSÁRIO FONTENELE**, matrícula 15174, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 40ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 608/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0126.0006400/2024-90:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **DANIELE GOMES DOS SANTOS**, matrícula 333, ocupante do cargo de Técnica Ministerial, lotado (a) junto à 42ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 609/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0126.0006400/2024-90:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **THIAGO PEREIRA DE CARVALHO**, matrícula 20207, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 42ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 610/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0067.0005800/2024-06:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **MATHEUS KASPER SILVA**, matrícula 15470, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 20ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 611/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências dos processos abaixo relacionados do Juízo Auxiliar do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no dia 26 de fevereiro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Luciano Lopes Nogueira Ramos.

PROCESSOS
0833172-21.2022.8.18.0140
0030776-51.2015.8.18.0140
0824564-68.2021.8.18.0140

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 612/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições, considerando o Ofício 64/2024 contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0035074/2023-96,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo de Modernização - FMMPP, CNPJ: 10.551.559/0001-63, e a empresa CLS SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 40.214.888/0001-80 (contrato nº 06/2024/FMMP/PI).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 613/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0053.0006668/2024-60:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **NINA MARTINS CARVALHO MENESES**, matrícula 16271, ocupante do cargo de Assessor (a) Técnica, lotado (a) junto à 5ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 02(dois) meses contínuos, em março e abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 614/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0196.0004498/2024-51:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **MAISA BRUNA COSTA PESSOA**, matrícula 20199, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Gilbués- PI, pelo prazo de 05 (cinco) meses contínuos, no período de março a julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 615/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0088.0006552/2024-48:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ANA LUISA NEVES SOARES**, matrícula 15857, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 616/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0212.0006756/2024-52

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **CAROLINNE MARIA DA ROCHA MARTINS FRANKLIN**, matrícula 20128, ocupante do cargo de Assessor (a) do Conselho Superior, lotado (a) junto à 19ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, março/2024, maio/2024, julho/2024, setembro/2024, novembro/2024 e janeiro/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 617/2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDOa decisão, em caráter liminar, proferida pela Conselheira Relatora Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, nos termos do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0327.0007082/2024-98,

R E S O L V E

CONCEDER, de 21 de fevereiro de 2024 a 19 de junho de 2024, 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça **YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE**, titular da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 c/c Ato PGJ nº 526/2015.

Retroajam-se os efeitos da Portaria para o dia 21/02/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 618/2024

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0420.0006850/2024-20,

RESOLVE

EXONERAR o(a) servidor(a) **RODRIGO CASTRO LIMA SILVA DO AMARAL**, matrícula nº 15637, do cargo comissionado de Assessor Técnico II (CC-02), junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, a partir de **26 de fevereiro de 2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 619/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0040.0007114/2024-47,

RESOLVE

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE**, titular da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina e Secretária Geral do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, referentes ao 1º período do exercício de 2024, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de março de 2024, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, ficando os 30 (trinta) dias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 620/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0331.0007185/2024-70:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **EMANUEL FRANCISCO LEITE SILVA**, matrícula 265, ocupante do cargo de Técnico Ministerial, lotado (a) junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, pelo prazo de 01 (um) mês, em março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 621/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0723.0003168/2024-23:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **PEDRO HENRIQUE GOMES DO NASCIMENTO**, matrícula 228, ocupante do cargo de Técnico Ministerial, lotado (a) junto à Coordenadoria de Licitação e Contratos, pelo prazo de 04 (quatro) meses contínuos, no período de março a junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 622/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0005.0006683/2024-84:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **TIAGO CERQUEIRA COUTO**, matrícula 20127, ocupante do cargo de Assessor (a) Técnico, lotado (a) junto ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), pelo prazo de 01 (um) mês, em março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 623/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

RESOLVE

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES**, titular da Promotoria de Justiça de Itainópolis, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, de 21 de fevereiro a 19 de junho de 2024, em razão da licença para tratamento de saúde do Promotor de Justiça Yan Walter Carvalho Cavalcante.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 624/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI :19.21.0342.0003649/2024-26.

RESOLVE:

REVOGARa partir de 01 de março de 2024, a **Portaria PGJ/PI nº 1887/2023**, que concedeu o regime de teletrabalho a Servidor(a) **JEOVANA CRISTINA MARINHO CARMO**, matrícula 15313, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 53ª Promotoria de Justiça

de Teresina- PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, junho/2023, agosto/2023, outubro/2023, dezembro/2023, fevereiro/2024 e abril/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 625/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0342.0003649/2024-26:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **JEOVANA CRISTINA MARINHO CARMO**, matrícula 15313, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 7ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 11 (onze) meses contínuos, no período de março de 2024 a janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 626/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0346.0006804/2024-44:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **GÊSLANE DE SOUSA SILVA**, matrícula 20061, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 57ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 627/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0185.0007040/2024-64:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **GISELLE COSTA MAIA**, matrícula 15584, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 46ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 628/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, de 21 de fevereiro a 19 de junho de 2024, em razão da licença para tratamento de saúde do Promotor de Justiça Yan Walter Carvalho Cavalcante.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 629/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por intermédio do Ofício Nº 3967/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ, bem como o disposto no edital PGJ 03/2024,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para participar do Mutirão de audiências virtuais criminais durante o Esforço Concentrado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte 2 (Sede Buenos Aires), como parte do Plano de Ação do Projeto **FORTALECENDO OS JECC'S**, no dia **27 de fevereiro de 2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 632/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JESSÉ MINEIRO DE ABREU**, titular da Promotoria de Justiça de Inhumas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II, de 01 a 20 de março de 2024, em razão das férias do Promotor de Justiça Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 633/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, que entrou em vigor no dia 16 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP Nº 281, de 12 de dezembro 2023, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI 1386/2024, que institui o Comitê Estratégico de Proteção de Dados - CEPDAP no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

R E S O L V E designar os seguintes integrantes para compor Comitê Estratégico de Proteção de Dados - CEPDAP no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí:

I- Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que o presidirá;

II- João Paulo Santiago Sales, Membro Indicado pela Corregedoria-Geral;

III- Aristides Silva Pinheiro, Membro Indicado pela Ouvidoria;

IV- Everângela Araújo Barros Parente, Secretária-Geral;

V- Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva, Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional;

VI- Ítalo Garcia Araújo Nogueira, Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2024.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 634/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, que entrou em vigor no dia 16 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP Nº 281, de 12 de dezembro 2023, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI 1386/2024, que institui o Comitê Estratégico de Proteção de Dados - CEPDAP e a Secretaria Executiva de Proteção de Dados no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

R E S O L V E designar os seguintes integrantes para compor a Secretaria Executiva de Proteção de Dados, sob a coordenação da Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I- Andrea Cristina de Sousa Fialho;

II- Tailanna Ráugylla de Carvalho Moura;

III- Vicente Oliveira Miranda Filho;

IV- Arianne Kelly Barboza Vilarinho de Miranda;

V- Samuel Uiratan Pereira Marinho;

VI- Heli Damasceno Moura Fé;

VII- Yanca Arêa Pessoa;

VIII- Marcos Maciel Martins Brito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2024.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

2.2. ATOS PGJ

ATO PGJ-PI Nº 1.385/2024

Altera o Ato PGJ-PI nº 1.321/2023, que institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, o Gabinete de Gestão de Crises nos Sistemas de Segurança Pública e Prisional, dispõe sobre os protocolos de atuação ministerial nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 10, incisos I e V, da Lei Federal nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, o Gabinete de Gestão de Crises nos Sistemas de Segurança Pública e Prisional é instituído e regulamentado pelo Ato PGJ-PI nº 1.321/2023,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0857.0005481/2024-67,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a redação do inciso IV do art. 2º do Ato PGJ-PI nº 1.321/2023, para fazer constar:

Art. 2º

(...)

IV - Coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça de Execução Penal; (NR)

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ/PI Nº 1386/2024

Institui o Comitê Estratégico de Proteção de Dados - CEPDAP no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, regulamenta as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 12, V, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a relevância dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, previstos no art. 5º da Constituição da República, e a importância da proteção dos dados pessoais, conforme disciplina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CONSIDERANDO a Resolução CNMP Nº 281, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO a aplicabilidade da legislação de proteção de dados pessoais ao Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e aprimorar os processos de tratamento de dados no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o aumento da eficiência e da segurança na gestão de dados, minimizando os riscos operacionais

nela envolvidos e zelando pela existência, consistência, integridade, precisão, relevância, imprescindibilidade e proporcionalidade das informações tratadas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais - CEPDAP, órgão vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça e responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas a seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Capítulo I

Da Composição do Comitê Estratégico de Proteção de Dados - CEPDAP

Art. 2º O Comitê Estratégico de Proteção de Dados - CEPDAP é órgão colegiado, de natureza permanente, subordinado à Chefia da Instituição, e será composto por:

I - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que o presidirá;

II - 1 (um) membro do MPPI indicado pela Corregedoria-Geral;

III - 1 (um) membro ou 1 (um) servidor indicado pela Ouvidoria;

IV - o Secretário-Geral;

V - o Coordenador de Segurança Institucional; e

VI - o Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

§1º - Na ausência, impedimento ou afastamento do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a presidência do Comitê será exercida por membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§2º - O CEPDAP disporá de Secretaria Executiva de Proteção de Dados Pessoais, cujos integrantes serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, e que terá como finalidade conferir suporte ao Comitê.

Capítulo II

Das Atribuições do Comitê Estratégico de Proteção de Dados - CEPDAP

Art. 3º Compete ao CEPDAP:

I - apoiar a promoção e a institucionalização da cultura de proteção da privacidade e de dados pessoais, com a divulgação de ações e mecanismos que incentivem a sistematização de boas práticas em proteção de dados, funcionando como órgão consultivo ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

II - orientar o controlador e o encarregado nas questões afetas à proteção ou governança de dados pessoais;

III - propor as prioridades dos investimentos em proteção de dados pessoais, para análise e decisão da Chefia da Instituição;

IV - implementar o marco regulatório de proteção de dados no Ministério Público do Estado do Piauí, monitorar a conformidade da atuação institucional com os normativos e diretrizes correlatos, além de promover a capacitação e a conscientização sobre eles e de estabelecer responsabilidades;

V - monitorar e manter atualizada a Política de Privacidade de Dados do Ministério Público do Estado do Piauí, submetendo-a à aprovação do Procurador-Geral de Justiça;

VI - coordenar o processo de elaboração e revisão do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;

VII - monitorar a execução do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais e adotar as providências necessárias à sua implementação e ao seu cumprimento;

VIII - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;

IX - opinar sobre a elaboração, revisão, aprovação e publicação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

X - propor mecanismos e instrumentos para a investigação e a prevenção de quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa comprometida concernente a dados pessoais;

XI - sugerir critérios acerca da publicidade dos atos quando envolverem a exibição de dados pessoais mantidos pelo Ministério Público;

XII - opinar sobre outras questões afetas à proteção de dados pessoais; e

XIII - orientar os integrantes e colaboradores do Ministério Público do Estado do Piauí a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

Parágrafo Único. No exercício de suas competências, o CEPDAP deverá atuar de forma coordenada com as instâncias de gestão e governança da Instituição responsáveis pela implementação de medidas de tecnologia e segurança da informação e com a Ouvidoria.

Capítulo III

Das Reuniões e Deliberações

Art. 4º É facultado ao Presidente do CEPDAP tomar decisões *ad referendum*, nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada por um dos seus integrantes.

Art. 5º As reuniões deliberativas do CEPDAP serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 6º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos integrantes.

§ 1º Ao Presidente do CEPDAP caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

§ 3º Os atos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações deverão ser publicados em extrato.

Capítulo IV

Das Atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 7º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os membros do Ministério Público do Estado do Piauí, competindo-lhe:

I - implementar a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e a LGPD no MPPI, monitorar a conformidade da atuação institucional com os normativos e diretrizes correlatos, além de promover a capacitação e a conscientização sobre eles e de estabelecer responsabilidades;

II - receber e analisar os pedidos encaminhados pelos titulares dos dados pessoais, como reclamações e comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

III - delegar, inclusive para servidores, e com a devida supervisão, atribuições que não representem risco relevante ao titular de dados pessoais;

IV - elaborar e manter inventário de dados pessoais que documento como e por que o Ministério Público coleta, compartilha e usa esses dados;

V - recomendar e orientar a confecção dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP) e monitorar a sua correta realização;

VI - informar e emitir recomendação ao controlador e ao operador;

VII - cooperar, interagir e consultar com a Autoridade de Proteção de Dados do Ministério Público - APDP/MP;

VIII - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares; e

IX - auxiliar o controlador a responder a incidentes de segurança e vazamentos de dados.

§ 1º O referido encarregado deverá ter autonomia e conhecimento ou experiência suficientes no tema.

§ 2º Considera-se conhecimento a realização de cursos e capacitação profissional específica a respeito de proteção de dados pessoais, bem como o desenvolvimento de atividade acadêmica na área.

§ 3º Considera-se experiência o exercício de funções relativas à proteção de dados pessoais por, no mínimo, 6 (seis) meses.

§ 4º As exigências dos parágrafos anteriores poderão ser afastadas, em decisão devidamente fundamentada, desde que o ramo ou a unidade promova a capacitação do encarregado, nos primeiros 6 (seis) meses após a indicação prevista no caput deste artigo.

§ 5º Será obrigatória a participação em cursos periódicos de capacitação durante o exercício da função de encarregado e outras funções

relacionadas ao tema, que deverão atender ao seu caráter multidisciplinar, contemplando, entre outras matérias:

I - aspectos jurídicos da proteção de dados pessoais;

II - gestão e governança de dados pessoais; e

III - tecnologias da informação e comunicação e segurança da informação.

Art. 8º Os recursos materiais necessários disponibilizados ao encarregado deverão abranger, entre outras atividades:

I - canal eletrônico de recebimento e para resposta com esclarecimento para reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais e das comunicações da Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais-UEPDAP;

II - sistema eletrônico de organização, armazenamento e encaminhamento das providências previstas no inciso I;

III - orientação e capacitação de membros, servidores, terceirizados e de qualquer contratado a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - canais e sistemas para o exercício das demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Capítulo V

Das Atribuições da Secretaria Executiva de Proteção de Dados Pessoais

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva de Proteção de Dados Pessoais:

I - prestar apoio à gestão do Comitê Estratégico de Proteção de Dados - CEPDAP;

II - assessorar o Comitê Estratégico de Proteção de Dados - CEPDAP nas questões afetas à proteção de dados pessoais, especialmente na realização de monitoramentos de conformidade com a Política de Privacidade de Dados da Instituição e na elaboração do relatório anual;

III - prestar auxílio ao CEPDAP quanto ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais;

IV - confeccionar recomendações, notas técnicas, protocolos, rotinas, orientações e manuais, a serem aprovados pelo CEPDAP, para a proteção dos dados pessoais e para a política de privacidade, no âmbito do Ministério Público, inclusive quanto às atividades de comunicação e de uso compartilhado de dados pessoais;

V - fornecer informações para subsidiar a tomada de decisões pelo CEPDAP no que tange à Política de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público;

VI - promover a articulação com as unidades ministeriais e órgãos administrativos para a concretização das ações relativas à proteção de dados pessoais; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 10º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2024.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, por meio de sua titular,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este notifica-se a notificante, Sra. **CARLA FARIAS DE SOUSA**, do arquivamento da Notícia de Fato SIMP n. 000555-426/2023, por extrato da decisão, ante o sigilo imposto à tramitação do feito, cujo teor é o seguinte: "**Notícia de Fato SIMP nº 000555-426/2023. Assunto:**Pessoa Idosa -> Garantias Constitucionais **Dispositivo:**[...] Assim, **DETERMINO** a correção dos dados gerais deste procedimento extrajudicial, passando a constar no campo resumo "Verificação e providências quanto a suposta situação de negligência e vulnerabilidade social suportada pela pessoa idosa J.F.L." Outrossim, considerando que a longeva não se encontra em situação de risco, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** desta notícia de fato com base no art. 4º, I, da Resolução CNMP n. 174/2017. **ENCAMINHE-SE** à 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, para as providências que entender cabíveis, cópia do relatório da unidade pericial serviço social e do documento relativo à solicitação de fisioterapia da idosa ao SUS. **EXTRAIA-SE** cópia do documento pertinente ao pedido de dispensação de cadeiras de rodas formulado pela idosa ao SUS e **JUNTE-SE-O** ao Inquérito Civil n. 000020-029/2019, que tramita nesta 33ª Promotoria de Justiça. Cientifiquem-se a notificante, a idosa (por meio de sua curadora) e a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí do inteiro teor desta decisão. Caso haja recurso da notificante no prazo estabelecido no art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017, venham-me os autos conclusos para o fim do § 3º, parte final, do mesmo artigo. Não havendo recurso, movimente-se o arquivamento definitivo no SIMP, em atenção ao art. 5º da resolução citada. Teresina, data da assinatura digital. **JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR** Promotora de Justiça" Notifica-se, ainda, a notificante, por meio do presente edital, de que poderá ter acesso ao inteiro teor da decisão mediante requerimento dirigido a este órgão ministerial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, expedi o presente Edital, que será publicado. Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2024. Eu, Tatiana Melo de Aragão Ximenes, Assessora da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, digitei.

(assinado digitalmente)

JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

3.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

Notícia de Fato n. 000092-216/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima encaminhada pelo GAECO-MPPI que trouxe a conhecimento desta Promotoria de Justiça supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito de Massapê do Piauí, RIVALDO DE CARVALHO COSTA, a respeito da Tomada de Preços nº 018/2021, que culminou com a contratação da empresa VALE DO ITAIM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviço de implantação de subestação na Escola Municipal João Manoel da Costa. Anexa documentação referente à licitação informada na denúncia e fotos da obra inacabada (ID 54808785).

O denunciante informa que o contrato referente à TOMADA DE PREÇO Nº 018/2021, no valor de R\$ 37.496,26 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais, vinte e seis centavos), foi empenhado, liquidado e pago integralmente no dia da assinatura, em 16 de dezembro de 2021, mas que, somente em novembro de 2022, foi que colocado o poste no Colégio.

Alega ainda na representação (ID.54808785) que a construção da subestação foi licitada, mas a obra está inacabada, enquanto a empresa contratada recebeu o pagamento.

A Promotoria de Justiça instaurou notícia de fato (ID.55215186) e oficiou o Município de Massapê para que, no prazo de 10 (dez) dias

corridos, prestassem informações sobre os fatos noticiados e encaminhasse cópia do procedimento licitatório completo.

A gestão municipal encaminhou resposta no ID.56037327 com a documentação pertinente.

No ID.57262018, a concessionária EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A encaminhou manifestação esclarecendo que esclarecer que esta concessionária concluiu com a obrigação outrora firmada, qual seja, a ligação/instalação/manutenção de rede elétrica na subestação da subestação na Escola Municipal João Manoel da Costa, na cidade de Massapê do Piauí/PI, com cópia das fotos em anexo, que comprovam que a instalação aconteceu no dia 22 de setembro de 2023.

É o relatório.

Vieram os autos. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Apregoa a Resolução CNMP nº 174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

Com efeito, analisando-se o procedimento não se justifica o início de procedimento criminal ou inquérito civil, por se tratar de narrativa desacompanhada do mínimo lastro probatório, restando ausentes os fundamentos que indiquem fato concreto a ser investigado, pois analisando-se os fatos trazidos na denúncia, apesar de ter havido demora na prestação do serviço prestado, qual seja, o serviço de implantação de subestação na Escola Municipal João Manoel da Costa no Município de Massapê-PI, este foi prestado, concluído e em funcionamento, conforme provas juntadas em anexo pela concessionária Equatorial, que fez a instalação e ligação da energia.

Além disso, para a configuração do ato de improbidade administrativa do art. 10, da Lei de Licitações, necessita de **LESÃO AO ERÁRIO QUE ENSEJE, EFETIVA E COMPROVADAMENTE, PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU DILAPIDAÇÃO DE BENS**, não mais **se admitindo "danopresumido"**.

No caso vertente, quanto a esta irregularidade, aplicando-se retroativamente a Lei 14.230/21, não restou configurada a EFETIVA E COMPROVADA LESÃO AO ERÁRIO, não mais caracterizando, portanto, ato de improbidade administrativa, uma vez que o denunciante não indica débito - diga-se, dano ao erário - ao gestor ou qualquer outro servidor envolvido, em razão dos serviços terem sido prestados com a conclusão da obra.

Ademais, acerca do processamento dos feitos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público, determina o art. 9º, da Lei nº 7.347/1985:

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

A propositura de ação civil pública com vistas a promover o interesse da coletividade, deve vir subsidiada de elementos que lhe deem ensejo. Inexistindo tal circunstância ou estando o objeto do procedimento devidamente resolvido, deverá ser promovido o seu arquivamento.

No presente caso, não há razão para que o órgão ministerial dê prosseguimento com procedimentos, quando, sequer, há apontamento de uma conduta concreta, apenas sendo "DUVIDOSAS".

Portanto, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento e pelo cumprimento da obra prestada, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Publique-se esta decisão no Diário do MPPI.

Ademais, conforme dispõe o art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, cientifique-se acerca da presente decisão aos interessados.

Deixo de enviar cópia ao denunciante por trata-se de denúncia anônima encaminhada ao e-mail institucional do GAECO. No entanto, comunique-se esse órgão.

Cumpra-se. Publique-se e arquite-se.

Jaicós /PI, 07 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular de Jaicós-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-SIMP Nº 000108-179/2017

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 023/2019, instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça Única de Jaicós-PI, para acompanhar o plano de atuação institucional, sob a coordenação do CAOMA, visando promover a atuação integrada de exigência e adequação sanitária e ambiental do Matadouro Municipal de Jaicós-PI.

Inicialmente, foi requisitado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMAR) informações acerca do licenciamento ambiental para a atividade do matadouro no município de Jaicós, bem como se, em razão dessa atividade, o Poder Público Municipal e/ou empresas responsáveis já foram autuados por infração administrativa com imposição de sanções, ID. **30173001**.

Ainda naquela mesma oportunidade, foi requisitada à Divisão Sanitária do Estado do Piauí (DIVISA) vistoria no referido matadouro, bem como elaboração de laudo circunstanciado, ID. **30173004**.

Igualmente, foi requisitada ao Prefeito daquele município a apresentação de cópia da licença de instalação e de operação emitida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMAR), ID. **30173007**.

Em resposta, a SEMAR informou a inexistência de quaisquer pedidos oriundos do Município de Jaicós-PI referentes ao licenciamento, bem como informou que se trata de competência do próprio município.

Diante do teor da resposta encaminhada pela SEMAR, ID: 33484773, encaminhou-se tal expediente ao município de Jaicós para conhecimento e informação de adoção das medidas cabíveis.

Em resposta, o Município informou que contratou profissional técnico (Engenheiro Químico/Ambiental) para que pudesse realizar os estudos necessários à emissão da licença, encaminhou licença ambiental simplificada, bem como estudo e parecer técnico.

Verificou-se que, mesmo após as diligências, foram encontradas irregularidades no MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE JAICÓS (PI), conforme PARECER TÉCNICO nº 002.09/21 realizado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (vide ID: 34628779). Tais irregularidades dizem respeito às instalações, armazenamento dos resíduos sólidos, controle de pragas e vetores. No que diz respeito ao licenciamento, foi possível verificar que, nesse ponto, a irregularidade foi sanada, tendo em vista à licença ambiental nº 002.09/21 juntada os autos.

Foi determinada a expedição de ofício ao Município para propositura de TAC a fim de regularizar a situação do matadouro.

Em resposta, o Prefeito enviou o Ofício n. 140/2023 (ID. **58117922**), informando que as irregularidades detectadas pela equipe técnica da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS já foram sanadas, quais sejam, adequação do piso para as atividades e piso de concreto no curral dos animais, construção de isolamento da sala de abate com paredes, estudo da água de abastecimento, lixeiros adequados para o descarte de resíduos sólidos dentro do estabelecimento, enviando fotografias em anexo.

É o relatório. DECIDO.

Analisando os autos, verifica-se que a municipalidade se empenhou para regularizar a situação do matadouro municipal de Jaicós-PI, à medida em que realizou reformas e adequou o imóvel às regras sanitárias, bem como pela expedição de licenciamento.

Nesse contexto, observamos que as irregularidades outrora detectadas foram devidamente sanadas pela municipalidade. Sendo assim, ante a ausência de irregularidade/ilegalidade, promovo o **ARQUIVAMENTO DO FEITO**, devendo ser esta decisão ser comunicada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se ao CAOMA, enviando cópia da presente decisão.

Cumpra-se. Publique-se.

Após, dê-se baixa definitiva no SIMP.

Jaicós/PI, 26 de fevereiro de 2024.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós

Protocolo Eletrônico SIMP nº 000133-179/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão da manifestação remetida pelo Ministério Público Federal a este *Parquet* Estadual, recebida pela Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente, Curadoria das Fundações e Terceiro Setor de Teresina, para fins de distribuição, e posteriormente encaminhada a 31ª Promotora de Justiça através do protocolo SEI nº 19.21.0378.0033699/2022-32, tendo assim sido instaurado procedimento competente e sido remetido as Promotorias de Justiças competentes, para sua devida atuação e providências.

De acordo com a referida manifestação, o Programa Força-Tarefa das Águas, de cunho Federal, em parceria com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), vem avançando pela região nordeste, onde poços, cisternas, Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA) e unidades de dessalinização estão sendo entregues a centenas de famílias dos estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí.

Contudo, afirma que a efetivação do Programa no Estado do Piauí esbarra em burocracia por parte da Equatorial, que não realiza as ligações de energia necessárias para que os mecanismos de abastecimento sejam suscetíveis de uso.

Diante dos fatos expostos, solicita adoção de providências acerca do não atendimento dos pedidos de ligação pela Equatorial, em relação aos municípios de Jaicós e Patos do Piauí.

Assim, considerando as informações acima expostas, na qual apresenta indícios de infração por parte da concessionária fornecedora de energia elétrica e havendo a necessidade de atuação por parte desta Promotora de Justiça, atuante na seara consumerista, determinou-se a instauração de Notícia de Fato e a expedição de ofício solicitando manifestação da Equatorial Energia Piauí sobre o caso relatado.

Em resposta (ID. **56213665**), informou que, em se tratando do procedimento instaurado em sede de Ministério Público Federal no Município de Picos-PI (Notícia de Fato nº 1.27.001.000177/2022-11), este determinou o arquivamento da demanda, tendo em vista a inexistência de qualquer omissão ou irregularidades nos serviços prestados por esta concessionária.

Informou ainda que para o atendimento dos pedidos de ligações é imprescindível a abertura, por parte do cliente, de protocolo de ligação nova, de acordo com as diretrizes da Resolução nº 1000 da ANEEL. Todavia, sabendo da relevância do projeto, a Equatorial Piauí procurou o "corpo" técnico do Instituto de Águas e Esgoto do Piauí -IAEPI, a fim de obter informações sobre a localização dos poços, **uma vez que inexistiam pedidos de ligações nos sistemas da empresa.**

Em relação ao Município de Patos, informou que o corpo técnico pelo Instituto de Águas e Esgoto do Piauí -IAEPI relatou à Equatorial Piauí **que o poço em questão já se encontra devidamente ligado e em funcionamento**, de todo modo a distribuidora encaminhará representantes para verificação em campo.

Já em relação ao município de Jaicós informou que, na reunião realizada com o corpo técnico do Instituto de Águas e Esgoto do Piauí -IAEPI, **não foi apontada nenhuma pendência de ligação atrelada aos poços dessas municipalidades.**

Pois bem, apregoa a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que a Notícia de Fato será arquivada quando:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)**

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs este procedimento, uma vez que as devidas providências foram tomadas. Nesse contexto, o arquivamento da Notícia de Fato é de rigor.

Isso posto, com base nos argumentos expendidos, promovo o **ARQUIVAMENTO** da Notícia de Fato em questão, na forma do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Identifique-se as partes interessadas, via e-mail, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Expirado o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de recurso, os autos deverão ser arquivados nesta Promotora, com a devida baixa no Sistema, nos termos do art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Expedientes necessários. Arquive-se.

Jaicós-PI, 14 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós

Procedimento Administrativo SIMP nº 000180-179/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotora de Justiça, a fim de acompanhar a implantação da escuta especializada no município de Jaicós-PI.

Foi designada audiência extrajudicial com o objetivo de fazer uma explanação acerca da política pública da escuta especializada, colher informações dos órgãos e alinhar estratégias para a sua efetiva implantação no município.

Foi expedida a Recomendação Administrativa nº 01/2022 direcionada ao Presidente do CMDCA e ao Prefeito Municipal.

Em audiência, foi determinado o prazo de 10 (dez) dias para que todos os integrantes da rede de proteção realizassem a inscrição e participassem do curso Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada, oferecido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, enviando cópias dos respectivos certificados.

Foi juntada ao procedimento **PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, CALENÁRIO ANUAL DAS ATIVIDADES e COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, vide ID. **56021613 e 54740233**.

Consta ainda no procedimento fluxograma de atuação e protocolo de atendimento.

A Promotora de Justiça realizou visita ao CREAS de Jaicós e verificou as instalações da sala destinada à escuta especializada, bem como foi informada pelos servidores que já estão acontecendo as devidas escutas com os profissionais capacitados.

É o sucinto relatório. Decido.

A Lei 13.431/2017, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente- SGDCA, e trouxe artigos que regulamentam a forma pela qual as crianças e adolescentes em situação de violência devem ser

ouvidos, quais sejam: a escuta especializada e o depoimento especial.

A escuta especializada é um procedimento de entrevista sobre uma possível situação de violência contra criança ou adolescente, no intuito de garantir a proteção e o cuidado da vítima. Pode ser realizada pelas instituições da rede de promoção e proteção, formada por profissionais da educação e da saúde, conselhos tutelares, serviços de assistência social, entre outros.

Efetuada este apanhado geral, verifica-se que no âmbito do Município de Jaicós-PI a escuta especializada está **em regular funcionamento**. Conclui-se, portanto, que o Ente Municipal cumpriu a missão jurídico-constitucional que lhe foi destinada, com responsabilidade, competência e determinação.

Por todo o exposto, no presente momento, inexistente fundamento para a manutenção deste procedimento.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de nova atuação ministerial, se necessário.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Com remessa de cópia digital desta, comunique-se ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Deixo de comunicar as partes em razão do disposto no art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017.

Após, arquite-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários, conforme art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Jaicós/PI, 08 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós

Procedimento Administrativo SIMP nº 000181-179/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça, a fim de acompanhar a implantação da escuta especializada no município de Campo Grande do Piauí-PI.

Foi designada audiência extrajudicial com o objetivo de fazer uma explanação acerca da política pública da escuta especializada, colher informações dos órgãos e alinhar estratégias para a sua efetiva implantação no município.

Foi expedida a Recomendação Administrativa nº 02/2022 direcionada ao Presidente do CMDCA e ao Prefeito Municipal.

Em audiência, foi determinado o prazo de 10 (dez) dias para que todos os integrantes da rede de proteção realizassem a inscrição e participassem do curso Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada, oferecido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, enviando cópias dos respectivos certificados.

Foi juntado ao procedimento PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, REGIMENTO INTERNO DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA e COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, vide ID. 53721732.

A Promotoria de Justiça realizou visita ao CRAS de Campo Grande do Piauí e verificou as instalações da sala destinada à escuta especializada, bem como foi informada pelos servidores que já estão acontecendo as devidas escutas com os profissionais capacitados.

É o sucinto relatório. Decido.

A Lei 13.431/2017, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente- SGDCA, e trouxe artigos que regulamentam a forma pela qual as crianças e adolescentes em situação de violência devem ser ouvidos, quais sejam: a escuta especializada e o depoimento especial.

A escuta especializada é um procedimento de entrevista sobre uma possível situação de violência contra criança ou adolescente, no intuito de garantir a proteção e o cuidado da vítima. Pode ser realizada pelas instituições da rede de promoção e proteção, formada por profissionais da educação e da saúde, conselhos tutelares, serviços de assistência social, entre outros.

Efetuada este apanhado geral, verifica-se que no âmbito do Município de campo Grande do Piauí-PI a escuta especializada está **em regular funcionamento**. Conclui-se, portanto, que o Ente Municipal cumpriu a missão jurídico-constitucional que lhe foi destinada, com responsabilidade, competência e determinação.

Por todo o exposto, no presente momento, inexistente fundamento para a manutenção deste procedimento.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de nova atuação ministerial, se necessário.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Com remessa de cópia digital desta, comunique-se ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Deixo de comunicar as partes em razão do disposto no art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017.

Após, arquite-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários, conforme art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Jaicós/PI, 08 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós

Procedimento Administrativo SIMP nº 000182-179/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça, a fim de acompanhar a implantação da escuta especializada no município de Patos do Piauí-PI.

Foi designada audiência extrajudicial com o objetivo de fazer uma explanação acerca da política pública da escuta especializada, colher informações dos órgãos e alinhar estratégias para a sua efetiva implantação no município.

Foi expedida a Recomendação Administrativa nº 04/2022 direcionada ao Presidente do CMDCA e ao Prefeito Municipal.

Em audiência, foi determinado o prazo de 10 (dez) dias para que todos os integrantes da rede de proteção realizassem a inscrição e participassem do curso Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada, oferecido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, enviando cópias dos respectivos certificados.

A Promotoria de Justiça realizou visita ao CRAS de Patos do Piauí e verificou as instalações da sala destinada à escuta especializada, bem como foi informada pelos servidores que já estão acontecendo as devidas escutas com os profissionais capacitados.

É o sucinto relatório. Decido.

A Lei 13.431/2017, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente- SGDCA, e trouxe artigos que regulamentam a forma pela qual as crianças e adolescentes em situação de violência devem ser ouvidos, quais sejam: a escuta especializada e o depoimento especial.

A escuta especializada é um procedimento de entrevista sobre uma possível situação de violência contra criança ou adolescente, no intuito de garantir a proteção e o cuidado da vítima. Pode ser realizada pelas instituições da rede de promoção e proteção, formada por profissionais da educação e da saúde, conselhos tutelares, serviços de assistência social, entre outros.

Efetuada este apanhado geral, verifica-se que no âmbito do Município de Patos do Piauí-PI a escuta especializada está **em regular funcionamento**. Conclui-se, portanto, que o Ente Municipal cumpriu a missão jurídico-constitucional que lhe foi destinada, com responsabilidade, competência e determinação.

Por todo o exposto, no presente momento, inexistente fundamento para a manutenção deste procedimento.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de nova atuação ministerial, se necessário.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Com remessa de cópia digital desta, comunique-se ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Deixo de comunicar as partes em razão do disposto no art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017.

Após, arquite-se o feito em promotória, com as baixas e registros necessários, conforme art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Jaicós/PI, 08 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 06/2019

PROTOCOLO SIMP N. 000218-179/2018

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em razão do recebimento dos Ofícios nº 100/2018-OMP-PI e nº 863/2017-OMP/PI encaminhados a este órgão ministerial, que versam sobre a existência de contratações irregulares e possível prática de nepotismo por parte do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí-PI à época, Francisco Epifânio de Carvalho Reis.

Determinou-se, como diligência inicial, a expedição de ofício ao município de Massapê do Piauí, solicitando o envio de cópias dos contratos com a administração pública dos servidores mencionados na denúncia, acaso existentes, indicando o cargo exercido, órgão ao qual se encontram vinculados e as suas respectivas remunerações, bem como a fundamentação para as contratações, acostando as comprovações pertinentes.

Em resposta, o Município de Massapê do Piauí, por meio de ofício às fls. 69, encaminhou cópias dos contratos com a administração pública dos servidores mencionados na denúncia em análise, onde constam os cargos exercidos, órgãos aos quais se encontram vinculados e as suas respectivas remunerações. Documentos acostados às fls. 71/128.

Consta no ID. 29584869, portaria de conversão da Notícia de Fato no presente Inquérito Civil Público.

Despacho (ID nº 29983474) delimitando o quadro de servidores públicos investigados, por nepotismo, quais sejam: a) Rosina Leal Moraes; b) Samayra Mary Carvalho Silva; c) Marilândia Farias da Silva; d) Roseane Farias da Silva; e) Flávio José de Macedo Silveira Júnior; f) Elenilda dos Reis Veloso; g) Maria das Mercês de Carvalho Reis; h) Simone Martins Costa e determinado a investigação destes a fim de que apresentassem defesa e informassem a existência de parentesco com as pessoas (servidores ou agentes públicos) mencionadas na representação inaugural. Respostas colacionadas às fls. 163/203.

Após detida análise dos autos, verificou-se a prática de ato de improbidade administrativa pelo prefeito à época e os servidores Rosina Leal Moraes, Marilândia Farias da Silva, Roseane Farias da Silva e Flávio José de Macedo Silveira Júnior, razão pela qual propôs-se acordo de não persecução cível aos investigados. Então, expediram-se notificações aos investigados sobre a possibilidade de acordo, sendo que somente a Marilândia Farias da Silva manifestou interesse na formalização da avença.

Consta despacho TORNANDO SEM EFEITO o despacho que determinou a notificação para ANPC, e determinou-se que fosse notificado os servidores Rosina Leal Moraes, Marilândia Farias da Silva, Roseane Farias da Silva e Flávio José de Macedo Silveira Júnior, para apresentarem documentos comprobatórios dos serviços prestados no município de Massapê do Piauí, tais como, folha de ponto/frequência, entre outros.

Vieram os autos conclusos em razão do esgotamento do prazo de conclusão do inquérito civil (ID nº 58119955).

É o relatório necessário. Passa-se à decisão.

O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 06/2019, PROTOCOLO SIMP N. 000218-179/2018, foi instaurado com o objetivo de apurar possíveis contratações irregulares e possível prática de nepotismo por parte do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí-PI à época, Francisco Epifânio de Carvalho Reis.

Compulsando os autos, verifica-se que o município, na manifestação de ID nº 3883440, informou, em síntese, que as contratações tiveram fundamento no excepcional interesse público, tendo em vista a necessidade urgente de contratação dos referidos profissionais para servirem e atenderem às necessidades dos municípios, bem como encaminhou cópias dos contratos, nos quais constam os cargos e órgãos que estão vinculados e suas respectivas remunerações.

Após a resposta do município, foi determinado e empreendimento de novas diligências, consistentes na requisição de novas informações e documentos ao município e servidores investigados.

Não obstante, em que pese existir diligência em andamento, o inquérito civil atingiu seu prazo máximo de duração, nos termos do art. 23, § 2º, da lei nº 8.429/92 - fazendo-se imperioso frisar que o feito já conta com uma prorrogação.

À luz da conjuntura fática e de direito exposta, faz-se necessário tecer algumas considerações.

A primeira diz respeito ao fato de que, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, só há ato de improbidade se houver a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei (DOLO ESPECÍFICO), não bastando a voluntariedade do agente, conforme preceitua o art. 1, §2º da Lei nº 8.429/92, bem como o DOLO RELATIVO AO INTENTO DE SE BENEFICIAR OU BENEFICIAR TERCEIRO. Ademais, é exigido como pré-requisito para se condenar ato de improbidade administrativa o DANO EFETIVO, nos termos do art. 21, I da Lei 8.429/92.

Em razão da necessidade de se apurar a (in)ocorrência do dano, foi proferido despacho (ID nº 34741817) determinando a expedição de notificação dos servidores para comprovarem a prestação dos serviços contratados.

Não obstante, no ínterim entre o cumprimento e a conclusão da diligência sobredita, o presente feito atingiu seu prazo máximo, art. 23, § 2º, da lei nº 8.429/92.

Com as alterações advindas da lei nº 14.230/21, o inquérito civil que apura possível ato de improbidade administrativa passou a ter prazo máximo de 365 dias, prorrogáveis uma única vez. Ou seja: na prática, o inquérito civil que apura ato de improbidade pode durar dois anos.

No caso dos autos, tendo sido instaurado em 19/03/2019 (ID nº 29584878), e já tendo sido prorrogado uma vez após o advento da lei nº 14.230/21 (ID nº 34262020), faz-se forçoso reconhecer que o presente inquérito civil atingiu seu prazo máximo.

Nesse toar, verifica-se que durante a instrução do presente inquérito civil, não foram colhidos elementos suficientes para apreciação efetiva da necessidade de eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ou outra medida ressarcitória - aqui, cumpre frisar que nem mesmo restou demonstrado de forma suficiente eventual prejuízo ao erário.

Foi essa, inclusive, a razão do despacho ministerial de ID nº 34741817 ter determinado o empreendimento de novas diligências.

Nessa esteira, cumpre destacar a previsão do art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007:

Art. 10. **Esgotadas todas as possibilidades de diligências**, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

À luz da norma transcrita, tem-se que a previsão de prazo máximo de conclusão previsto no art. 23, § 2º, da lei nº 8.429/92 constitui hipótese de esgotamento das diligências.

Dessa forma, ao inquérito civil que atinge o prazo máximo sem arcabouço probatório suficiente para o ajuizamento da ação não resta outra opção que não seja o arquivamento.

No caso dos autos, conforme demonstrado nos parágrafos anteriores, não foram reunidos elementos probatórios suficientes para a propositura de ação civil pública ou outra medida ressarcitória de dano ao erário - que conforme dito anteriormente, frise-se, sequer restou demonstrado.

Assim, por todo o apresentado, o arquivamento é medida que se impõe.

Isso posto, com esteio no art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007, **DETERMINO**, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 06/2019, PROTOCOLO SIMP N. 000218-179/2018, adotando-se, a título de providências finais, as seguintes diligências:

- a) A notificação dos investigados, acostando-se aos autos a contrafé devida, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/20072.
b) A remessa, após o prazo de 03 (três) dias contados do cumprimento da notificação das partes investigadas, ao Egrégio Conselho Superior do MPPI, para apreciação revisional, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se.

Jaicós-PI, 14 de fevereiro de 2024.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós

1§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

2§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados

Procedimento Administrativo em TAC nº 002/2020 (SIMP: 000028-179/2021)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado nos moldes do art. 8, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2020, celebrado no Inquérito Civil Público nº 005/2014 (SIMP 000109-179/2017), a fim de regulamentar a devida implementação, pelo município de Jaicós/PI, dos dispositivos da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos verifica-se que O COMPROMISSÁRIO

MUNICÍPIO DE JAICÓS se obrigou a adotar as seguintes medidas emergenciais:

Item 1) No prazo de 06 (seis) meses, elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico, incorporando o art. 19 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, adequando o município quanto ao atendimento da atual legislação (cumprimento da cláusula no documento ID: **58089494**).

Item 2) No prazo de 06 (seis) meses, manter cercas e portões fechados que impeçam o acesso ao local de suínos, caprinos, ovinos, equinos, asininos, bovinos e outros animais de grande porte e pessoas não credenciadas; (cumprimento da cláusula no documento ID: **32406155**).

Item 3) No prazo de 06 (seis) meses, instalar 10 (dez) placas de advertência, em material metálico, com os seguintes dizeres: "PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS" (3 placas); "PERIGO: SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, INFLAMÁVEIS E PATOGÊNICAS" (4 placas); "PROIBIDO COLOCAR FOGO" (3 placas), com tamanho mínimo de 50 cm x 50 cm; (comprovação de cumprimento no documento de ID: **33015481**).

Item 4) No prazo de 06 (seis) meses, fiscalizar o acesso ao lixão, impedindo a entrada de catadores de lixo não credenciados, principalmente, de crianças e adolescentes no local; (cumprimento da cláusula no documento de ID: **33015481**).

Item 5) No prazo de 06 (seis) meses, dispor os resíduos somente em valas escavadas com esta finalidade, recobrando-os com solo, disponibilizando trator, retroescavadeira ou veículo compatível para tal fim; (cumprimento da cláusula no documento de ID: **32406155**).

Item 6) No prazo de 06 (seis) meses, apresentar ao Ministério Público e à SEMARH relatório contendo os procedimentos técnicos da atual disposição dos resíduos do município, bem como qual será o funcionário da Prefeitura, capacitado, que fiscalizará a aplicação desses procedimentos, mediante registro fotográfico; (cumprimento da cláusula no documento de ID: **58089494**).

Item 7) Quanto ao descarte dos resíduos hospitalares, o Município informa que uma empresa terceirizada efetua referida disposição. Informa também que os resíduos hospitalares não são descartados no aterro municipal do qual se trata. No prazo de 02 (dois) meses, o promissário juntará documentação pertinente às informações apresentadas, identificando a empresa responsável e protocolos adotados; (cumprimento da cláusula no documento de ID: **32406155**).

Item 8) No prazo de 06 (seis) meses, adote medidas técnicas necessárias para a recomposição dos danos ambientais causados (cumprimento da cláusula no documento de ID: **58089494**).

Tem-se, destarte, que o interessado cumpriu as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº **002/2020**.

Cumpra-se, ainda que, o Município informou no Ofício nº 139/2023 que, atualmente encontra-se em avançadas tratativas para aquisição de uma nova área para o aterro (com maior capacidade de armazenamento de resíduos e mais distante da zona urbana), visando adequar todas as medidas sanitárias necessárias. Diante de tais informações, este órgão instaurará novo Procedimento Administrativo para acompanhar a construção e adequação do novo aterro.

Assim, pelos motivos expostos, **ARQUIVO** o presente Procedimento Administrativo, por falta de justa causa para o seu prosseguimento.

Publique-se em DOEMP.

Comunique-se, via e-mail, ao interessado e E. CSMP, via Sei.

Após, archive-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Jaicós/PI, 07 de fevereiro de 2024.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP n. 000058-179/2023

Assunto: Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Jaicós-PI

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar todo o trâmite do Processo Seletivo Unificado para a escolha de conselheiros tutelares, realizada no Município de Jaicós/PI, no ano de 2023.

Instaurado o feito, expediu-se Recomendação Administrativa nº 03/2023 ao Prefeito desta urbe, bem como ao CMDCA local, a fim de orientar sobre as respectivas atuações no Processo seletivo iniciado. (ID. 55303235)

Aos 15 dias do mês de março de 2023, realizou-se reunião virtual, pelo aplicativo *Teams*, com a presença de representantes do Conselho Tutelar, CMDCA, Secretaria de Assistência Social dos municípios de **Jaicós**, Campo Grande do Piauí, Massapê do Piauí e Patos do Piauí, a fim de tratar acerca do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do ano de 2023.

Na reunião, inicialmente, a Promotora de Justiça Titular desta Promotoria, Karine Araruna Xavier, explicou sobre a finalidade da reunião, ressaltando a importância da obediência aos prazos, solicitação das urnas eletrônicas e adequação da legislação do município as resoluções do CONANDA. Ato contínuo, os representantes explanaram sobre o andamento da publicação dos editais e demais providências.

Documentação relativa ao andamento do processo seletivo acostada pelo CDMCA aos autos nos IDs. **55529707, 55529823, 55529869, 56212677, 56224357, 56517962, 56826971, 57187849, 57200731, 57222880, e 57250660**.

Por fim, consta nos autos a ata da solenidade de posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares no ID. **57999157**.

É o sucinto relatório. Decido.

O objetivo da vertente procedimento era fiscalizar todo o andamento das eleições para conselheiros tutelares do Município de Jaicós-PI.

Após a análise da documentação juntada aos autos, bem como ante a fiscalização ministerial por meio de reuniões informais, esclarecimentos

por telefones e e-mails, expedição de Recomendação e participação no dia das eleições, verifica-se a normalidade do pleito. Destarte, determino o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 9º, da Lei n. 7.347/85, remetendo cópia da presente decisão ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Expedientes necessário.
Jaicós/PI, 02 de fevereiro de 2024.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular de Jaicós/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP n. 000062-179/2023

Assunto: Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Patos do Piauí-PI

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar todo o trâmite do Processo Seletivo Unificado para a escolha de conselheiros tutelares, realizada no Município de Patos do Piauí/PI, no ano de 2023.

Instaurado o feito, expediu-se Recomendação Administrativa nº 05/2023 ao Prefeito desta urbe, bem como ao CMDCA local, a fim de orientar sobre as respectivas atuações no Processo seletivo iniciado. (ID. 55305072)

Aos 15 dias do mês de março de 2023, realizou-se reunião virtual, pelo aplicativo *Teams*, com a presença de representantes do Conselho Tutelar, CMDCA, Secretaria de Assistência Social dos municípios de Jaicós, Campo Grande do Piauí, Massapê do Piauí e **Patos do Piauí**, a fim de tratar acerca do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do ano de 2023.

Na reunião, inicialmente, a Promotora de Justiça Titular desta Promotoria, Karine Araruna Xavier, explicou sobre a finalidade da reunião, ressaltando a importância da obediência aos prazos, solicitação das urnas eletrônicas e adequação da legislação do município as resoluções do CONANDA. Ato contínuo, os representantes explanaram sobre o andamento da publicação dos editais e demais providências.

Documentação relativa ao andamento do processo seletivo acostada pelo CDMCA aos autos nos IDs. 55521944, 56037657, 56188628, 56431525, 56431547.

Ata da realização das eleições (ID. 57238796).

Por fim, consta nos autos a ata da solenidade de posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares Gestão 10/01/2024 a 10/01/2028 no ID. 57930857.

É o sucinto relatório. Decido.

O objetivo da vertente procedimento era fiscalizar todo o andamento das eleições para conselheiros tutelares do Município de Patos do Piauí-PI.

Após a análise da documentação juntada aos autos, bem como ante a fiscalização ministerial por meio de reuniões informais, esclarecimentos por telefones e e-mails, expedição de Recomendação e participação no dia das eleições, verifica-se a normalidade do pleito.

Destarte, determino o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 9º, da Lei n. 7.347/85, remetendo cópia da presente decisão ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Expedientes necessário.

Jaicós/PI, 19 de janeiro de 2024.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular de Jaicós/PI

Notícia de Fato (SIMP nº 000084-216/2022)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão do recebimento de denúncia anônima, encaminhada ao e-mail institucional do GAECO, no qual são

informadas supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito de Massapê do Piauí,

RIVALDO DE CARVALHO COSTA, a respeito da contratação irregular de

funcionários por meio de contratos de prestação de serviços temporários com o

prazo de validade de 01.09.2022 a 31.12.2022. Relata o denunciante que os contratados são apadrinhados políticos do Grupo político do prefeito sendo eleitores e cabos eleitorais deste, em anexo documentação referente aos contratos informados na denúncia (ID 54648069).

Foram solicitadas informações a Prefeitura de Massapê do Piauí acerca da referida denúncia.

Em resposta, a Prefeitura do Município de Massapê encaminhou a Lei municipal nº 362/2022 que disciplina a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária excepcional, bem como informou que os contratos foram efetuados para atender a necessidade da continuidade dos trabalhos até que fosse feito e concluído o novo teste seletivo, especificando o caráter excepcional de cada contrato, a sim descrito:

"Programa Social Bolsa Família: Maura de Carvalho Reis, Aurícia Maria de Carvalho e Adriana Veloso de Carvalho, até ser feito o teste seletivo.

Os servidores Aline Gomes Coutinho do Nascimento, Maria da Conceição Carvalho, Débora Costa Batista, Charles de Sousa Ramos, Álisson Bredon Teles Cardeal, Luiz Evangelista de Carvalho, Tamires Coutinho do Nascimento, Iure Thallison da Silva Lima e Climério Mendes de Carvalho estiveram desempenhando as suas funções somente até o momento em que os servidores aprovados no último concurso, tomassem posse.

Já o servidor Willian Carvalho Costa está prestando serviços temporários até ser feito o teste seletivo e Raimundo Isac da Costa Neto está substituindo o servidor efetivo que está

sem condições de trabalho, em busca de restabelecer o seu benefício previdenciário, o qual foi cortado".

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos conclui-se que está configurado o caráter precário de ingresso no serviço público, encerrado o prazo estabelecido no contrato temporário dos servidores.

Admite-se a contratação de servidores públicos por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República de 1988.

Tendo em vista que o município justificou o caráter excepcional das contratações, não há fato que enseje a instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP em seu Artigo 4º, I, reza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Outrossim, cabe destacar que, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, só há ato de improbidade se houver a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei (DOLO ESPECÍFICO), não bastando a voluntariedade do agente, conforme preceitua o art. 1, §2º da Lei nº 8.429/92, bem como o DOLO RELATIVO AO INTENTO DE SE BENEFICIAR OU BENEFICIAR TERCEIRO. Ademais, é exigido como pré-requisito para se condenar ato de improbidade administrativa o DANO EFETIVO, nos termos do art. 21, I da Lei 8.429/92.

ANTE O EXPOSTO, considerando que não há nos autos informações ou provas suficientes quanto ao dano efetivo ou enriquecimento ilícito dos

contratados, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Jaicós-PI, 09 de fevereiro de 2024.

KARINE ARARUNA XAVIER

3.3. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA N.º 43/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Consti- tuição Federal e art. 37 da Lei Complementar n.º 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promo- vendo as medidas necessárias a sua garantia", conforme os arts. 127, *caput*, e 129, inci- so II, da CF/88;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo de- verá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO tratar-se de reclamação apresentada pela Associação de Taxistas do município de Piripiri, informando o seguinte: "[...] *vem respeitosamente a sua presença para pedir que vossa excelência faça valer a lei 13.640/2018 que exige que o município regulamente o aplicativo (Uber) por que o está funcionando em nosso município é irregular o (Uber Zero) por ser de outro estado. A associação dos taxistas de Piripiri (ATPS) pede para vossa excelência que obrigue que os guardas de trânsito fiscalizasse junto aos órgãos de trânsito com multas os carros que usam esse aplicati- vo. OBS: Além disso esse Uber Zero fica fazendo ponto nas proximidades dos pontos de táxi e fica distribuindo cartões com seu nome e número para os clientes para que na próxima corrida eles não use o aplicativo e essa ação por si só já irregular por que não tem alvará e nem CNH de transporte remunerado*".

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato (NF) superou os prazos máximos de tramitação, bem como visualizando na espécie a necessidade de continua- ção das intervenções ministeriais para busca de soluções dos problemas verificados até o momento nos autos (art. 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 174/2017).

Diante do exposto, RESOLVO instaurar o Procedimento Administrati-von.º 43/2024, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

O registro no SIMP e a atuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

AUDIÊNCIA VIRTUAL, por meio da *Plataforma Microsoft Teams*, a ser realizada **nodia01/04/2024(segunda-feira), às 11h00min**, a qual terá como pauta a reclamação apresentada pela Associação dos Taxistas de Piripiri.

Notifique-se a Procuradoria Geral do Município de Piripiri-PI e a Asso- ciação dos Taxistas de Piripiri-PI.

Encaminhe-se cópia do procedimento ao notificado. Cumpra-se.

Registre-se, publique-se, e autue-se.

Piripiri-PI, datado e assinado digitalmente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

3.4. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Ref. Procedimento Administrativo (SIMP nº 000196-111/2023)

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário nesta 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, Resolução nº 174/2017 - CNMP:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover à instauração de Notícia de Fato ou Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 - CNMP;

CONSIDERANDO inexistirem elementos, documentos ou notícias de fatos a ele relacionados;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça pedido de suspensão do requerido;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com imediato subsequente arquivamento, providenciando, desde logo:

1. O registro no SIMP e a atuação da presente portaria;
2. O consequente arquivamento do procedimento tendo em vista o expresso pedido de suspensão formulado pelo requerente;
3. Oficie-se o requerente informando as razões para o arquivamento, sem prejuízo de eventual posterior desarquivamento a partir de provocação dirigida a esta promotoria de justiça
4. Oficie-se o Conselho Superior do Ministério Público;

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, data do sistema.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

3.5. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 01/2024

O **Promotor de Justiça Vando da Silva Marques, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36, IV e V, da Lei Complementar n.12/93, a promoção de inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, bem como a manifestação nos processos em que sua presença seja obrigatória por lei, são atribuições atinentes ao membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos pautados na atuação extrajudicial do Ministério Público em tramitação na 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, bem como vasta demanda judicial em processos em que tal órgão ministerial deve funcionar como parte;

CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO o ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 001/2017, que em seu art. 5º estabeleceu a obrigatoriedade de o Promotor de Justiça realizar Correição Interna nas Promotorias de Justiça nas quais esteja oficiando.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o dia 26 de fevereiro de 2024, às 9h, nas dependências da Casa da Cidadania, localizada na Rua Mato Grosso, nº 268, Frei Serafim, Teresina-PI, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO INTERNA** na 5ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Art. 2º. Os trabalhos de Correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Vando da Silva Marques e serão auxiliados pelos assessores da 5ª Promotoria de Justiça, Andreza Rodrigues Bezerra, Lucas Menezes Ferreira e Nina Martins Carvalho Meneses, **compreenderão o período de 26 de fevereiro de 2024 (às 9h) a 29 de fevereiro de 2024 (às 15h), cujos trabalhos se darão no horário de expediente (8h às 15h), nas dependências da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina.**

Art. 3º. A presente Correição Interna deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 4º. Durante o período de Correição Interna será fixada no átrio da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, colhendo relatório de atos praticados;

II - adotar todas as medidas sanatórias, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificar todos os procedimentos pautados na atuação extrajudicial do Ministério Público em tramitação na 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, bem como acerca da demanda judicial recorrente, elaborando relação contendo o número do procedimento ou inquérito civil, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina durante a correição.

Art. 6º. Cópia do relatório conclusivo, instruída com cópia da relação a que se refere o art. 5º, III, será enviada ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor Geral do Ministério Público.

Art. 7º. Determinar seja cientificado da presente Correição Interna o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **Dr. Cleandro Alves de Moura**, o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Fernando Melo Ferro, o Exmo. Sr. Juiz de Direito titular do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Teresina, Dr. João de Castro Silva, o Exmo. Sr. Juiz de Direito titular do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Teresina, Dr. VirgílioMadeira Martins Filho, ao Presidente da OAB-PI, Dr. Celso Barros Coelho Neto, bem como, seja expedido Edital de publicização da realização dos trabalhos correicionais da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando-se cópia deste ao Juiz de Direito Diretor do Fórum Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI, Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira, com solicitação de afixação do documento no átrio do Fórum desta Comarca.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

3.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2024

Portaria nº 36/2024

Protocolo SIMP nº 002166-426/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP n.º 002166-426/2023, instaurada com base em manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, a qual relata sobre suspeita de irregularidade no município de Santa Rosa do Piauí-PI, tratando-se de contratação sem teste seletivo ou concurso público de funcionários relacionados nas unidades de saúde: PS PITOMBEIRAS, PS DO SANTANA PSF e PS DA SANTA ROSA DO PIAUÍ PSF;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que há indícios de cometimento de atos ilícitos, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 20/2024, **com o fito de apurar possível irregularidade no que tange à contratação sem teste seletivo ou concurso público de funcionários relacionados nas seguintes unidades de saúde: PS PITOMBEIRAS, PS DO SANTANA PSF e PS DA SANTA ROSA DO PIAUÍ PSF da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Rosa do Piauí-PI;**

DETERMINANDO-SE:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como se anote no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Thays Targina de Oliveira, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 19/2024 (SIMP 002166-426/2023), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

DETERMINO REQUISITE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa do Piauí, na pessoa da Secretária de Saúde, Sra. Maria do Espírito Santo de Sousa Costa, que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informe a esta 2ª Promotoria de Justiça no tocante aos servidores abaixo listados: a) informe qual o vínculo que possuem com essa municipalidade, se estatutários, contratados temporários ou comissionados; b) encaminhe cópias das portarias de nomeação ou dos contratos temporários em vigor.

Funcionários contratados da **PS PITOMBEIRA**: Maria Jeane de Oliveira Moura, técnica de enfermagem, CNS N°702005710513941;

Funcionários contratados da **PS DO SANTANA PSF**: Clarinete de Moura Silva e Sousa, técnica bucal, CNS N°704607132462824; Emanuel Carlos Silva Lessa, agente comunitário de saúde, CNS N°700708916556978; Gesiane Fontes dos Santos, agente comunitário de saúde, CNS N°702009839207580; José Francisco Alves Filho, médico do PSF, CNS N°706908189633932; José Francisco de Sousa, agente comunitário de

saúde, CNS Nº700806901695389; Raimunda Francisca Pereira Lima, agente de combate à endemias, CNS Nº708900704750912; Funcionários contratados da **PS DA SANTA ROSA DO PIAUÍ**: Crislla de Souza Santos, enfermeira, CNS Nº702605290893844; Érico Fabrício Nunes da Cunha, nutricionista, CNS Nº702903575192075; Gislandia do Nascimento Alves, agente comunitário de saúde, CNS Nº705607407925313; Kleyton de Oliveira Barbosa, agente de combate às endemias, CNS Nº70000415382600; Lídia Rayane Pereira de Sousa, fisioterapeuta, CNS Nº709804094657097; Lilian Cordeiro do Nascimento, técnica de enfermagem, CNS Nº704107130068279; Luana Maria Cunha Elias Bezerra, CNS Nº705008665611652; Maria da Conceição Gomes dos Santos, farmacêutica, CNS Nº706800248330825, Maria Solidade de Souza Gomes dos Reis, recepcionista, CNS Nº708500329347573; Paulo de Aragão Sousa, agente comunitário de saúde, CNS Nº704708719743530; Vacaria Rodrigues de Sousa, agente comunitário de saúde, CNS Nº706205016336565; Vilma Ferreira Madeira, auxiliar bucal, CNS Nº7004022466384346; Willian Ferreira Madeira, profissional de educação física, CNS Nº7086090996083584.

CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe;

9) Publique-se.

Oeiras-PI, *datado eletronicamente*.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 47/2023 (SIMP nº 000022-107/2023)

Assunto: Apurar suposta irregularidade cometida pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI, referente à nomeação de Vanessa da Silva Ferreira, para o cargo de Farmacêutica/Bioquímica, sem a devida realização de concurso público ou teste seletivo, assim como inexistindo qualquer registro de sua contratação temporária.

DESPACHO

Ante a necessidade de prosseguimento das investigações para melhor apuração do ilícito supostamente ocorrido, e tendo em vista o vencimento do prazo de 90 (noventa dias) para conclusão do Procedimento Preparatório (PP), **DETERMINO a CONVERSÃO DO PP EM INQUÉRITO CIVIL**, nos moldes do art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, conforme portaria que segue.

Cumpra-se.

Oeiras-PI, *datado eletronicamente*.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

EM INQUÉRITO CIVIL Nº 47/2023

Portaria nº 35/2024

SIMP nº 000022-107/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, face ao disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar suposta irregularidade cometida pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI, referente à nomeação de Vanessa da Silva Ferreira, para o cargo de Farmacêutica/Bioquímica, sem a devida realização de concurso público ou teste seletivo, assim como inexistindo qualquer registro de sua contratação temporária, RESOLVE**, nos termos legais, **CONVERTER o Procedimento Preparatório (PP) nº 47/2023 (SIMP 000022-107/2023) em INQUÉRITO CIVIL (IC)**

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como se anote no livro;

A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Laila Brito de Moura, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

A comunicação da conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Promova a autuação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado no Protocolo SIMP nº 000022-107/2023 como Inquérito Civil;

Considerando que foram encaminhados inúmeros ofícios à Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI e esta se manteve inerte, ante a urgência de obtenção dos documentos requisitados à municipalidade, **DETERMINO que seja impetrado mandado de segurança;**

CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Oeiras-PI, *datado eletronicamente*.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

3.7. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS

PORTARIANº85/2023(PROCEDIMENTOADMINISTRATIVONº85/2023)

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI, através da 2ª

Promotora de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos ex- trajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez,

fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

1 Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

- instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

- requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

CONSIDERANDOa Notícia de Fato (SIMP nº 000740-138/2023),

instaurada a fim de apurar denúncia oriunda do Dique 100, registrada sob o número 1919385, dando conta se suposto crime de ameaça e crimes de trânsito.

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

tendo como objetivo officiar à autoridade policial para que investigue a veracidade da denúncia anônima sobre a suposta prática de ameaça e crimes de trânsito.

Desde já, determino as seguintes diligências:

Que seja a portaria autuada e registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o artigo 8º da Resolução nº 01/2008 do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Arquive-se cópia da presente portaria na pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo SharePoint do Office, bem como que lhe seja dada publicidade;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) informando sobre a instauração do feito, anexando-se cópia desta portaria;

Expeça-se, ofício à Delegacia de Polícia Civil deste município para que apure os crimes de trânsito e ameaça supostamente praticados, conforme narrado na notícia de Fato nº 000740-138/2023.

Feito isso, após o cumprimento das diligências acima, que seja dado prosseguimento ao feito, conclusos os autos para ulteriores deliberações;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores: Andrisléia Costa da Conceição (mat. 20.201), Ana Paula Araújo Sousa (mat. 20.180), e Francisco de Assis Alves da Silva (Técnico Ministerial, matrícula 388), todos lotados nesta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos. Barras/PI, data da assinatura eletrônica.

[Assinado Digitalmente] Rômulo Paulo Cordão **Promotordejustiça**

3.8. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

NOTÍCIA DE FATO Nº 000391-369/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de requerimento, proveniente da 7ª Promotoria de Justiça, em razão da mora para a conclusão do Inquérito Policial que deu origem ao processo nº 0806091-36.2022.8.18.0031. Observou-se que os fatos apurados no presente IP ocorreram no mês de agosto de 2020 e que a peça investigatória foi feita conclusa à autoridade policial no dia 18/10/2021. Entretanto, o Relatório Final está datado de 23/09/2022, quase um ano depois. O procedimento foi autuado como Notícia de fato e como primeiras providências foi determinado que se oficiasse a Delegacia de Defesa dos Direitos da Mulher de Parnaíba para informar no prazo de 10 dias, as razões da inércia injustificada por parte da autoridade policial para a conclusão do Inquérito Policial. A Delegada de Polícia Daniela Dinalli Silva Aguiar informou que a Delegacia responde por crimes de violência contra a mulher, idoso, crianças e adolescentes e que a demanda é altamente incompatível com a estrutura da mesma, fato que vem ocasionando um grande acúmulo de inquéritos e procedimentos, de modo geral. Informou ainda que toda a situação pela qual a Delegacia vem passando já foi comunicada a Gerência de Polícia do Interior, ao Delegado Geral, ao Delegado Regional e ao Ministério Público (ofício 92/2023), estando esta autoridade policial aguardando providências. Em 12 de abril de 2023, foi enviado OFÍCIO Nº.166/2023/391-369/2023-SUPJP-8ªPJ, ao Senhor ALFREDO CADENA JÚNIOR, Corregedor-Geral da Polícia Civil do Piauí para que tome providências e informe o número do procedimento a ser instaurado em desfavor da autoridade policial. Em resposta o Corregedor Geral informou que foi instaurada Sindicância Administrativa Disciplinar - SID nº 69/GPAD/2023, por força da Portaria nº8/2023/PC-PI/GAB/CGPC, de 05 de junho de 2023, a comissão sindicante sugeriu o arquivamento, uma vez que o procedimento policial específico foi realizado e devidamente remetido à autoridade judicial. Portanto, deve ser aplicado ao presente caso o que está disposto no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, onde é previsto que a notícia de fato deverá ser arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado. Com base no exposto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, ao tempo em que determino à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba que: encaminhe a decisão de arquivamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; após, arquive-se, informando ao CSMP, via ofício, por meio eletrônico; Como esta Notícia de Fato fora iniciada em face de dever de ofício, deixo de cientificar o noticiante, conforme art. 4º, §2º, da Resolução 174 do CNMP. Parnaíba - PI, 24 de janeiro de 2024, **ROMULOCORDÃO PROMOTORDEJUSTIÇA**.

3.9. 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL Nº 001/2024 - 18ªPJ - TERESINA/PI

A Promotora de Justiça titular da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, **LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, **foi designado o dia 23 de fevereiro de 2024, sexta-feira, às 08:00 horas, para INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO INTERNA ANUAL**, oportunidade em que serão recebidas reclamações e sugestões a respeito da execução das atividades da 18ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI.

Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, em 23 de fevereiro de 2024.

LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA

- Promotora de Justiça -

PORTARIA Nº 001/2024

Procedimento Administrativo nº 001/2024

Objeto: Realização de Correição Interna na 43ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017**.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, *caput*, art. 129, I e II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 18ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI,
CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, o qual determina a realização de correção anual nas Promotorias de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correção Ordinária Geral na 18ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, abrangendo o período de 23 de fevereiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Os trabalhos de correção serão presididos pela Promotora de Justiça Titular da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, Dra. Luzijones Felipe De Carvalho Façanha e secretariados pelo Assessor de Promotoria de Justiça Michel Miranda da Silva, devendo ser **desenvolvidos no período de 23 a 29 de fevereiro de 2022, no horário de 08:00h às 15:00h, no Gabinete da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correção Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 23 de fevereiro do corrente ano, às 8:00 horas, no Gabinete da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 1º andar - Bairro Jóquei Clube, Teresina - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correção Ordinária, será afixada no átrio da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina e no átrio das Varas de Família e das Varas de Sucessões e Ausentes, perante a qual esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correção, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correção consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correção, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina durante a correção.

Art. 6º. A presente Correção Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Ficam designados o Assessor de Promotoria de Justiça **João Lucas de Moura Leite**, o Assessor de Promotoria de Justiça **Michel Miranda da Silva** para, respectivamente, secretariar os trabalhos da correção ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correção, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos, será enviada ao Corregedor Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que seja cientificado da presente Correção Ordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público; aos MMª. Juízes de Direito das Varas de Família e das Varas de Sucessões e Ausentes de Teresina; bem como que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina, 22 de Fevereiro de 2024

LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA

Promotora de Justiça

3.10. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

NOTÍCIA DE FATO

SIMP Nº 001369-426/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada na 7ª PJ/PHB após o recebimento de denúncia feita à Ouvidoria do MPPI (protocolo nº 2402/2023), noticiando a prática da conduta delituosa prevista no art. 217-A (Estupro de vulnerável), do Código Penal, na modalidade da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) por parte de ABNER SOUSA DO NASCIMENTO e DANIELE DOS SANTOS SILVA, esta última na modalidade omissiva, em desfavor de sua filha YORRANA NICOLE SANTOS SOUSA (06 anos), em fato ocorrido na Rua Madeira Brandão, nº 1339, Bairro São Benedito, nesta cidade.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo, ainda, aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, tendo resultado na instauração de Verificação Preliminar de Informação (VPI nº 71/2023), conforme informado pela autoridade policial em ID 57945904.

Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, em decorrência da instauração da VPI supracitada, não havendo mais motivo para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *verbis*, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já está sendo objeto de investigação policial:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)".

À Secretaria Unificada, determino:

I- Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

II- Comunique-se à Ouvidoria do MPPI, fazendo menção ao protocolo nº 2402/2023;

III- Comunique-se ao Conselho Superior do MPPI.

É a promoção de arquivamento.

Parnaíba-PI, assinado e datado eletronicamente.

LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES

Promotor de Justiça respondendo pela 7ª PJ/PHB

3.11. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

PORTARIAnº03/2024-1PJA

PORTARIAnº03/2024-1PJA

ProcedimentoAdministrativonº03/2024-1PJA

ProcedimentoAdministrativonº03/2024-1PJA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI, pela Promotora de Justiça in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017, o Ministério Público pode instaurar procedimento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO Notícia de Fato instaurada a partir de SEI nº 19.21.0378.0020773.2023-25, encaminhado pelo IBAMA-PI, no qual consta que no dia 21 de abril de 2021, uma equipe de agentes de Polícia Civil do 14º Distrito Policial - ALTOS/PI apreenderam 12 (DOZE) PÁSSAROS SILVESTRES;

CONSIDERANDO que a autoridade policial ainda não prestou informações sobre a instauração e conclusão de procedimento policial a fim de ensejar todas as medidas cabíveis sobre o caso;

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, IV da Resolução 174/2017 do CNMP. Para início dos trabalhos, DETERMINO, de logo, a adoção das seguintes medidas preliminares:

A nomeação, da Diretora da Secretaria deste Núcleo, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento;

Cumprimento do Despacho de conversão;

Decorrido o prazo com ou sem resposta voltem os autos para deliberação;

Publique-se no DOEMP.

Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Altos-PI, datado e assinado eletronicamente. DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO

Promotora em substituição PORTARIA PGJ/PI Nº 5047/2023

3.12. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Procedimento Administrativo SIMP nº 000200-225/2022

Objetivo: Exercer o controle externo da atividade policial, notadamente quanto a suposta irregularidade em processo da SEADPREV (Processo SEI Nº 00002.012586/2021-78 -SEADPREV) sobre avaliação de acúmulo de cargos da perita odontologista da Polícia Civil do Piauí Michelle Cavalcanti da Cunha, sobretudo no que diz respeito ao beneficiamento da perita pela sua chefia imediata à época da emissão da declaração de carga horária desta.

PORTARIAnº15/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, por seu Promotor de Justiça Maurício Verdejo G. Júnior, no exercício de suas funções legais e constitucionais, especialmente com espeque nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial, na forma do inciso VII do art. 129 da CF;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato registrada no SIMP sob o nº 000200-225/2022, visando exercer o controle externo da atividade policial, notadamente quanto a suposta irregularidade em processo da SEADPREV (Processo SEI Nº 00002.012586/2021-78 -SEADPREV) sobre avaliação de acúmulo de cargos da perita odontologista da Polícia Civil do Piauí Michelle Cavalcanti da Cunha, sobretudo no que diz respeito ao beneficiamento da perita pela sua chefia imediata à época da emissão da declaração de carga horária desta.

CONSIDERANDO que o prazo da presente Notícia de Fato se encontra vencido e ainda são necessárias diligências;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que deixa a cargo do membro do Ministério Público, após a verificação do vencimento do prazo da Notícia de Fato, a instauração do procedimento adequado para acompanhamento ou apuração;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina o procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

RESOLVE:

CONVERTERa presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO** as seguintes providências:

Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, conferindo trâmite eletrônico e procedendo-se com as anotações pertinentes (art. 8º, Ato PGJ nº 931/2019);

Comunique-se acerca da presente conversão, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), com cópia da presente, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí-DOEMP/PI;

CUMpra-se, servindo este de determinação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxe.

Picos-PI, datado eletronicamente.

Maurício Verdejo G. Júnior

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Realização de Correição Ordinária na 6ª Promotoria de Justiça de Picos, conforme determinação contida no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI n.º 01, de 13 de janeiro de 2017.

EDITAL nº 01/2024

O Dr. Maurício Verdejo G. Júnior, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos da determinação nº 2 da Portaria nº 12/2024 - 6ª PJPICOS e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado para o dia 22 de fevereiro de 2024, às 08:00 horas, na sala da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, localizada no interior do Fórum da comarca de Picos, situado na Avenida Senador Helvídio Nunes nº 1782, Centro Empresarial

Premium, Bairro Catavento, Picos (PI), a instalação da CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL DO ANO DE 2024, a ser realizada no período de 21 a 29 de fevereiro do corrente ano, para a qual ficam convidados os Magistrados com atuação na comarca de Picos, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços da 6ª Promotoria de Justiça de Picos.

Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e receber ampla divulgação.

Picos-PI, datado eletronicamente.

3.13. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 65/2024

Procedimento Administrativo nº 000049-172/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça Titular, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas visando a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização de eventos de forma preventiva e compensatória de danos ambientais e urbanísticos,

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000049-172/2024**, na forma do Artigo. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar no âmbito da seara de proteção e preservação ambiental, a realização do evento "**MELA MELA DO PARQUE ELIANE**", promovido por RONIEL DAS CHAGAS SILVA, CPF nº 071.874.623-60, o qual ocorrerá no dia 24 de fevereiro de 2024, na Avenida São José, próximo ao campo de baixo, bairro Parque Eliane, Teresina/PI, iniciando-se às 17:00 horas e com encerramento às 02:00 horas do dia seguinte.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 20 de Fevereiro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça 24ª PJ

Meio Ambiente e Urbanismo

3.14. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PORTARIA N. 11/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N. 000513-361/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625

/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê que "Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle." (art. XXV);

Considerando que, nos termos do art. 31 da Lei n. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Loas), cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei, que define a estrutura e funcionamento do Sistema Único de Assistência Social, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias a sanar irregularidades porventura verificadas;

Considerando ser o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias, sendo o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

Considerando que a proteção social básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Considerando que o art. 6º-D da Loas determina que as instalações dos Cras e dos Creas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência;

Considerando a demanda encaminhada pelo Caodec-MPPI, através do processo SEI n.

19.21.0324.0041917/2023-16;

Considerando o disposto na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que, disciplinando a instauração e a tramitação do procedimento administrativo, tornou obrigatória a sua instauração por "portaria sucinta, com delimitação de seu objeto" (art. 9º);

Considerando que, nos termos do art. 8º da mencionada Resolução, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

Considerando o despacho exarado nos autos do SIMP n. 000513-361/2024;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as condições estruturais e humanas de trabalho junto ao Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) do Município de Francisco Santos/PI, determinando as seguintes providências:

registre-se e autue-se com os documentos que seguem;

encaminhe-se cópia desta ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (Caodec), para conhecimento;

publique-se no Diário Oficial do MPPI, certificando-se nos autos;

cumpra-se o despacho retro.

Picos, 23 de fevereiro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

PORTARIA N. 20/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N. 000526-361/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê que "Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle." (art. XXV);

Considerando que, nos termos do art. 31 da Lei n. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Loas), cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei, que define a estrutura e funcionamento do Sistema Único de Assistência Social, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias a sanar irregularidades porventura verificadas;

Considerando ser o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias, sendo o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

Considerando que a proteção social básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Considerando que o art. 6º-D da Loas determina que as instalações dos Cras e dos Creas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência;

Considerando a demanda encaminhada pelo Caodec-MPPI, através do processo SEI n.

19.21.0324.0041917/2023-16;

Considerando o disposto na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que, disciplinando a instauração e a tramitação do procedimento administrativo, tornou obrigatória a sua instauração por "portaria sucinta, com delimitação de seu objeto" (art. 9º);

Considerando que, nos termos do art. 8º da mencionada Resolução, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

Considerando o despacho exarado nos autos do SIMP n. 000526-361/2024;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as condições estruturais e humanas de trabalho junto ao Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) do Município de Santana do Piauí/PI, determinando as seguintes providências:

registre-se e autue-se com os documentos que seguem;

encaminhe-se cópia desta ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (Caodec), para conhecimento;

publique-se no Diário Oficial do MPPI, certificando-se nos autos;

cumpra-se o despacho retro.

Picos, 23 de fevereiro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

PORTARIA N. 07/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N. 000677-361/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inc. II, da Lei Maior);

Considerando que a Constituição Federal, nos termos do seu art. 23, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) "V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa, à inovação";

Considerando que a mesma Lei Maior dispõe, em seu art. 6º: "*São direitos sociais a **educação**, a **saúde**, a **alimentação**, o **trabalho**, a **moradia**, o **transporte**, o **lazer**, a **segurança**, a **previdência social**, a **proteção à maternidade** e à **infância**, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição*";

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que a Constituição Federal proclama como "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227, caput);

Considerando que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da nossa juventude, sendo transformadora dos indivíduos e da sociedade, apresentando-se, inclusive, como fator primordial para se alcançar a cidadania plena;

Considerando o disposto na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que, disciplinando a instauração e a tramitação do procedimento administrativo, tornou obrigatória a sua instauração por "portaria sucinta, com delimitação de seu objeto" (art. 9º);

Considerando que, nos termos do art. 8º da mencionada Resolução, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

Con

siderando o despacho exarado nos autos da NF SIMP n. 000677-361/2023;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar notícia de fato formulada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Dom Expedito Lopes/PI, pela qual relata, referentemente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), supostas divergências de dados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), não alcance do percentual de 70% quanto ao pagamento de profissionais da educação e supostas irregularidades no pagamento de abono salarial aos professores no ano de 2021, determinando as seguintes providências:

registre-se e autue-se com os documentos que seguem;

encaminhe-se cópia desta ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento;

publique-se no Diário Oficial do MPPI;

cumpra-se o despacho retro, voltando-me o feito concluso.

Picos, 22 de fevereiro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

PORTARIA N. 16/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N. 000521-361/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625

/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê que "Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle." (art. XXV);

Considerando que, nos termos do art. 31 da Lei n. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Loas), cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei, que define a estrutura e funcionamento do Sistema Único de Assistência Social, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias a sanar irregularidades porventura verificadas;

Considerando ser o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias, sendo o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

Considerando que a proteção social básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Considerando que o art. 6º-D da Loas determina que as instalações dos Cras e dos Creas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência;

Considerando a demanda encaminhada pelo Caodec-MPPI, através do processo SEI n.

19.2

1.0324.0041917/2023-16;

Considerando o disposto na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que, disciplinando a instauração e a tramitação do procedimento administrativo, tornou obrigatória a sua instauração por "portaria sucinta, com delimitação de seu objeto" (art. 9º);

Considerando que, nos termos do art. 8º da mencionada Resolução, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

Considerando o despacho exarado nos autos do SIMP n. 000521-361/2024;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as condições estruturais e humanas de trabalho junto ao Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) do Município de São José do Piauí/PI, determinando as seguintes providências:

registre-se e autue-se com os documentos que seguem;

encaminhe-se cópia desta ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (Caodec), para conhecimento;

publique-se no Diário Oficial do MPPI, certificando-se nos autos;

cumpra-se o despacho retro.

Picos, 23 de fevereiro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

PORTARIA N. 10/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N. 000511-361/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê que "Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle." (art. XXV);

Considerando que, nos termos do art. 31 da Lei n. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Loas), cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei, que define a estrutura e funcionamento do Sistema Único de Assistência Social, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias a sanar irregularidades porventura verificadas;

Considerando ser o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias, sendo o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

Considerando que a proteção social básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Considerando que o art. 6º-D da Loas determina que as instalações dos Cras e dos Creas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência;

Considerando a demanda encaminhada pelo Caodec-MPPI, através do processo SEI n.

19.21.0324.0041917/2023-16;

Considerando o disposto na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que, disciplinando a instauração e a tramitação do procedimento administrativo, tornou obrigatória a sua instauração por "portaria sucinta, com delimitação de seu objeto" (art. 9º);

Considerando que, nos termos do art. 8º da mencionada Resolução, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

Considerando o despacho exarado nos autos do SIMP n. 000511-361/2024;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as condições estruturais e humanas de trabalho junto ao Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) do Município de Dom Expedito Lopes/PI, determinando as seguintes providências:

registre-se e autue-se com os documentos que seguem;

encaminhe-se cópia desta ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (Caodec), para conhecimento;

publique-se no Diário Oficial do MPPI, certificando-se nos autos;

cumpra-se o despacho retro.

Picos, 23 de fevereiro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

3.15. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024

SIMP nº 000341-081/2023

PORTARIA Nº 13/2024

CONSIDERANDO que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (art. 5º, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente" (art. 70, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável" (art. 98, caput e incisos I e II, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a notícia de fato nº 000341-081/2023, instaurada para apurar possível situação de vulnerabilidade da criança M. S. S. (07 anos), nascida em 15/10/2015, filha da senhora Lucineide Ribeiro Sousa e do Sr. Donato Júnior Filho da Silva;

CONSIDERANDO que a notícia de fato em referência foi instaurada a partir do encaminhamento em face de dever de ofício dos autos do protocolo SIMP nº 000561-434/2023, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI, contendo notícia de possível abuso sexual suportado pela criança supramencionada;

CONSIDERANDO que no âmbito deste órgão de execução ministerial foi solicitado ao Creas de Bom Jesus-PI, por meio do ofício nº 605/2023, em ID. 57504852, a elaboração de estudo psicossocial e plano de atendimento sociofamiliar no âmbito familiar da criança em questão, porém, decorrido o prazo assinado para providências não houve a apresentação de informações/resposta ao Parquet, conforme atesta a SU/BJ em ID. 58104653;

CONSIDERANDO que já foi esgotado o prazo para apreciação da notícia de fato e que ainda se faz necessário obter informações e documentos imprescindíveis para formação da convicção ministerial, visando assegurar a proteção integral da criança M. S. S. (07 anos);

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

CONVERTER a presente notícia de fato em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024**, visando apurar possível situação de vulnerabilidade da criança M. S. S. (07 anos), nascida em 15/10/2015, filha de Lucineide Ribeiro de Sousa e Donato Júnior Filho da Silva de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis, desde logo, determinando o seguinte:

a) Altere-se o protocolo do presente procedimento para que ele passe a tramitar com PRIORIDADE, bem como para que seja SIGILOSO, pois trata de crianças em potencial estado de vulnerabilidade;

b) Registre-se e autue-se a presente portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, realizando a publicação no DOEMP;

- c) Comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP e ao CAODIJ da presente conversão;
- d) Servindo-se de cópia do comprovante de recebimento em ID. 5425275, remeta a SU/BJ o ofício nº 288/2024-MPE/GAB2PBJB ao seu destinatário, devendo o expediente ser entregue pessoalmente pelo motorista ministerial à Sra. Auriane Carvalho Barros, Coordenadora do Creas de Bom Jesus-PI;
- e) Nomeie-se para fins de secretariado do presente PA, os servidores e estagiários lotados na Secretaria Unificada de Bom Jesus;
- f) Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação;
- g) Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ nº 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta. Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piripiri-PI

Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus-PI

3.16. 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL Nº 001/2024

A Excelentíssima Senhora Doutora, **MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ**, Promotora de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput da Portaria Nº 001/2019 e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia **26 de fevereiro de 2024**-segunda-feira, às 8h, no Gabinete da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Rua Mato Grosso, 268, bairro Frei Serafim, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024**, para a qual ficam convidados os Magistrados com atuação no 1º e 2º Juizados de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, os Defensores Públicos com atuação nos referidos Juizados, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do 1º e 2º Juizados de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, no átrio da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, para receber ampla divulgação. Dado e passado nesta Cidade de Teresina- PI, em 26 de fevereiro de 2024.

Maria do Amparo de Sousa Paz

Promotora de Justiça

(Assinado digitalmente)

PORTARIA Nº 001/2024

A Dra. **Maria do Amparo de Sousa Paz**, Promotora de Justiça, Titular da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, Órgão de Execução integrante do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - Nupevid, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, da Carta Magna, que trata dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 10ª Promotoria de Justiça de Teresina;

CONSIDERANDO a necessidade que o membro do Ministério Público tem de conhecer a realidade da Promotoria de Justiça da qual tem titularidade;

CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos trabalhos ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO as determinações do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as providências administrativas a serem adotadas nas Promotorias de Justiça do Estado do Piauí quando da alteração da titularidade ou da substituição em virtude de férias, licenças ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, bem como da obrigatoriedade de realização de correição interna anual, e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o dia **26 de fevereiro de 2024, às 08h, na Secretaria da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI**, para o início dos trabalhos da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** nesse Órgão Ministerial, que compreenderá o período de **26 de fevereiro a 01 de março de 2024**.

Art. 2º. A correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - Examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, colhendo relatório de atos praticados;

II - Adotar todas as medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - Identificar todos os processos judiciais, notícias de fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, os assuntos e as partes envolvidas;

IV - Elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI durante a correição.

Art. 3º. Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina e no átrio do 1º e 2º Juizados Especiais de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, perante os quais essa Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Art. 4º. A presente Correição Ordinária será presidida pela Promotora de Justiça, **MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ**, e, secretariada pela servidora, **JÉSSICA NOBRE RIEDEL**, compreendendo o período de **26 de fevereiro a 01 de março de 2024, no horário de 08h às 15h**, nas dependências da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, bem como pelo meio virtual.

Art. 5º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos, serão enviadas à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Ordinária o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Cleandro Alves de Moura**, o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, **Dr. Fernando Melo Ferro Gomes** e os Magistrados que atuam no 1º e 2º Juizados Especiais de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, **Dr. João de Castro Silva** e **Dr. Virgílio Madeira Martins Filho**, bem como, que seja expedido edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Expeça-se edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, com a publicação na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí, de cópia dessa portaria 001/2024, bem como a afixação no átrio da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Publique-se, registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Teresina-PI, **26 de fevereiro de 2024**.

Maria do Amparo de Sousa Paz

Promotora de Justiça

(Assinado digitalmente)

3.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLICIO MENDES

DESPACHOMINISTERIAL

ATENDIMENTO AO PÚBLICO (AP) SIMP nº 000062-237/2024

PARTES:

REPRESENTANTE: **Juiz de Direito da Comarca de Itainópolis**

REPRESENTADO: **Delegacia de Polícia de Simplício Mendes**

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE NOTÍCIA DE FATO (NF)

Trata-se de procedimento instaurado com base em pedido da MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, solicitando a esta Promotoria de Justiça a realização de controle externo da atividade policial, tendo como objeto apurar a omissão do delegado de polícia em prestar informações quanto sobre qual fase se encontra o inquérito policial referente aos fatos no PROCESSO Nº 0000567-58.2018.8.18.0055.

Em análise ao acervo extrajudicial desta Promotoria de Justiça, verificou-se existir Inquérito Civil de SIMP nº 000190-237/2023 instaurado, para apurar a omissão do delegado em atender as requisições ministeriais referentes a diversos procedimentos extrajudiciais.

Vieram os autos para análise.

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutiva do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Ademais, o art. 1º da Recomendação n. 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) enumera as hipóteses que os órgãos do MP, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar, quais sejam:

Desse modo, voltando-se aos autos em lume, destaca-se que há procedimento instaurado com base em pedido da MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, solicitando a esta Promotoria de Justiça para realizar o controle externo da atividade policial, tendo como objeto apurar a omissão do delegado de polícia em prestar informações quanto sobre qual fase se encontra o inquérito policial referente aos fatos no PROCESSO Nº 0000567-58.2018.8.18.0055. (ID 57981044)

Pela análise do acervo extrajudicial desta Promotoria de Justiça, já existiu **Inquérito Civil de SIMP nº 000190-237/2023** tramitando para investigar a omissão do Delegado de Polícia Civil de Simplício Mendes em atender requisições ministeriais.

Cumprido salientar que o procedimento está registrado como Atendimento ao Público (AP), não sendo possível prosseguir com a sua conversão em Notícia de Fato (NF).

Em suma, a conversão deste AP em NF não ensejaria nenhum efeito fático e jurídico, pois não existe fundamento para adoção de quaisquer outras providências a cargo desta PJSM, tampouco há necessidade de continuidade de seu acompanhamento, uma vez que já existe uma demanda com atribuição do Ministério Público.

Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel NF ou Procedimento Administrativo em sentido amplo (PA, PP e IC).

DECISÃO:

Assim decide-se:

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, pelas razões jurídicas expostas acima, quanto ao crime apontado no PROCESSO Nº 0000567-58.2018.8.18.0055;

Por oportuno, faz-se necessário frisar a **DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO EGREGIO CSMP/PI**:

Nos termos do voto do(a) Relator(a), decisão constante na Ata da 1353ª sessão ordinária e publicada no DOEMP/PI ANO V - Nº 1042, em 04 de fevereiro de 2022, nessas situações pode haver comunicação ao Colendo Órgão Superior, *ergo*, não há necessidade de remessa dos autos para análise revisional da promoção de indeferimento/arquivamento:

"(...) Assim, de acordo com o artigo 5º da Resolução CNMP nº 174/2017, o arquivamento da notícia de fato ocorrerá no órgão ministerial que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais. Desta feita, no presente caso, conforme demonstrado, desnecessária se faz a remessa dos presentes autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para deliberação."

Encaminhe-se cópia deste despacho ao noticiante, para conhecimento.

DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

Publicação deste despacho no DOEMP/PI;

Junte-se cópia dos autos do presente procedimento ao **Inquérito Civil de SIMP nº 000190-237/2023** para as devidas providências.

Baixa desse protocolo no SIMP para fins de controle.

Cumpra-se, servindo este de solicitação formulada pelo **Ministério Público**, com o devido encaminhamento aos destinatários.

Simplício Mendes, datado e assinado eletronicamente.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

3.18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA

PORTARIA PA nº 018/2024 (Ref.: SIMP nº 000212-164/2023)

OMINISTÉRIO PÚBLICO, por meio de seu Promotor de Justiça, com esteio no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal; no art. 36, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017:

CONSIDERANDO que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento de natureza administrativa destinado a, dentre outras funções, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; assim como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme prevê o art. 8º, III e IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 04/2023, encaminhada pelo Conselho Tutelar de Batalha/PI, apresentando denúncia de crime de estupro de vulnerável supostamente praticado contra a menor de iniciais G. M. G. S;

CONSIDERANDO que, com base no atendimento referido, foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça Notícia de Fato, registrada sob o SIMP nº 000212-164/2023;

1

CONSIDERANDO no bojo do referido procedimento foi requisitada a Delegacia de Polícia de Batalha/PI a apresentar informações sobre a existência de procedimento policial instaurado acerca dos fatos narrados;

CONSIDERANDO, que a conduta suposta perpetrada se enquadra no tipo penal referente ao ato de se "ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos", cumulada com a conduta omissiva, por parte dos genitores e familiares, (art. 217-A, c/c art. 13, §2º, CP);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do levantamento de provas acerca dos possíveis agentes, bem como de sua autoria e materialidade;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo nº 000212-164/2023 (Portaria nº 018/2024), com fundamento nos incisos III e IV do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, a fim de se denúncia de suposto crime de estupro de vulnerável supostamente praticado contra a menor de iniciais G. M. G. S, determinando, desde já:

1- a nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, da servidora Silmara de Sampaio Sousa ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
para ciência;
2- a remessa de cópia integral desta portaria ao CSMP e ao CAOCRIM,
3- O envio de Ofício à Delegacia de Polícia de Batalha, com cópia integral deste procedimento, a fim de que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre
4 - Seja publicada esta portaria de instauração no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.
a existência de procedimento policial instaurado acerca dos fatos narrados no feito e, em caso de negativa, que seja averiguada a sua veracidade, inclusive pedido de produção antecipada de provas, caso seja necessário (art. 156, I, CPP);
Registre-se e autue-se os autos eletrônicos via SIMP.
Cumpra-se.
Batalha-PI, datado e assinado digitalmente
LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS
Promotora de Justiça

3.19. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

SIMP 000048-435/2024

PORTARIA Nº 003/2024

PROCON

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arriado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, na Lei Complementar Estadual nº 036/2004 e no Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- 2) que o Estado do Piauí publicou a Lei nº 8.272/2024, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos, padarias, hotéis, shopping centers e similares fornecerem água potável filtrada, gratuitamente, no estado do Piauí;
- 3) Que a Lei Complementar Estadual nº 36/2004 estabeleceu normas gerais de exercício do poder de polícia e de aplicação de sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, competindo à Promotoria de Justiça especializada em direitos difusos, no interior do Estado, o exercício das atribuições concernentes à defesa do direito consumerista no âmbito extrajudicial e judicial, nos termos de seu art. 3º, §1º;
- 4) A necessidade de se possibilitar ampla divulgação da Lei Estadual nº 8.272/2024, notadamente aos estabelecimentos do ramo alimentício atuantes na região de Campo Maior.

RESOLVE:

Instaurar **INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, nos termos do art. 6º, I, do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, com vistas a tomar providências que possibilitem amplo conhecimento do teor da Lei Estadual nº 8.272/2024, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham na REDE PROCON, com alimentação do sistema próprio do MPPI, publicando-a no DOEMP/PI com remessa ao Coordenador do Procon/MP para conhecimento;
- b) colha-se em SIMP e meios abertos, relação de todos os restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos, padarias, hotéis, shopping centers e similares que atuam na região de Campo Maior;
- c) Após, encaminhe-se a Recomendação Administrativa que acompanha a presente portaria aos restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos, padarias, hotéis, shopping centers e similares que atuam na região de Campo Maior;
- d) Solicite-se aos meios de comunicação locais, notadamente rádios e TVs a divulgação da referida recomendação, a fim de que os consumidores tomem conhecimento do direito em lume;
- e) Nomeie-se para fins de secretariamento do presente PA, o DSU/CM, servidor do MPPI; e,
- f) Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

SIMP 000048-435/2024

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, estabelece que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, sendo também princípio da Ordem Econômica, conforme art. 170, inciso V;

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do artigo 1º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí publicou a Lei nº 8.272/2024, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos, padarias, hotéis, shopping centers e similares fornecerem água potável filtrada, gratuitamente, no estado do Piauí;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida norma impõe aos estabelecimentos o dever de destacar o fornecimento gratuito de água filtrada, em seus cardápios físicos e virtuais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 8.272/2024 entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.

RESOLVE:

RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, à luz das disposições do Código de Defesa do Consumidor, aos restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos, padarias, hotéis, shopping centers e similares que atuam na região de Campo Maior, que adote as providências necessárias para fazer cumprir a Lei Estadual nº 8.272/2024, e notadamente:

- 1) forneça, gratuitamente, água filtrada aos seus clientes proveniente de filtros em conformidade com a Norma Técnica NBR Nº 16.098, de agosto

de 2012, e com qualidade comprovada pelos órgãos da Vigilância Sanitária

2) destaque a informação sobre o fornecimento gratuito de água filtrada, em seus cardápios físicos e virtuais;

3) utilize obrigatoriamente água filtrada para a fabricação de gelo destinado às bebidas em copo.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

(a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

(b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

(c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações; e,

(d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no DOEMP/PI, bem como ao PROCON/MPPI para conhecimento.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Arquive-se. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

SIMP nº 001313-435/2023

3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior

PORTARIA Nº /2024

IC-INQUÉRITOCIVIL

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arribado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que os arts. 127 e 129, da Constituição Federal impõem como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a Notícia de Fato nº 068/2023 (SIMP 001313-435/2023) informa que JAIRO BRITO DE OLIVEIRA acumula cargos públicos ilicitamente;

que consultas realizadas no CNES e TCE/PI informa que referido servidor ocupa atualmente 03(três) cargos públicos, a saber: i) Auxiliar Administrativo 40h no Município de Campo Maior; ii) Agente Ocupacional de Nível Superior vinculado ao Estado do Piauí - Secretaria Estadual de Saúde, com lotação no Hospital Regional de Campo Maior/PI; iii) Enfermeiro no município de Aldeias Altas/MA, com vínculo estatutário e jornada de 40H;

que o art. 37, XVI, da Constituição Federal, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: a) a de dois cargos de professor, b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

que a Constituição Federal não autorizou o acúmulo de mais de dois cargos, empregos ou funções remuneradas pelo Poder Público, ainda que exista compatibilidade de horários;

Que referida notícia é grave e merece maior averiguação ante as providências civis e administrativas cabíveis.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir de justa causa para instauração de inquérito civil/ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP,

publicando-a no DOEMP com remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP a instauração do presente IPC;

Encaminhe-se as recomendações que seguem aos destinatários, devendo aquelas direcionadas ao Estado do Piauí/SESAPI e Município de Aldeias Altas/MA, serem remetidas via carta precatória ministerial;

após, notifique-se JAIRO BRITO DE OLIVEIRA para, querendo, apresentar manifestações e informações sobre os fatos tratados nesta portaria, notadamente quanto a eventual opção por cargos público, bem como informar se tem interesse em discutir lavratura de TAC - Termo de Ajuste de Conduta sobre a matéria objeto desta portaria;

Nomeie-se para fins de secretariamento do presente IPC, o DSU/CM, servidor do MPPI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

Assinado Eletronicamente por: Maurício Gomes de Souza às 19/02/2024 13:20:11

Maurício Gomes de Souza

3ª Promotoria de Justiça - Campo Maior

Protocolo:001313-435/2023 Data/Horário Movimento:15/02/2024 13:27:38

Origem:

3ª Promotoria de Justiça - Campo Maior (Jerson de Macedo Reinaldo Silva)

Destino:

3ª Promotoria de Justiça - Campo Maior (Maurício Gomes de Souza)

MovimentoID:58135199

Movimento:ATOS COMUNS -> Recomendação

Descrição do Movimento:

3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2024 IC nº: 010/2024.001313-435/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uno e indivisível, pelo que todos os seus membros o representam em território brasileiro;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 068/2023 (SIMP 001313-435/2023) informa que JAIRO BRITO DE OLIVEIRA acumula cargos públicos ilicitamente;

CONSIDERANDO que consultas realizadas no CNES e TCE/PI informa que referido servidor ocupa atualmente 03(três) cargos públicos, a saber: i) Auxiliar Administrativo 40h no Município de Campo Maior/PI; ii) Agente Ocupacional de Nível Superior vinculado ao Estado do Piauí - Secretaria Estadual de Saúde, com lotação no Hospital Regional de Campo Maior/PI; iii) Enfermeiro no município de Aldeias Altas/MA, com vínculo estatutário e jornada de 40H;

CONSIDERANDO que o art. 37, XVI, da Constituição Federal, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: a) a de dois cargos de professor, b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal não autorizou o acúmulo de mais de dois cargos, empregos ou funções remuneradas pelo Poder Público, ainda que exista compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de atentado aos princípios da Administração Pública, ao Prefeito de Aldeias Altas/MA, Kedson Araújo Lima, à luz do art. 37, caput, da CRFB/88, que, notadamente:

1) Proceda à instauração de processo administrativo disciplinar em face do servidor JAIRO BRITO DE OLIVEIRA, devendo o mesmo, nos autos do PAD instaurado, ser notificado para realizar opção entre dois cargos, se acumuláveis.

SOLICITAR, que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente, ficando de que a inércia será interpretada como NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,

constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO para publicação no DOEMP/PI, bem como ao CACOP e TCE/PI para conhecimento e providências.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Arquive-se. Cumpra-se.

Campo Maior (PI), datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIOGOMESDESOUZA

Promotor de Justiça

Assinado Eletronicamente por: Maurício Gomes de Souza às 19/02/2024 13:26:40

Maurício Gomes de Souza

3ª Promotoria de Justiça - Campo Maior

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2024ICnº:010/2024.001313-435/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 068/2023 (SIMP 001313-435/2023) informa que JAIRO BRITO DE OLIVEIRA acumula cargos públicos ilicitamente;

CONSIDERANDO que consultas realizadas no CNES e TCE/PI informa que referido servidor ocupa atualmente 03(três) cargos públicos, a saber: i) Auxiliar Administrativo 40h no Município de Campo Maior; ii) Agente Ocupacional de Nível Superior vinculado ao Estado do Piauí - Secretaria Estadual de Saúde, com lotação no Hospital Regional de Campo Maior/PI; iii) Enfermeiro no município de Aldeias Altas/MA, com vínculo estatutário e jornada de 40H;

CONSIDERANDO que o art. 37, XVI, da Constituição Federal, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: a) a de dois cargos de professor, b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal não autorizou o acúmulo de mais de dois cargos, empregos ou funções remuneradas pelo Poder Público, ainda que exista compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de atentado aos princípios da Administração Pública, ao Secretário de Estado da Saúde do Piauí, Antonio Luiz Soares Santos, à luz do art. 37, caput, da CRFB/88, que, notadamente:

1) Proceda à instauração de processo administrativo disciplinar em face do servidor JAIRO BRITO DE OLIVEIRA, devendo o mesmo, nos autos do PAD instaurado, ser notificado para realizar opção entre dois cargos públicos, se acumuláveis.

SOLICITAR, que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente, ficando de que a inércia será interpretada como NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,

constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO para publicação no DOEMP/PI, bem como ao CACOP e TCE/PI para conhecimento e providências.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Arquive-se. Cumpra-se.

Campo Maior (PI), datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIOGOMESDESOUZA

Promotor de Justiça

Assinado Eletronicamente por: Maurício Gomes de Souza às 19/02/2024 13:24:08

Maurício Gomes de Souza

3ª Promotoria de Justiça - Campo Maior

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2024ICnº:010/2024.001313-435/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 068/2023 (SIMP 001313-435/2023) informa que JAIRO BRITO DE OLIVEIRA acumula cargos públicos ilícitamente;

CONSIDERANDO que consultas realizadas no CNES e TCE/PI informa que referido servidor ocupa atualmente 03(três) cargos públicos, a saber: i) Auxiliar Administrativo 40h no Município de Campo Maior; ii) Agente Ocupacional de Nível Superior vinculado ao Estado do Piauí - Secretaria Estadual de Saúde, com lotação no Hospital Regional de Campo Maior/PI; iii) Enfermeiro no município de Aldeias Altas/MA, com vínculo estatutário e jornada de 40H;

CONSIDERANDO que o art. 37, XVI, da Constituição Federal, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: a) a de dois cargos de professor, b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal não autorizou o acúmulo de mais de dois cargos, empregos ou funções remuneradas pelo Poder Público, ainda que exista compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de atentado aos princípios da Administração Pública, ao **Prefeito de Campo Maior, João Félix de Andrade Filho**, à luz do art. 37, caput, da CRFB/88, que, notadamente:

1) Proceda à instauração de processo administrativo disciplinar em face do servidor JAIRO BRITO DE OLIVEIRA, devendo o mesmo, nos autos do PAD instaurado, ser notificado para realizar opção entre dois cargos, se acumuláveis.

SOLICITAR, que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente, ficando ciente de que a **inérciaseráinterpretadacomonoÃOACATAMENTOAPRESENTERECOMENDAÇÃO**.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,

constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO para publicação no DOEMP/PI, bem como ao CACOP e TCE/PI para conhecimento e providências.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Arquive-se. Cumpra-se.

Campo Maior (PI), datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIOGOMESDESOUZA

Promotor de Justiça

Assinado Eletronicamente por: Maurício Gomes de Souza às 19/02/2024 13:22:44

Maurício Gomes de Souza

3ª Promotoria de Justiça - Campo Maior

3.20. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

NOTÍCIA DE FATO

003985-369/2022

SIMP Nº 003985-369/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

artigo 319 (Prevaricação), do

Código Penal, por parte de LEIDIANE PIO BARROS, então Secretária de Saúde do

Município de Parnaíba/PI, por haver deixado de responder aos Ofícios nº

037/2021/01-420/2020, nº 3350/2021/01-420/2020 e nº 2315/2022/01-420/2020-

Trata-se de Notícia de Fato instaurada na 7ª PJ/PHB em razão da possível prática da conduta delituosa prevista no artigo 319 (Prevaricação), do Código Penal, por parte de LEIDIANE PIO BARROS, então Secretária de Saúde do Município de Parnaíba/PI, por haver deixado de responder aos Ofícios nº 037/2021/01-420/2020, nº 3350/2021/01-420/2020 e nº 2315/2022/01-420/2020-

SUPJP expedidos nos autos do P.A. nº 000001-420/2020 (1ª PJ/PHB) e por não ter

fornecido todas as informações solicitadas em relação ao Ofício nº 027/2021/01-420/2020.

SUPJP expedidos nos autos do P.A. nº 000001-420/2020 (1ª PJ/PHB) e por não ter fornecido todas as informações solicitadas em relação ao Ofício nº 027/2021/01-420/2020.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo, ainda, aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, tendo resultado na instauração de Verificação Preliminar de Informação (VPI nº 11/2023), conforme defluiu do Ofício nº 36757/2023 - 1ª Delegacia de Polícia Civil de Parnaíba (ID 57775546).

Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos

fatos à autoridade policial, em decorrência da instauração da VPI supracitada, não havendo, assim, mais motivo para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *verbis*, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epígrafado já está sendo objeto de investigação policial:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

À Secretaria Unificada, determino:

Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

Comunique-se ao noticiante;

Comunique-se ao Conselho Superior do MPPI.

É a promoção de arquivamento.

Parnaíba (PI), 15 de janeiro de 2024.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

3.21. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

SIMP: 004195-369/2023

DESPACHODEARQUIVAMENTODENOTÍCIADEFATO

Chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio do Atendimento nº 60/2023, realizado pela Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba- PI, a situação dos filhos do Sr. George Sales Silva, residente na Rua Caipós, nº 132, Bairro Ceará - Esperança 1, Parnaíba- PI, e da Sra. Sueliane de Araújo Costa, residente na Rua Coelho Rodrigues, nº 585, Bairro São José, nesta cidade.

Em Despacho ID Num. 5372861, foi designada a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Parnaíba (PI) para que realizassem visita ao endereço do adolescente e das crianças, a fim de elaborar relatório do caso em questão, informando sobre a ocorrência de negligência, maus-tratos ou qualquer forma de violência, além de informar os dados pessoais deles.

Por meio do Ofício nº 465 /CT/2023, foi enviado o Relatório Situacional do caso em tela (ID Num. 5416038).

De acordo com o relatório, em entrevista com a genitora foi relatado que o genitor teria feito as denúncias por não aceitar o fim do relacionamento deles, bem como as crianças. Disse que presta toda a assistência necessária aos filhos e que não foi constatado pelo policial nenhum tipo de violação aos direitos deles.

Diante dos fatos, o Conselho Tutelar aplicou medida de inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente, por meio de encaminhamento ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, que é a unidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) responsável por oferecer serviços, programas e benefícios voltados a prevenir situações de risco e a fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

É o relatório, passo a decidir.

Diantedoexposto,verifica-sequeocasostratadodeconflitodeguardaentresgenitores,nãosetratandodesituação devulnerabilidade.

Desta forma, o *Parquet* DETERMINA o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, com base no art. 4, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique-seaoConselhoSuperiordoMinistérioPúblicoeaoConselhoTutelardeParnaíba-Placercadopresentearquivamento.

Comunique-se ao noticiante.

PubliqueoextratodoarquivamentonoDOEMPPI.Baixas necessárias e movimentações no SIMP.Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 19 de dezembro de 2023.

Ruszel Lima Verde Cavalcante

Promotor de Justiça

Melyssa Lima e Silva

Estagiária

SIMP: 000015-067/2022

REQUERENTE: 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI REQUERIDO: DÉBORA GALENO DA COSTA

DESPACHODEARQUIVAMENTODENOTÍCIADEFATO

No dia 06 de julho de 2022 fora encaminhado a esta Promotoria de Justiça o Ofício nº 180/2022 da 1ª Vara Criminal de Parnaíba, informando a designação de reunião com os órgãos de proteção à criança e ao adolescente, nos autos do processo nº 0805210-93.2021.8.18.0031, comunicando a situação de vulnerabilidade de A. G. da C. S., filho de Débora Galeno da Costa, residente no Conjunto Raul Bacellar, Quadra 08, Casa 10, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade.

Em último Despacho ID Num. 4782978, foi determinada a expedição de ofício ao Conselho Tutelar desta cidade para que informasse se a genitora levou a criança para realizar o depoimento especial e verificasse as condições em que a criança se encontrava.

Por meio do Ofício nº 269/2023, o Conselho Tutelar enviou Relatório Situacional informando que a genitora, em entrevista, afirmou que o adolescente realizou os procedimentos no SAVIS e também compareceram a uma audiência no Fórum, mas que ele pedia para que ela não mais o levasse para os atendimentos, por ter que ficar revivendo a situação sempre que prestava os depoimentos.

No mais, informou que estaria à disposição da Justiça para levar o adolescente a prestar mais esclarecimentos, desde que com os profissionais adequados para colher o depoimento especial, a fim de evitar a revitimização.

Anexo ao relatório, a equipe do CT juntou os documentos essenciais, tais como: Certidão de Nascimento, comprovante de residência, comprovante de matrícula em unidade escolar, denúncia, encaminhamentos médicos, Carteira de Vacinação e a intimação para a audiência na 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

É o relatório, passo a decidir.

Nesse sentido, não se vislumbram mais diligências a serem realizadasno âmbito desta Promotoria de Justiça, acreditando que a demanda seguirá naesferajudicialcriminal.

Desta forma, o *Parquet* DETERMINA o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, com base no art. 4, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique-seaoConselhoSuperior,aoConselhoTutelardeParnaíba-PI e a 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI acerca do presentearquivamento.

Publique o extrato do arquivamento no DOEMPPI. Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 19 de dezembro de 2023.

Ruszel Lima Verde Cavalcante

Promotor de Justiça

Melyssa Lima e Silva

Estagiária

SIMP: 003148-369/2023

REQUERENTE: Conselho Tutelar de Parnaíba-PI REQUERIDA: Conceição Maria dos Santos Brito

DESPACHODEARQUIVAMENTODENOTÍCIADEFATO

Chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio do Ofício nº 292/CT/2023, oriundo do Conselho Tutelar de Parnaíba, a situação das crianças M. A. D.

S. B. (DN: 10/07/2020) e M. E. D. S. B. (DN: 09/04/2014), filhas de Conceição Maria dos Santos Brito, residente e domiciliada na Rua Semeão Apolinário da Costa, nº 255, bairro Ilha Grande de Santa Isabel, nesta cidade.

Em síntese, as crianças eram vítimas de agressões físicas e psicológicas por parte de sua genitora, que era usuária de drogas e possuía histórico de maus-tratos e entrega ilegal de seus filhos. Por essa razão, o Ministério Público instaurou a presente Notícia de Fato e, por meio do Ofício nº 467/2023/3148-369/2023-SUPJ/PHB-PI, solicitou ao Conselho Tutelar que elaborasse um relatório situacional do caso em tela, informando se as crianças ainda se encontravam em situação de vulnerabilidade.

Em resposta, por meio do Ofício nº 472/CT/2023, o Conselho Tutelar informou que realizou visita domiciliar no dia 18 de dezembro de 2023 ao endereço Rua Semeão Apolinário da Costa, nº 315, no Bairro Ilha de Santa Isabel. Na oportunidade, foi encontrada a Sra. Antônia Maria, tia materna das crianças, que relatou que atualmente está sendo a responsável por ambas, **tendo em vista que sua irmã faleceu há 02 mesesodia da visita, vítima de homicídio.**

Em entrevista, Antônia Maria relatou que está integralmente responsável pelas meninas e que sua família é a sua rede de apoio. Atualmente, tem a guarda provisória judicializada somente de M. L. D. S. B., sendo orientada a buscar a regularização das demais por intermédio da Defensoria Pública. Além disso, os conselheiros lhe orientaram a atualizar o CADÚNICO e o programa BOLSA FAMÍLIA, sendo aplicada, na ocasião, Medida Protetiva com Termo de Responsabilidade em favor das crianças.

Foi destacado ainda que a família em evidência já está sendo acompanhada pelo Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) da localidade. A equipe procedeu com atualizações do caso, a fim de ser providenciado acompanhamento psicológico e demais providências que o caso requer.

Por fim, foi observado pela equipe do CT que as crianças não estão em situação de violação de direitos e/ou de vulnerabilidade.

É o relatório, passo a decidir.

Em análise aos autos, verificou-se que as crianças não se encontram em situação de vulnerabilidade e violação de direitos, sendo devidamente acompanhadas pela rede de proteção. Além disso, o Conselho Tutelar desta urbe aplicou a medida protetiva em favor da tia materna, razão pela qual **o Ministério Público DETERMINA o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, com base no art. 4, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.**

Comunique-se ao Conselho Superior e ao Conselho Tutelar de Parnaíba/PI acerca do presente arquivamento.

Publique-se o extrato do arquivamento no DOEM PPI. Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 11 de janeiro de 2023.

Ruszel Lima Verde Cavalcante

Promotor de Justiça

Melyssa Lima e Silva

Estagiária

3.22. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Procedimento Administrativo nº 049/2021 SIMP nº 000035.088.2021

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o Acordo de Não Persecução Cível nº 001/2021, firmado por ERIVELTO DE SÁ BARROS, em 17.03.2021, nos autos do processo nº 0800042.44.2020.8.18.0032, em que se comprometeu a:

Pagar multa civil, que deverá ser revertido em favor do Abrigo de Idosos de Picos-PI (CNPJ nº 06.592.661/0001-30), para a compra de fraldas, leite em pó e material de limpeza, e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Picos-PI (CNPJ nº 13.472.452/0001-18), sendo as 9 (nove) primeiras parcelas destinadas ao Abrigo de Idosos e as 3 (três) últimas parcelas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.646,15 (três mil e seiscentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), totalizando ao final R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

Devendo o pagamento ser efetuado mediante transferência direta para a conta do Abrigo de Idosos de Picos (Conta Bancária: Agência 0254-2, Conta 2011-7) e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Picos (Agência 0639, Conta: 006.00001.000-0), com a devida identificação do transferidor e do beneficiário.

Juntou-se aos autos cópia integral do processo nº 0800042.44.2020.8.18.0032.

Constatou-se, após consulta realizada junto ao Processo nº 0800042.44.2020.8.18.0032, que o ANPC em lume foi homologado pelo juízo competente em 24.03.2022.

Assim, notificou-se o compromissário, ERIVELTO DE SÁ BARROS, acerca da homologação do referido Acordo de Não Persecução Cível para que desse início ao seu cumprimento.

O compromissário apresentou resposta em ID: 54926574, **onde anexou declaração de quitação de obrigação subscrita pela Associação Beneficente João XXIII- Abrigo dos Idosos, datada de 22 de julho de 2022 e assinada pelo responsável institucional, ainda, comprovando a transferência ao FUNDOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA**

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS-PI no valor de R\$ 10.938,45 (dez mil

noventa e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Despacho sob ID: 54999130 requisitando que o Sr. Erivelto apresentasse comprovação documental do cumprimento do Acordo de Não Persecução Cível nº 001/2021, notadamente, **cópia dos extratos bancários que comprovem a transferência do valor acordado ao Abrigo de Idosos de Picos-PI.**

Em resposta (ID: 56727468), o compromissário juntou comprovantes de transferências à Associação Beneficente João XXIII- Abrigo dos Idosos, referentes as 9 (nove) primeiras parcelas de pagamento da multa, que totalizam R\$ 32.815,35 (trinta e dois mil e oitocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos).

É a síntese necessária.

Passa-se à análise e deliberações.

O cerne do presente procedimento é o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do Acordo de Não Persecução Cível nº 001/2021, firmado por ERIVELTO DE SÁ BARROS, em 17.03.2021, nos autos do processo nº 0800042.44.2020.8.18.0032.

Analisando-se detidamente os autos deste procedimento, observou-se que

TODAS as parcelas foram devidamente adimplidas:

1ª Parcela no valor de R\$	3.646,15	em	22.08.2023,	conforme	se
verifica em <i>Id n. 4962271</i> ;	3.646,15	em	22.08.2023,	conforme	se
2ª Parcela no valor de R\$					
verifica em <i>Id n. 4962271</i> ;					
3ª Parcela no valor de R\$	3.646,15	em	22.08.2023,	conforme	se
verifica em <i>Id n. 4962271</i> ;	3.646,15	em	22.08.2023,	conforme	se

4ªParcela no valor de R\$					
verifica em Id n. 4962271; 5ªParcela no valor de R\$	3.646,15	em	22.08.2023,	conforme	se
verifica em Id n. 4962275;					

6ªe7ªParcela no valor de R\$ 7.292.30 em 22.08.2023, conforme se verifica em Id n. 4962274;

8ªe9ªParcela no valor de R\$ 7.292.30 em 23.08.2023, conforme se verifica em Id n. 4962273;

10ª, 11ªe12ªParcela no valor de R\$ 10.938,45 em 08.11.2022, conforme se verifica em Id n. 54926574;

Portanto, o presente procedimento encontra-se com seu objeto esgotado diante da atuação resolutive deste *Parquet*, mostrando-se inviável o prosseguimento do Procedimento Administrativo em questão.

Não obstante ao adimplemento do acordo, observa-se que a declaração de quitação juntada ao Id. 54926574 atesta o pagamento integral das parcelas devidas ao Abrigo dos Idosos de Picos e é datada **de 22 de julho de 2022, entretanto, os comprovantes de depósito bancário apresentados ao id.4962271 demonstram que TODOS OS PAGAMENTOS efetuados ao Abrigo ocorreram em 22/08/2023 e 23/08/2023. Portanto, mais de um ano depois do atestado pagamento.**

Verifica-se, assim, clara intenção de alterar a verdade dos fatos, senão vejamos:

Em 07/07/2022, conforme certidão de ID 53936233, o compromissário afirmou já ter adimplido com a obrigação prevista no Acordo de Não Persecução Cível, *ipsis litteris*

"foi realizado contato via WhatsApp com o Advogado da Parte qualificado nos autos em 05/07/2022, no qual foi confirmado o recebimento do OFÍCIO Nº 2565/2022-000035- 088.2021/SUPJP/1ªPJ-PICOS (53885219) e informado que o Sr. Erivelto de Sá Barros já deu o devido cumprimento ao acordo, faltando apenas solicitar a certidão de quitação junto ao Abrigo Joaquim Monteiro de Carvalho, informando também que providenciaria a solicitação de tal certidão."

Em 10/11/2022 foi proferido despacho ao ID 54696683 requisitando novamente a apresentação de documentos capazes de comprovar o pagamento das multas. Em resposta, no dia 10/01/2023 foi juntado aos autos a já mencionada certidão de quitação;

Despacho proferido em 22/01/2023, requisitando a comprovação documental do pagamento destinado ao Abrigo dos idosos, considerando que o parágrafo primeiro da cláusula sexta previu que o pagamento seria efetuado mediante transferência direta para a conta do Abrigo dos Idosos de Picos. O compromissário, no entanto, permaneceu silente;

Diante da inércia do representado, foram realizadas novas requisições de igual teor aos ids. 55522171, 56124542 e 56726282 respectivamente em 31/03/2023, 05/06/2023 e 25/08/2023.

Somente após tantas reiterações, em 24/08/2023, o representado trouxe aos autos a documentação requisitada. Nos comprovantes, é possível verificar que as 4 primeiras parcelas referentes ao pagamento da multa estipulada foram realizadas no dia 22/08/2023, seguidamente, com intervalos de minutos entre elas

(09h:08min/09h:10min/09h:11min):

Por seu turno, as parcelas 5, 6, 7 foram pagas no dia 22/08/2023, também com intervalos de poucos minutos entre uma e outra, e as parcelas 8 e 9 no dia 23/08/2023, todas as cinco parcelas foram pagas por meio da conta de titularidade do patrono Luís Henrique Carvalho Moura de Barros:

Pelo exposto, observa-se que a verdade real é de que o pagamento ocorreu em agosto de 2023 e não em julho de 2022, como atestou o responsável pelo Abrigo dos Idosos, José Gabriel Galvão Albano. Tais circunstâncias revelam indícios da prática do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, razão pela qual se faz necessária a devida apuração dos fatos.

Assim, pelos motivos aqui delineados, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, tendo em vista o adimplemento da obrigação avençada em sede de ANPC e consequente esgotamento do objeto deste feito.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI;

Comunique-se ao Conselho Superior, conforme determina o art. 12 da Resolução 174/2017 do CNMP;

Deixo de comunicar as partes em razão do disposto no art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017.

Considerando que o Procedimento Administrativo, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Resolução 174/2017 do CNMP "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico."; que o objeto do procedimento em voga encontra-se solucionado, bem como considerando a necessidade de apurar a conduta praticada pelo Sr. José Gabriel Galvão Albano quando da elaboração de declaração de quitação apresentada ao id. 54926574. Extraiam-se cópias dos presentes autos e encaminhe-se à Promotoria de Justiça Criminal competente para adoção das providências que entender cabíveis, notadamente, em relação à apuração de suposto crime de falsidade ideológica praticado pelo Sr. José Gabriel Galvão Albano.

Após, archive-se o feito em Promotoria, com as baixas e registros necessários, conforme art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO

Promotor de Justiça (em respondência) PORTARIA PGJ/PINº3748/2023

3.23. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE

PORTARIA Nº 06/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.";

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (*strictu sensu*) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº. 95/2023 - SIMP: 000471-319/2022 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de registro cronológico nº 05/2024, para acompanhamento da pessoa idosa Ana Alice Pereira da Cunha.

DETERMINA-SE, outrossim:

a) seja a presente Portaria autuada, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOE MPPI, a fim de

conferir a publicidade exigida pelo art. 9º, da Res. nº 174/2017 do CNMP;

b) a comunicação ao CAODEC e ao CSMP/PI;

c) A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Marcos Parente -PI, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, realize visita domiciliar e encaminhe ao Ministério Público relatório detalhado sobre a situação da idosa Ana Alice Pereira da Cunha, residente na localidade "Peixe" no município de Marcos Parente - PI, devendo informar o seu atual estado de saúde, indicando se o seu cartão de vacina está atualizado;

d) A expedição de Ofício ao CREAS de Marcos Parente- PI, para que, objetivando o acolhimento da idosa Ana Alice Pereira da Cunha, residente na localidade "Peixe" no município de Marcos Parente - PI, realize estudo social da Sra. Juraci Pereira da Silva, sobrinha da referida idosa, com o objetivo de verificar a existência de condições necessárias para o seu acolhimento, atentando para o melhor interesse desta. Solicita-se, ainda neste tópico, a apresentação de relatório no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

e) A expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social de Marcos Parente- PI para que cadastre a sra. Ana Alice Pereira da Cunha, residente na localidade "Peixe" no município de Marcos Parente - PI, nos programas de assistência social presentes no município, devendo encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, relatório das providências tomadas.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após, retorne concluso para análise quanto à providência a ser adotada.

Marcos Parentes-PI, 07 de fevereiro de 2024.

Jaime Rodrigues D Alencar

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 116/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023

SIMP: 000480-319/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, II da Constituição Federal; art.129, inc. II, art. 55 da Lei Complementar estadual nº 12/1993 e art. 33 da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), por intermédio do Promotor de Justiça subscrevente, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição (art. 5º, inciso V, alínea "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, assevera, ainda, em seu art. 225, §3º, que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei 9.433/97, a qual estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos implantada no Brasil, constitui em seu artigo 1º : "I - a água é um bem de domínio público; II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico"; **E o artigo 2º da referida lei traz, dentre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, "assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos".**

CONSIDERANDO que, segundo preceitua a Resolução nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas;

RESOLVE converter a Notícia de Fato n.º 100/2023 em Procedimento Administrativo nº 103/2023, com o objetivo de acompanhar o abastecimento de água no Município de Marcos Parente em relação aos procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis, determinando, para tanto, as seguintes diligências iniciais:

a) seja a presente Portaria autuada e registrada juntamente com os documentos que originaram sua instauração, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOE MPPI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 9º, da Res. nº 174/2017 do CNMP;

b) a remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao CSMP e ao CAOMA/MPPI, para conhecimento;

c) a reiteração dos ofícios de nº 464/2023 e 465/2023;

d) A expedição ofício à Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI, para que notifique a Vigilância Ambiental Estadual a fim de que sejam realizadas análises físico-químicas e bacteriológicas na água fornecida aos moradores do Município de Marcos Parente - PI, devendo encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de notificação.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Parente-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D Alencar

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 117/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023

SIMP: 000481-319/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, II da Constituição Federal; art.129, inc. II, art. 55 da Lei Complementar estadual nº 12/1993 e art. 33 da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), por intermédio do Promotor de Justiça subscrevente, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição (art. 5º, inciso V, alínea "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, assevera, ainda, em seu art. 225, §3º, que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei 9.433/97, a qual estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos implantada no Brasil, constitui em seu artigo 1º: "I - a água é um bem de domínio público; II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico"; E o artigo 2º da referida lei traz, dentre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, "assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos".

CONSIDERANDO que, segundo preceitua a Resolução nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas;

RESOLVE converter a Notícia de Fato n.º 101/2023 em Procedimento Administrativo nº 104/2023, com o objetivo de acompanhar o abastecimento de água no Município de Landri Sales - PI em relação aos procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis, determinando, para tanto, as seguintes diligências iniciais:

a) seja a presente Portaria autuada e registrada juntamente com os documentos que originaram sua instauração, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOE MPPI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 9º, da Res. nº 174/2017 do CNMP;

b) a remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao CSMP e ao CAOMA/MPPI, para conhecimento;

c) a reiteração do ofício de nº 463/2023;

d) A expedição ofício à Prefeitura Municipal de Landri Sales - PI, para que notifique a Vigilância Ambiental Estadual a fim de que sejam realizadas análises físico-químicas e bacteriológicas na água fornecida aos moradores do Município de Landri Sales - PI, devendo encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de notificação.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Parente-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D Alencar

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 118/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023

SIMP: 000482-319/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, II da Constituição Federal; art. 129, inc. II, art. 55 da Lei Complementar estadual nº 12/1993 e art. 33 da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), por intermédio do Promotor de Justiça subscrevente, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição (art. 5º, inciso V, alínea "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, assevera, ainda, em seu art. 225, §3º, que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei 9.433/97, a qual estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos implantada no Brasil, constitui em seu artigo 1º : "I - a água é um bem de domínio público; II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico"; E o artigo 2º da referida lei traz, dentre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, "assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos".

CONSIDERANDO que, segundo preceitua a Resolução nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas;

RESOLVE converter a Notícia de Fato n.º 102/2023 em Procedimento Administrativo nº 105/2023, com o objetivo de acompanhar o abastecimento de água no Município de Antônio Almeida - PI em relação aos procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis, determinando, para tanto, as seguintes diligências iniciais:

a) seja a presente Portaria autuada e registrada juntamente com os documentos que originaram sua instauração, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOE MPPI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 9º, da Res. nº 174/2017 do CNMP;

b) a remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao CSMP e ao CAOMA/MPPI, para conhecimento;

c) a reiteração dos ofícios de nº 466/2023 e 467/2023;

d) A expedição ofício à Prefeitura Municipal de Antônio Almeida - PI, para que notifique a Vigilância Ambiental Estadual a fim de que sejam realizadas análises físico-químicas e bacteriológicas na água fornecida aos moradores do Município de Antônio Almeida - PI, devendo encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de notificação.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Parente-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D Alencar

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 123/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2023

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as

medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de acompanhamento e fiscalização dos fatos em comento para dar resolutividade ao caso.

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 107/2023 - SIMP: 000408-319/2023, visando acompanhar a situação de vulnerabilidade da Sra. Teresinha de Jesus Martins Brito, em razão do não fornecimento do medicamento pelo Município de Marcos Parente - PI.

Determino, outrossim,

- a) a autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça;
- b) o **ENCAMINHAMENTO** do arquivo no formato *Word* da presente Portaria à **Secretaria-Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**, para fins de **publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMPP)**, visando ao amplo controle social, assim como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (**CAODS**), para conhecimento;
- c) a **SOLICITAÇÃO** de apoio ao CAODS do Ministério Público do Estado do Piauí, para informar se os medicamentos citados acima integram a RENAME/2022, sendo disponibilizado pelo SUS, e/ou, caso não estejam na lista, informar a possibilidade de substituição dos fármacos por alternativas terapêuticas fornecidas pelo SUS, bem como comprovação da indicação da manutenção do uso dos medicamentos para tratamento de saúde da paciente.

Marcos Parentes-PI, 19 de dezembro de 2023.

Jaime Rodrigues D Alencar

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 130/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2023

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição (art. 5º, inciso V, alínea "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, assevera, ainda, em seu art. 225, §3º, que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO o art. 8.º, III da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (*strictu sensu*) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº. 84/2023 - SIMP: 000375-319/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de registro cronológico nº **114/2023**, para acompanhar o fornecimento de energia para o Sr. Hudson Martins Moreira de Araújo, residente da Localidade Serra I, Zona Rural de Marcos Parente - PI.

DETERMINA-SE, outrossim:

a) autuação e registro desta portaria no livro próprio;

a) comunicação ao CSMP/PI;

O envio de cópia da presente portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOE MPPI, afixando-se, também, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 9º, da Res. nº 174/2017 do CNMP;

expedição de notificação à Equatorial Energia - CEPISA para se manifestar sobre as declarações prestadas na sede da Promotoria, enviando-se cópia do termo de informações colhidas.

Após, retorne concluso para análise quanto à providência a ser adotada.

Marcos Parentes-PI, 19 de dezembro de 2023.

Jaime Rodrigues D Alencar

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 09/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

Finalidade: Acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Marcos Parente - PI no ano de 2024.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que abaixo subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal; artigo 201, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 38, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993e:

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implantação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nº 8.069/90 e 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações relativas ao atendimento socioeducativo, na forma do disposto nos arts. 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde à efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os Municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implantada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto no art. 49, §2º na Lei nº 12.594/2012, ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº 08/2024 - SIMP: 000057-319/2024, para acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Marcos Parente - PI no ano de 2024, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis. Determino, outrossim:

A autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança e do Adolescente - CAODIJ

Expeça-se ofício à Secretaria de Assistência Social, requerendo-se, informações acerca da implantação do programa de meio de aberto (PSC) e LA, informando ainda:

c.1) Local a ser realizada as atividades do programa de meio aberto; equipe técnica do programa, Projeto Pedagógico do Programa de Meio Aberto, Fluxo com o Sistema de Justiça, Programa de capacitação da equipe do programa;

c.2) Previsão de recursos referente ao programa de meio aberto (PSC) e LA para o ano de 2024;

- c.3) Se já há atualmente adolescentes sendo acompanhado pelo programa de medidas de meio aberto (em caso positivo, informar relação);
c.4) Se foram constituídos os órgãos gestores do programa, em conformidade com a Resolução 119/2006 do CONANDA.

Marcos Parente-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D Alencar

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 10/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024

Finalidade: Acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Porto Alegre do Piauí - PI no ano de 2024.

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu presentante que abaixo subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal; artigo 201, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 38, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993e:

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implantação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nº 8.069/90 e 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações relativas ao atendimento socioeducativo, na forma do disposto nos arts. 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde à efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os Municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implantada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto no art. 49, §2º na Lei nº 12.594/2012, ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº 09/2024 - SIMP: 000058-319/2024, para acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Porto Alegre do Piauí - PI no ano de 2024, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis. Determino, outrossim:

A autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança e do Adolescente - CAODIJ e ao CSMP; Expeça-se ofício à Secretaria de Assistência Social, requerendo-se, informações acerca da implantação do programa de meio de aberto (PSC) e LA, informando ainda:

- c.1) Local a ser realizada as atividades do programa de meio aberto; equipe técnica do programa, Projeto Pedagógico do Programa de Meio Aberto, Fluxo com o Sistema de Justiça, Programa de capacitação da equipe do programa;
c.2) Previsão de recursos referente ao programa de meio aberto (PSC) e LA para o ano de 2024;
c.3) Se já há atualmente adolescentes sendo acompanhado pelo programa de medidas de meio aberto (em caso positivo, informar relação);
c.4) Se foram constituídos os órgãos gestores do programa, em conformidade com a Resolução 119/2006 do CONANDA.

Marcos Parente-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D Alencar

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 11/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

Finalidade: Acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Antônio Almeida- PI no ano de 2024.

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu presentante que abaixo subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal; artigo 201, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 38, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993e:

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implantação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nº 8.069/90 e 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações relativas ao atendimento socioeducativo, na forma do disposto nos arts. 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde à efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os Municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implantada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto no art. 49, §2º na Lei nº 12.594/2012, ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº 10/2024 - SIMP: 000059-319/2024, para acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Antônio Almeida - PI no ano de 2024, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis. Determino, outrossim:

A autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança e do Adolescente - CAODIJ e ao CSMP; Expeça-se ofício à Secretaria de Assistência Social, requerendo-se, informações acerca da implantação do programa de meio de aberto (PSC) e LA, informando ainda:

- c.1) Local a ser realizada as atividades do programa de meio aberto; equipe técnica do programa, Projeto Pedagógico do Programa de Meio Aberto, Fluxo com o Sistema de Justiça, Programa de capacitação da equipe do programa;
c.2) Previsão de recursos referente ao programa de meio aberto (PSC) e LA para o ano de 2024;
c.3) Se já há atualmente adolescentes sendo acompanhado pelo programa de medidas de meio aberto (em caso positivo, informar relação);
c.4) Se foram constituídos os órgãos gestores do programa, em conformidade com a Resolução 119/2006 do CONANDA.

Marcos Parente-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D Alencar

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 86/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 81/2023

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição (art. 5º, inciso V, alínea "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, assevera, ainda, em seu art. 225, §3º, que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO o art. 8.º, III da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (*strictu sensu*) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº. 37/2023 - SIMP: 000254-319/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de registro cronológico nº 81/2023, para acompanhar o fornecimento de energia para as Sras. Jusciane Rodrigues Ribeiro e Vera Lucia Guimarães Messias, residentes da Localidade Serra I, Zona Rural de Marcos Parente - PI.

DETERMINA-SE, outrossim:

a autuação e registro desta portaria no livro próprio;

a comunicação ao CSMP/PI;

O envio de cópia da presente portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOE MPPI, afixando-se, também, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 9º, da Res. nº 174/2017 do CNMP.

Após, retorne concluso para análise quanto à providência a ser adotada.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº. 81/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 75/2023

Objeto: *Instaurar Procedimento Administrativo nº 75-/2023 para Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos calendários escolares do ano de 2022 e 2023 do Município de Marcos Parente - PI.*

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27. inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CF);

CONSIDERANDO que a pandemia de COVID-19 alterou o contexto da política de educação, dado que as medidas de distanciamento social impuseram o uso de meios remotos para o ensino nos anos de 2020 e 2021, mediados ou não por tecnologias, e que nem sempre foi possível criar condições de acesso a recursos tecnológicos que assegurassem meios remotos a professores, crianças e adolescentes, capazes de mitigar a ausência das aulas presenciais;

CONSIDERANDO os dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que demonstram o incremento da exclusão escolar no Brasil, que passou de 1.100.000, em 2019, para 5.075.294 de crianças e adolescentes sem acesso à escola ou às atividades escolares, portanto, 13,9% da faixa etária, em 2020;

CONSIDERANDO que o contexto de desigualdade de acesso a direitos foi acentuado pela pandemia de COVID - 19, o que agravou as condições de vida de inúmeras parcelas da população, incrementando indicadores sociais negativos relacionados ao trabalho infantil, insegurança alimentar, violência doméstica, entre outros;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que alterou a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências, vigorou apenas até o encerramento do ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1966 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece em seu art. 24, inciso I que:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um plano de reensino e /ou reforço escolar, visando suprir o déficit de carga horária e/ou de aprendizado dos alunos em razão da pandemia da COVID-19, além de prover um plano de recuperação das matérias para os alunos que necessitem;

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento uníssono da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem e sociabilidade dos estudantes, bem como, para mitigar situações indiretas causadas pelas tensões acumuladas e a sobrecarga de atividades nas residências, advindas pela pandemia, que podem ser geradoras ou agravantes de conflitos e violências em muitos lares; e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 Do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 75/2023 - SIMP: 000483-319/2023**, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2022 e 2023 do município de Marcos Parente/PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), **determinando as seguintes providências:**

1. Autuação da presente portaria;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colegiado Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
4. A expedição de ofício, com a remessa de cópias dos presentes autos, à Secretaria Municipal de Educação de Marcos Parente/PI, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias informações acerca do cumprimento do calendário escolar do ano de 2022 e 2023 e da implementação de estratégias pedagógicas de recuperação da aprendizagem após o período crítico da pandemia da COVID - 19;
5. Após, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº. 84/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 79/2023

Objeto: *Instaurar Procedimento Administrativo nº 79-2023 para Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos calendários escolares do ano de 2022 e 2023 do Município de Antônio Almeida - PI.*

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27, inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CF);

CONSIDERANDO que a pandemia de COVID-19 alterou o contexto da política de educação, dado que as medidas de distanciamento social impuseram o uso de meios remotos para o ensino nos anos de 2020 e 2021, mediados ou não por tecnologias, e que nem sempre foi possível criar condições de acesso a recursos tecnológicos que assegurassem meios remotos a professores, crianças e adolescentes, capazes de mitigar a ausência das aulas presenciais;

CONSIDERANDO os dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que demonstram o incremento da exclusão escolar no Brasil, que passou de 1.100.000, em 2019, para 5.075.294 de crianças e adolescentes sem acesso à escola ou às atividades escolares, portanto, 13,9% da faixa etária, em 2020;

CONSIDERANDO que o contexto de desigualdade de acesso a direitos foi acentuado pela pandemia de COVID - 19, o que agravou as condições de vida de inúmeras parcelas da população, incrementando indicadores sociais negativos relacionados ao trabalho infantil, insegurança alimentar, violência doméstica, entre outros;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que alterou a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências, vigorou apenas até o encerramento do ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1966 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece em seu art. 24, inciso I que:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um plano de reensino e /ou reforço escolar, visando suprir o déficit de carga horária e/ou de aprendizado dos alunos em razão da pandemia da COVID-19, além de prover um plano de recuperação das matérias para os alunos que necessitem;

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento unânime da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem e sociabilidade dos estudantes, bem como, para mitigar situações indiretas causadas pelas tensões acumuladas e a sobrecarga de atividades nas residências, advindas pela pandemia, que podem ser geradoras ou agravantes de conflitos e violências em muitos lares; e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 Do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 79/2023 - SIMP: 000502-319/2023**, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2022 e 2023 do município de Antônio Almeida/PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), **determinando as seguintes providências:**

1. Autuação da presente portaria;

2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
4. A expedição de ofício, com a remessa de cópias dos presentes autos, à Secretaria Municipal de Educação de Antônio Almeida/PI, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias informações acerca do cumprimento do calendário escolar do ano de 2022 e 2023 e da implementação de estratégias pedagógicas de recuperação da aprendizagem após o período crítico da pandemia da COVID - 19;
5. Após, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº. 83/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 78/2023

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo nº 78-/2023 para Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos calendários escolares do ano de 2022 e 2023 do Município de Porto Alegre - PI.

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27. inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CF);

CONSIDERANDO que a pandemia de COVID-19 alterou o contexto da política de educação, dado que as medidas de distanciamento social impuseram o uso de meios remotos para o ensino nos anos de 2020 e 2021, mediados ou não por tecnologias, e que nem sempre foi possível criar condições de acesso a recursos tecnológicos que assegurassem meios remotos a professores, crianças e adolescentes, capazes de mitigar a ausência das aulas presenciais;

CONSIDERANDO os dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que demonstram o incremento da exclusão escolar no Brasil, que passou de 1.100.000, em 2019, para 5.075.294 de crianças e adolescentes sem acesso à escola ou às atividades escolares, portanto, 13,9% da faixa etária, em 2020;

CONSIDERANDO que o contexto de desigualdade de acesso a direitos foi acentuado pela pandemia de COVID - 19, o que agravou as condições de vida de inúmeras parcelas da população, incrementando indicadores sociais negativos relacionados ao trabalho infantil, insegurança alimentar, violência doméstica, entre outros;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que alterou a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências, vigorou apenas até o encerramento do ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1966 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece em seu art. 24, inciso I que:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um plano de reensino e /ou reforço escolar, visando suprir o déficit de carga horária e/ou de aprendizado dos alunos em razão da pandemia da COVID-19, além de prover um plano de recuperação das matérias para os alunos que necessitem;

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento unânime da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem e sociabilidade dos estudantes, bem como, para mitigar situações indiretas causadas pelas tensões acumuladas e a sobrecarga de atividades nas residências, advindas pela pandemia, que podem ser geradoras ou agravantes de conflitos e violências em muitos lares; e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 Do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 78/2023 - SIMP: 000501-319/2023**, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2022 e 2023 do município de Porto Alegre/PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), **determinando as seguintes providências:**

1. Autuação da presente portaria;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
4. A expedição de ofício, com a remessa de cópias dos presentes autos, à Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre/PI, requisitando, no

prazo de 15 (quinze) dias informações acerca do cumprimento do calendário escolar do ano de 2022 e 2023 e da implementação de estratégias pedagógicas de recuperação da aprendizagem após o período crítico da pandemia da COVID - 19;

5. Após, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº. 82/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 76/2023

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo nº 76-/2023 para Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos calendários escolares do ano de 2022 e 2023 do Município de Landri Sales- PI.

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27. inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CF);

CONSIDERANDO que a pandemia de COVID-19 alterou o contexto da política de educação, dado que as medidas de distanciamento social impuseram o uso de meios remotos para o ensino nos anos de 2020 e 2021, mediados ou não por tecnologias, e que nem sempre foi possível criar condições de acesso a recursos tecnológicos que assegurassem meios remotos a professores, crianças e adolescentes, capazes de mitigar a ausência das aulas presenciais;

CONSIDERANDO os dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que demonstram o incremento da exclusão escolar no Brasil, que passou de 1.100.000, em 2019, para 5.075.294 de crianças e adolescentes sem acesso à escola ou às atividades escolares, portanto, 13,9% da faixa etária, em 2020;

CONSIDERANDO que o contexto de desigualdade de acesso a direitos foi acentuado pela pandemia de COVID - 19, o que agravou as condições de vida de inúmeras parcelas da população, incrementando indicadores sociais negativos relacionados ao trabalho infantil, insegurança alimentar, violência doméstica, entre outros;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que alterou a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências, vigorou apenas até o encerramento do ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1966 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece em seu art. 24, inciso I que:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um plano de reensino e /ou reforço escolar, visando suprir o déficit de carga horária e/ou de aprendizado dos alunos em razão da pandemia da COVID-19, além de prover um plano de recuperação das matérias para os alunos que necessitem;

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento uníssono da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem e sociabilidade dos estudantes, bem como, para mitigar situações indiretas causadas pelas tensões acumuladas e a sobrecarga de atividades nas residências, advindas pela pandemia, que podem ser geradoras ou agravantes de conflitos e violências em muitos lares; e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 Do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 76/2023 - SIMP: 000500-319/2023**, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2022 e 2023 do município de Landri Sales/PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), **determinando as seguintes providências:**

1. Autuação da presente portaria;

2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4. A expedição de ofício, com a remessa de cópias dos presentes autos, à Secretaria Municipal de Educação de Landri Sales/PI, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias informações acerca do cumprimento do calendário escolar do ano de 2022 e 2023 e da implementação de estratégias pedagógicas de recuperação da aprendizagem após o período crítico da pandemia da COVID - 19;

5. Após, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº. 77/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 71/2023

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo nº 71-/2023 para fomentar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19 no Município de Marcos Parente - PI.

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27, inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, nos termos do disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a pandemia de Covid-19 alterou o contexto da política de educação, dado que as medidas de distanciamento social impuseram o uso de meios remotos para o ensino nos anos de 2020 e 2021, mediados ou não por tecnologias, e que nem sempre foi possível criar condições de acesso a recursos tecnológicos que assegurassem meios remotos a professores, crianças e adolescentes, capazes de mitigar a ausência das aulas presenciais;

CONSIDERANDO os dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que demonstram o incremento da exclusão escolar no Brasil, que passou de 1.100.000, em 2019, para 5.075.294 de crianças e adolescentes sem acesso à escola ou às atividades escolares, portanto, 13,9% da faixa etária, em 2020;

CONSIDERANDO que o contexto de desigualdade de acesso a direitos foi agravado pela pandemia de Covid-19, o que agravou as condições de vida de inúmeras parcelas da população, incrementando indicadores sociais negativos relacionados ao trabalho infantil, insegurança alimentar, violência doméstica, entre outros;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas, a exemplo da saúde e da assistência social e, mais recentemente, na educação;

CONSIDERANDO que é incumbência dos estabelecimentos de ensino notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (art. 12, VIII, da LDB, com redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019);

CONSIDERANDO que é obrigação da escola articular-se com a família e com a sociedade, criando processos de integração, bem como informar aos pais e às mães dos alunos ou aos seus responsáveis legais sobre a frequência destes (art. 12, VI e VII, da LDB);

CONSIDERANDO o recente Enunciado nº 02 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEUC/GNDH), aprovado em 12/05/2021 pelo Colégio Nacional de Procuradores-gerais de Justiça (CNPJ), nos termos seguintes:

"O Ministério Público deverá **priorizar, para o enfrentamento dos altos índices de exclusão escolar, a atuação extrajudicial, no âmbito coletivo, em trabalho colaborativo e de forma articulada com as demais instituições, para implementação da Busca Ativa Escolar**, inclusive durante as atividades educacionais não presenciais e no retorno híbrido. Ante a obrigação legal de que os gestores realizem busca ativa desses estudantes, o Parquet deverá primar pela identificação das causas do afastamento da escola e fomento à implementação de ações para enfrentamento dessa problemática, pelas escolas e demais atores da rede de atendimento, sem prejuízo do monitoramento dos resultados, bem como da atuação jurídica para superação das causas da exclusão escolar";

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um plano de reensino e /ou reforço escolar, visando suprir o déficit de aprendizado dos alunos em razão da pandemia da COVID-19, além de prover um plano de recuperação das matérias para os alunos que necessitem;

CONSIDERANDO as normas baixadas pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação sobre o currículo e recomposição de aprendizagens nos anos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 Do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CNMP Nº 94, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, que Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19;

RESOLVE

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 71/2023 - SIMP: 000484-319/2023**, com o objetivo fomentar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19 no Município de Marcos Parente - PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), **determinando as seguintes providências:**

1. Autuação da presente portaria;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
4. A expedição de ofício, com a remessa de cópias dos presentes autos, à Secretaria Municipal de Educação de Marcos Parente/PI requisitando informações acerca das medidas que estão sendo adotadas para a promoção da busca ativa escolar e da implementação de estratégias pedagógicas de recuperação da aprendizagem após o período crítico da pandemia da COVID - 19, com a especificação de números referentes à infrequência e evasão escolar, bem ainda, de informações acerca da periodicidade de envio, ao Conselho Tutelar do Município, da relação dos alunos que apresentaram quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em Lei;
5. Encaminhe - se ofício ao Conselho Tutelar do Município de Marcos Parente/PI, requisitando informações acerca das medidas adotadas em relação aos alunos infrequentes, e quais das medidas protetivas previstas no art.101, II, III e IV, do ECA, foram aplicadas, bem como em relação

aos pais ou responsáveis (art. 129, I, IV e V, do ECA);

6. Após, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº. 80/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 74/2023

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo nº 74-/2023 para fomentar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19 no Município de Antônio Almeida - PI.

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27, inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, nos termos do disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a pandemia de Covid-19 alterou o contexto da política de educação, dado que as medidas de distanciamento social impuseram o uso de meios remotos para o ensino nos anos de 2020 e 2021, mediados ou não por tecnologias, e que nem sempre foi possível criar condições de acesso a recursos tecnológicos que assegurassem meios remotos a professores, crianças e adolescentes, capazes de mitigar a ausência das aulas presenciais;

CONSIDERANDO os dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que demonstram o incremento da exclusão escolar no Brasil, que passou de 1.100.000, em 2019, para 5.075.294 de crianças e adolescentes sem acesso à escola ou às atividades escolares, portanto, 13,9% da faixa etária, em 2020;

CONSIDERANDO que o contexto de desigualdade de acesso a direitos foi agravado pela pandemia de Covid-19, o que agravou as condições de vida de inúmeras parcelas da população, incrementando indicadores sociais negativos relacionados ao trabalho infantil, insegurança alimentar, violência doméstica, entre outros;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas, a exemplo da saúde e da assistência social e, mais recentemente, na educação;

CONSIDERANDO que é incumbência dos estabelecimentos de ensino notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (art. 12, VIII, da LDB, com redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019);

CONSIDERANDO que é obrigação da escola articular-se com a família e com a sociedade, criando processos de integração, bem como informar aos pais e às mães dos alunos ou aos seus responsáveis legais sobre a frequência destes (art. 12, VI e VII, da LDB);

CONSIDERANDO o recente Enunciado nº 02 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEUC/GNDH), aprovado em 12/05/2021 pelo Colégio Nacional de Procuradores-gerais de Justiça (CNPJ), nos termos seguintes:

"O Ministério Público deverá **priorizar, para o enfrentamento dos altos índices de exclusão escolar, a atuação extrajudicial, no âmbito coletivo, em trabalho colaborativo e de forma articulada com as demais instituições, para implementação da Busca Ativa Escolar**, inclusive durante as atividades educacionais não presenciais e no retorno híbrido. Ante a obrigação legal de que os gestores realizem busca ativa desses estudantes, o Parquet deverá primar pela identificação das causas do afastamento da escola e fomento à implementação de ações para enfrentamento dessa problemática, pelas escolas e demais atores da rede de atendimento, sem prejuízo do monitoramento dos resultados, bem como da atuação jurídica para superação das causas da exclusão escolar";

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um plano de reensino e /ou reforço escolar, visando suprir o déficit de aprendizado dos alunos em razão da pandemia da COVID-19, além de prover um plano de recuperação das matérias para os alunos que necessitem;

CONSIDERANDO as normas baixadas pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação sobre o currículo e recomposição de aprendizagens nos anos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 Do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CNMP Nº 94, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, que Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19;

RESOLVE

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 74/2023 - SIMP: 000499-319/2023**, com o objetivo fomentar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19 no Município de Antônio Almeida- PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), **determinando as seguintes providências:**

1. Atuação da presente portaria;

2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4. A expedição de ofício, com a remessa de cópias dos presentes autos, à Secretaria Municipal de Educação de Antônio Almeida/PI requisitando informações acerca das medidas que estão sendo adotadas para a promoção da busca ativa escolar e da implementação de estratégias

pedagógicas de recuperação da aprendizagem após o período crítico da pandemia da COVID - 19, com a especificação de números referentes à frequência e evasão escolar, bem ainda, de informações acerca da periodicidade de envio, ao Conselho Tutelar do Município, da relação dos alunos que apresentaram quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em Lei;

5. Encaminhe - se ofício ao Conselho Tutelar do Município de Antônio Almeida/PI, requisitando informações acerca das medidas adotadas em relação aos alunos infrequentes, e quais das medidas protetivas previstas no art.101, II, III e IV, do ECA, foram aplicadas, bem como em relação aos pais ou responsáveis (art. 129, I, IV e V, do ECA);

6. Após, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº. 79/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 73/2023

Objeto: *Instaurar Procedimento Administrativo nº 73-/2023 para fomentar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19 no Município de Porto Alegre - PI.*

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27. inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, nos termos do disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a pandemia de Covid-19 alterou o contexto da política de educação, dado que as medidas de distanciamento social impuseram o uso de meios remotos para o ensino nos anos de 2020 e 2021, mediados ou não por tecnologias, e que nem sempre foi possível criar condições de acesso a recursos tecnológicos que assegurassem meios remotos a professores, crianças e adolescentes, capazes de mitigar a ausência das aulas presenciais;

CONSIDERANDO os dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que demonstram o incremento da exclusão escolar no Brasil, que passou de 1.100.000, em 2019, para 5.075.294 de crianças e adolescentes sem acesso à escola ou às atividades escolares, portanto, 13,9% da faixa etária, em 2020;

CONSIDERANDO que o contexto de desigualdade de acesso a direitos foi acentuado pela pandemia de Covid-19, o que agravou as condições de vida de inúmeras parcelas da população, incrementando indicadores sociais negativos relacionados ao trabalho infantil, insegurança alimentar, violência doméstica, entre outros;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas, a exemplo da saúde e da assistência social e, mais recentemente, na educação;

CONSIDERANDO que é incumbência dos estabelecimentos de ensino notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (art. 12, VIII, da LDB, com redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019);

CONSIDERANDO que é obrigação da escola articular-se com a família e com a sociedade, criando processos de integração, bem como informar aos pais e às mães dos alunos ou aos seus responsáveis legais sobre a frequência destes (art. 12, VI e VII, da LDB);

CONSIDERANDO o recente Enunciado nº 02 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEUC/GNDH), aprovado em 12/05/2021 pelo Colégio Nacional de Procuradores-gerais de Justiça (CNPJ), nos termos seguintes:

"O Ministério Público deverá **priorizar, para o enfrentamento dos altos índices de exclusão escolar, a atuação extrajudicial, no âmbito coletivo, em trabalho colaborativo e de forma articulada com as demais instituições, para implementação da Busca Ativa Escolar**, inclusive durante as atividades educacionais não presenciais e no retorno híbrido. Ante a obrigação legal de que os gestores realizem busca ativa desses estudantes, o Parquet deverá primar pela identificação das causas do afastamento da escola e fomento à implementação de ações para enfrentamento dessa problemática, pelas escolas e demais atores da rede de atendimento, sem prejuízo do monitoramento dos resultados, bem como da atuação jurídica para superação das causas da exclusão escolar";

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um plano de reensino e /ou reforço escolar, visando suprir o déficit de aprendizado dos alunos em razão da pandemia da COVID-19, além de prover um plano de recuperação das matérias para os alunos que necessitem;

CONSIDERANDO as normas baixadas pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação sobre o currículo e recomposição de aprendizagens nos anos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 Do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CNMP Nº 94, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, que Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19;

RESOLVE

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 73/2023 - SIMP: 000498-319/2023**, com o objetivo fomentar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19 no Município de Porto Alegre- PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), **determinando as seguintes providências:**

1. Autuação da presente portaria;

2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
4. A expedição de ofício, com a remessa de cópias dos presentes autos, à Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre/PI requisitando informações acerca das medidas que estão sendo adotadas para a promoção da busca ativa escolar e da implementação de estratégias pedagógicas de recuperação da aprendizagem após o período crítico da pandemia da COVID - 19, com a especificação de números referentes à infrequência e evasão escolar, bem ainda, de informações acerca da periodicidade de envio, ao Conselho Tutelar do Município, da relação dos alunos que apresentaram quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em Lei;
5. Encaminhe - se ofício ao Conselho Tutelar do Município de Porto Alegre/PI, requisitando informações acerca das medidas adotadas em relação aos alunos infrequentes, e quais das medidas protetivas previstas no art.101, II, III e IV, do ECA, foram aplicadas, bem como em relação aos pais ou responsáveis (art. 129, I, IV e V, do ECA);
6. Após, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº. 78/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2023

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo nº 72-/2023 para fomentar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19 no Município de Landri Sales- PI.

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27. inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, nos termos do disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a pandemia de Covid-19 alterou o contexto da política de educação, dado que as medidas de distanciamento social impuseram o uso de meios remotos para o ensino nos anos de 2020 e 2021, mediados ou não por tecnologias, e que nem sempre foi possível criar condições de acesso a recursos tecnológicos que assegurassem meios remotos a professores, crianças e adolescentes, capazes de mitigar a ausência das aulas presenciais;

CONSIDERANDO os dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que demonstram o incremento da exclusão escolar no Brasil, que passou de 1.100.000, em 2019, para 5.075.294 de crianças e adolescentes sem acesso à escola ou às atividades escolares, portanto, 13,9% da faixa etária, em 2020;

CONSIDERANDO que o contexto de desigualdade de acesso a direitos foi acentuado pela pandemia de Covid-19, o que agravou as condições de vida de inúmeras parcelas da população, incrementando indicadores sociais negativos relacionados ao trabalho infantil, insegurança alimentar, violência doméstica, entre outros;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas, a exemplo da saúde e da assistência social e, mais recentemente, na educação;

CONSIDERANDO que é incumbência dos estabelecimentos de ensino notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (art. 12, VIII, da LDB, com redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019);

CONSIDERANDO que é obrigação da escola articular-se com a família e com a sociedade, criando processos de integração, bem como informar aos pais e às mães dos alunos ou aos seus responsáveis legais sobre a frequência destes (art. 12, VI e VII, da LDB);

CONSIDERANDO o recente Enunciado nº 02 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEUC/GNDH), aprovado em 12/05/2021 pelo Colégio Nacional de Procuradores-gerais de Justiça (CNPJ), nos termos seguintes:

"O Ministério Público deverá **priorizar, para o enfrentamento dos altos índices de exclusão escolar, a atuação extrajudicial, no âmbito coletivo, em trabalho colaborativo e de forma articulada com as demais instituições, para implementação da Busca Ativa Escolar**, inclusive durante as atividades educacionais não presenciais e no retorno híbrido. Ante a obrigação legal de que os gestores realizem busca ativa desses estudantes, o Parquet deverá primar pela identificação das causas do afastamento da escola e fomento à implementação de ações para enfrentamento dessa problemática, pelas escolas e demais atores da rede de atendimento, sem prejuízo do monitoramento dos resultados, bem como da atuação jurídica para superação das causas da exclusão escolar";

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um plano de reensino e /ou reforço escolar, visando suprir o déficit de aprendizado dos alunos em razão da pandemia da COVID-19, além de prover um plano de recuperação das matérias para os alunos que necessitem;

CONSIDERANDO as normas baixadas pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação sobre o currículo e recomposição de aprendizagens nos anos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 Do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CNMP Nº 94, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, que Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19;

RESOLVE

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2023 - SIMP: 000497-319/2023**, com o objetivo fomentar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19 no

Município de Landri Sales- PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), **determinando as seguintes providências:**

1. Autuação da presente portaria;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
4. A expedição de ofício, com a remessa de cópias dos presentes autos, à Secretaria Municipal de Educação de Landri Sales/PI requisitando informações acerca das medidas que estão sendo adotadas para a promoção da busca ativa escolar e da implementação de estratégias pedagógicas de recuperação da aprendizagem após o período crítico da pandemia da COVID - 19, com a especificação de números referentes à infrequência e evasão escolar, bem ainda, de informações acerca da periodicidade de envio, ao Conselho Tutelar do Município, da relação dos alunos que apresentaram quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em Lei;
5. Encaminhe - se ofício ao Conselho Tutelar do Município de Landri Sales/PI, requisitando informações acerca das medidas adotadas em relação aos alunos infrequentes, e quais das medidas protetivas previstas no art.101, II, III e IV, do ECA, foram aplicadas, bem como em relação aos pais ou responsáveis (art. 129, I, IV e V, do ECA);
6. Após, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 129/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2023

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 24, XIV prevê que é "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência";

CONSIDERANDO que segundo o art. 8º "É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.";

CONSIDERANDO o art. 8.º, III da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (*strictu sensu*) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº. 78/2023 - SIMP: 000454-319/2022 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de registro cronológico nº **113/2023**, para acompanhamento da pessoa com deficiência Sr. Nailton Duarte Lima.

DETERMINA-SE, outrossim:

- a) seja a presente Portaria autuada, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOE MPPI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 9º, da Res. nº 174/2017 do CNMP;
- b) A comunicação ao CAODEC e ao CSMP/PI;
- c) A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Almeida -PI, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, realize visita domiciliar e encaminhe ao Ministério Público relatório detalhado sobre a situação do sr. Nailton Duarte Lima, domiciliado no Planalto Paraíso, Antônio - PI, devendo informar se o sr. Nailton Duarte está sendo acompanhado pela equipe de fisioterapia e se a secretaria já recebeu os resultados dos exames indicados na última resposta encaminhada pelo órgão;
- d) A expedição de Ofício ao CREAS de de Antônio Almeida -PI, para que, realize estudo social do sr. Nailton Duarte Lima, domiciliado no Planalto Paraíso, Antônio Almeida - PI. Solicita-se, ainda neste tópico, a apresentação de relatório no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- e) A expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social de Antônio Almeida -PI para que cadastre o Sr. Nailton Duarte Lima, nos programas de assistência social presentes no município, devendo encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, relatório das providências tomadas.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após, retorne concluso para análise quanto à providência a ser adotada.

Marcos Parentes-PI, 19 de dezembro de 2023.

Jaime Rodrigues D Alencar

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 06/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2024

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.";

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO o art. 8.º, III da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (*strictu sensu*) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº. 95/2023 - SIMP: 000471-319/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de registro cronológico nº **05/2024**, para acompanhamento da pessoa idosa Ana Alice Pereira da Cunha.

DETERMINA-SE, outrossim:

- a) seja a presente Portaria autuada, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOE MPPI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 9º, da Res. nº 174/2017 do CNMP;
- b) a comunicação ao CAODEC e ao CSMP/PI;
- c) A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Marcos Parente -PI, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, realize

visita domiciliar e encaminhe ao Ministério Público relatório detalhado sobre a situação da idosa Ana Alice Pereira da Cunha, residente na localidade "Peixe" no município de Marcos Parente - PI, devendo informar o seu atual estado de saúde, indicando se o seu cartão de vacina está atualizado;

d) A expedição de Ofício ao CREAS de Marcos Parente- PI, para que, objetivando o acolhimento da idosa Ana Alice Pereira da Cunha, residente na localidade "Peixe" no município de Marcos Parente - PI, realize estudo social da Sra. Juraci Pereira da Silva, sobrinha da referida idosa, com o objetivo de verificar a existência de condições necessárias para o seu acolhimento, atentando para o melhor interesse desta. Solicita-se, ainda neste tópico, a apresentação de relatório no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

e) A expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social de Marcos Parente- PI para que cadastre a sra. Ana Alice Pereira da Cunha, residente na localidade "Peixe" no município de Marcos Parente - PI, nos programas de assistência social presentes no município, devendo encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, relatório das providências tomadas.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após, retorne concluso para análise quanto à providência a ser adotada.

Marcos Parentes-PI, 06 de fevereiro de 2024.

Jaime Rodrigues D Alencar

Promotor de Justiça

PORTARIA N. 110/2023PROCEDIMENTOADMINISTRATIVON.100/2023

SIMP: 000636-319/2023

Objeto:Acompanhamento e fiscalização acerca da existência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no município de Antônio Almeida - PI.

O **MINISTÉRIOPÚBLICOESTADODOPIAUI**, apresentado pelo

Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei n. 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em especial no seu art. 74, incs. V e VII;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à liberdade, à cidadania, ao esporte, ao lazer, à saúde;

CONSIDERANDO a norma do art. 6º da Lei 8.842/1994, segundo o qual "Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.";

CONSIDERANDO que o art. 53 do Estatuto do Idoso alterou o art. 7º da Lei 8842/1994, conforme segue: "Art. 53. O art. 7º da Lei no 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7o. Compete aos Conselhos de que trata o art. 6O desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.";

CONSIDERANDO o dever dos Conselhos do Idoso na fiscalização de entidades de atendimento governamentais e não governamentais, como estabelece o art. 52 do Estatuto do Idoso: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei."

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Idoso é instância para acompanhamento da utilização da verba destinada a pessoa idosa no orçamento municipal, bem como órgão deliberativo sobre a destinação das receitas presentes no Fundo Especial, onde houver;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Poder Público assegurar à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à liberdade, à cidadania, ao esporte, ao lazer, à saúde;

RESOLVE, com fundamento no art. 8º, inc. II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, instaurar o **Procedimento Administrativo n. 100/2023**, o qual terá por objetivo acompanhamento e fiscalização acerca da existência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no município de **AntônioAlmeida-PI**, determinando-se as seguintes diligências:

Registre-se a autuação deste Procedimento Administrativo, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao CAODEC, com a remessa de cópia da presente portaria para conhecimento;

O envio de cópia da presente portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOE MPPI, afixando-se, também, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 9º, da Res. nº 174/2017 do CNMP.;

Requise-se do Município de **Antônio Almeida - PI**, via e-mail institucional de comunicação, remetendo cópia desta Portaria, que, no prazo de 10 (dez) dias informe:

se existe Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e Fundo Municipal da Pessoa Idosa criado no Município de **Antônio Almeida - PI**, em caso positivo, encaminhe cópia das respectivas Leis;

informe, em caso positivo, se o referido fundo possui registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica em banco público, apresentando documentos comprobatórios.

informe, em caso positivo, se foi realizado cadastro previsto no art. 1º, §2º da Portaria MDHC nº 390/2023 por meio do link: cadastrofdi.mdh.gov.br, na forma recomendada no item 6 e 7 da nota Técnica Codar nº 60/2023;

informe, em caso negativo, se já existe projeto de lei em andamento para criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de **AntônioAlmeida-PI**.

Após,retorneconclusoparaanálisequantoàprovidênciaaseradotada.

Marcos Parente-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D Alencar

Promotor de Justiça

PORTARIA N. 109/2023PROCEDIMENTOADMINISTRATIVON.99/2023

SIMP: 000635-319/2023

Objeto:Acompanhamento e fiscalização acerca da existência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no município de Marcos Parente - PI.

O **MINISTÉRIOPÚBLICOESTADODOPIAUI**, apresentado pelo

Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei n. 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em especial no seu art. 74, incs. V e VII;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à liberdade, à

cidadania, ao esporte, ao lazer, à saúde;

CONSIDERANDO a norma do art. 6º da Lei 8.842/1994, segundo o qual "Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.";

CONSIDERANDO que o art. 53 do Estatuto do Idoso alterou o art. 7º da Lei 8842/1994, conforme segue: "Art. 53. O art. 7º da Lei no 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º. Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.";

CONSIDERANDO o dever dos Conselhos do Idoso na fiscalização de entidades de atendimento governamentais e não governamentais, como estabelece o art. 52 do Estatuto do Idoso: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei."

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Idoso é instância para acompanhamento da utilização da verba destinada a pessoa idosa no orçamento municipal, bem como órgão deliberativo sobre a destinação das receitas presentes no Fundo Especial, onde houver;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Poder Público assegurar à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à liberdade, à cidadania, ao esporte, ao lazer, à saúde;

RESOLVE, com fundamento no art. 8º, inc. II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, instaurar o **Procedimento Administrativo.99/2023**, o qual terá por objetivo acompanhamento e fiscalização acerca da existência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no município de Marcos Parente - PI, determinando-se as seguintes diligências:

Registre-se a autuação deste Procedimento Administrativo, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao CAODEC, com a remessa de cópia da presente portaria para conhecimento;

O envio de cópia da presente portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOE MPPI, afixando-se, também, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 9º, da Res. nº 174/2017 do CNMP.;

Requiste-se do Município de **Marcos Parente-PI**, via e-mail institucional de comunicação, remetendo cópia desta Portaria, que, no prazo de 10 (dez) dias informe:

se existe Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e Fundo Municipal da Pessoa Idosa criado no Município de **Marcos Parente-PI**, em caso positivo, encaminhe cópia das respectivas Leis;

informe, em caso positivo, se o referido fundo possui registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica em banco público, apresentando documentos comprobatórios.

informe, em caso positivo, se foi realizado cadastro previsto no art. 1º, §2º da Portaria MDHC nº 390/2023 por meio do link: cadastrofdi.mdh.gov.br, na forma recomendada no item 6 e 7 da nota Técnica Codar nº 60/2023;

informe, em caso negativo, se já existe projeto de lei em andamento para criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de **MarcosParente-PI**.

Após, retorne concluso para análise quanto à providência a ser adotada.

Marcos Parente-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D Alencar

Promotor de Justiça

PORTARIA N. 111/2023PROCEDIMENTOADMINISTRATIVON.101/2023

SIMP: 000637-319/2023

Objeto: Acompanhamento e fiscalização acerca da existência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no município de **LandriSales-PI**.

O **MINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAÚI**, apresentado pelo

Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei n. 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em especial no seu art. 74, incs. V e VII;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à liberdade, à cidadania, ao esporte, ao lazer, à saúde;

CONSIDERANDO a norma do art. 6º da Lei 8.842/1994, segundo o qual "Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.";

CONSIDERANDO que o art. 53 do Estatuto do Idoso alterou o art. 7º da Lei 8842/1994, conforme segue: "Art. 53. O art. 7º da Lei no 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º. Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.";

CONSIDERANDO o dever dos Conselhos do Idoso na fiscalização de entidades de atendimento governamentais e não governamentais, como estabelece o art. 52 do Estatuto do Idoso: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei."

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Idoso é instância para acompanhamento da utilização da verba destinada a pessoa idosa no orçamento municipal, bem como órgão deliberativo sobre a destinação das receitas presentes no Fundo Especial, onde houver;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Poder Público assegurar à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à liberdade, à cidadania, ao esporte, ao lazer, à saúde;

RESOLVE, com fundamento no art. 8º, inc. II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, instaurar o **Procedimento Administrativo n. 101/2023**, o qual terá por objetivo acompanhamento e fiscalização acerca da existência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no município de Landri Sales-PI, determinando-se as seguintes diligências:

Registre-se a autuação deste Procedimento Administrativo, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao CAODEC, com a remessa de cópia da presente portaria para conhecimento;

O envio de cópia da presente portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOE MPPI, afixando-se, também, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 9º, da Res. nº 174/2017 do CNMP.;

Requiste-se do Município de **Landri Sales-PI**, via e-mail institucional de comunicação, remetendo cópia desta Portaria, que, no prazo de 10 (dez) dias informe:

se existe Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e Fundo Municipal da Pessoa Idosa criado no Município de **Landri Sales-PI**, em caso positivo, encaminhe cópia das respectivas Leis;

informe, em caso positivo, se o referido fundo possui registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária

específica em banco público, apresentando documentos comprobatórios.
informe, em caso positivo, se foi realizado cadastro previsto no art. 1º, §2º da Portaria MDHC nº 390/2023 por meio do link: cadastrofdi.mdh.gov.br, na forma recomendada no item 6 e 7 da nota Técnica Codar nº 60/2023;
informe, em caso negativo, se já existe projeto de lei em andamento para criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de **LandriSales-PI**.
Após, retorne conclusivo para análise quanto à providência a ser adotada.
Marcos Parente-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D Alencar

Promotor de Justiça

PORTARIA N. 112/2023PROCEDIMENTOADMINISTRATIVON.102/2023

SIMP: 000638-319/2023

Objeto: Acompanhamento e fiscalização acerca da existência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no município de Porto Alegre do Piauí - PI.

O **MINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAÚI**, apresentado pelo

Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei n. 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em especial no seu art. 74, incs. V e VII;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à liberdade, à cidadania, ao esporte, ao lazer, à saúde;

CONSIDERANDO a norma do art. 6º da Lei 8.842/1994, segundo o qual "Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.";

CONSIDERANDO que o art. 53 do Estatuto do Idoso alterou o art. 7º da Lei 8842/1994, conforme segue: "Art. 53. O art. 7º da Lei no 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7o. Compete aos Conselhos de que trata o art. 6O desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.";

CONSIDERANDO o dever dos Conselhos do Idoso na fiscalização de entidades de atendimento governamentais e não governamentais, como estabelece o art. 52 do Estatuto do Idoso: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei."

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Idoso é instância para acompanhamento da utilização da verba destinada a pessoa idosa no orçamento municipal, bem como órgão deliberativo sobre a destinação das receitas presentes no Fundo Especial, onde houver;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Poder Público assegurar à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à liberdade, à cidadania, ao esporte, ao lazer, à saúde;

RESOLVE, com fundamento no art. 8º, inc. II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, instaurar o **Procedimento Administrativo n. 102/2023**, o qual terá por objetivo acompanhamento e fiscalização acerca da existência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no município de Porto Alegre do Piauí - PI, determinando-se as seguintes diligências:

Registre-se a atuação deste Procedimento Administrativo, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao CAODEC, com a remessa de cópia da presente portaria para conhecimento;

O envio de cópia da presente portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOE MPPI, afixando-se, também, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 9º, da Res. nº 174/2017 do CNMP.;

Requisite-se do Município de **PortoAlegredoPiauí-PI**, via e-mail institucional de comunicação, remetendo cópia desta Portaria, que, no prazo de 10 (dez) dias informe:

se existe Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e Fundo Municipal da Pessoa Idosa criado no Município de **PortoAlegredoPiauí-PI**, em caso positivo, encaminhe cópia das respectivas Leis;

informe, em caso positivo, se o referido fundo possui registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica em banco público, apresentando documentos comprobatórios.

informe, em caso positivo, se foi realizado cadastro previsto no art. 1º, §2º da Portaria MDHC nº 390/2023 por meio do link: cadastrofdi.mdh.gov.br, na forma recomendada no item 6 e 7 da nota Técnica Codar nº 60/2023;

informe, em caso negativo, se já existe projeto de lei em andamento para criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de **PortoAlegredoPiauí-PI**.

Após, retorne conclusivo para análise quanto à providência a ser adotada.

Marcos Parente-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D Alencar

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 124/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2023

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de acompanhamento e fiscalização dos fatos em comento para dar resolutividade ao caso.

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 108/2023 - SIMP: 000391-319/2023, visando acompanhar a situação de vulnerabilidade do Sr.

João Batista de Brito, em razão do não fornecimento do medicamento pelo Município de Marcos Parente - PI.

Determina-se, outrossim,

- a a autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça;
- b) o **ENCAMINHAMENTO** do arquivo no formato *Word* da presente Portaria à **Secretaria-Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**, para fins de **publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMMPI)**, visando ao amplo controle social, assim como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (**CAODS**), para conhecimento;
- c) a **SOLICITAÇÃO** de apoio ao CAODS do Ministério Público do Estado do Piauí, para informar se os medicamentos citados acima integram a RENAME/2022, sendo disponibilizado pelo SUS, e/ou, caso não estejam na lista, informar a possibilidade de substituição dos fármacos por alternativas terapêuticas fornecidas pelo SUS, bem como comprovação da indicação da manutenção do uso dos medicamentos para tratamento de saúde da paciente;
- d) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Marcos Parente -PI, com o encaminhamento de cópia do termo de declaração prestado pela noticiante.

Marcos Parentes-PI, 19 de dezembro de 2023.

Jaime Rodrigues D Alencar

Promotor de Justiça

3.24. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 001/2024

SIMP 000009-310/2024

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE HOSPEDAGEM NO PRÓPRIO MUNICÍPIO NO VALOR ACIMA DE UM MILHÃO DE REAIS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO VISANDO A RESCISÃO DOS CONTRATOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. CONTRATOS RESCINDIDOS. ATUAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAIS QUE RESULTOU NA ECONOMIA DE UM MILHÃO DE REAIS AOCOFREPÚBLICOMUNICIPAL. PATRIMÔNIO PÚBLICO RESGUARDADO. RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tombado sob o nº 001/2024, objetivando investigar supostas irregularidades na contratação de empresas pela Prefeitura Municipal de São João do Piauí para serviços de hospedagens no próprio município. Após tomar conhecimento, por meio do portal Licitada Web, do Pregão nº 15/2023, que objetivou a contratação de empresa para serviços de hospedagem para atender as necessidades da secretaria de administração e demais secretarias do município de São João do Piauí/PI, homologada no valor de R\$ 1.076.724,40 (um milhão, setenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), com duas empresas vencedoras (por itens): EDVALDO GOMES BARBOSA ME e FRANS SERVICOS DE HOSPEDAGEM LTDA, este Órgão Ministerial instaurou o presente procedimento visando apurar os fatos.

Tal fato clamou a atenção Ministerial, afinal um município do porte de São João do Piauí, que no último Censo IBGE registrou 21.421 (vinte e um mil quatrocentos e vinte e um) habitantes, surpreende, a priori, a necessidade da Administração Pública Municipal, no período de um ano, necessitar de hospedagens no próprio município em valores que ultrapassa um milhão de reais.

Trata-se, como informado, do Pregão nº 15/2023, originado do Procedimento Administrativo nº 29/2023, homologada, adjudicada e finalizada no dia 18/04/2023, no valor de R\$ 1.076.724,40 (um milhão, setenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Em análise das peças disponíveis no Portal do Conveniado sobre a referida licitação e seus contratos derivados, presentes em ID. 57860732, verificou-se sobretudo do Termo de Referência do certame, como justificativa para necessidade da contratação, de forma abstrata, "suprir a necessidade da Prefeitura e Secretarias de São João do Piauí-PI, no sentido de melhor atendimento a população", sem, contudo, especificar, de modo detalhado, as necessidades que ensejaram na contratação de hospedagens dentro do próprio município de São João do Piauí.

Ainda do referido termo, depreende-se da planilha de quantitativos 07 (sete) itens (tipos de hospedagens e quantitativos), sendo 04 (quatro) delas quartos tipo "luxo", totalizando todos os itens em 4.959 (quatro mil, novecentos e cinquenta e nove) hospedagens.

Prosseguindo, retira-se da ata de realização do pregão, ocorrida em 14/04/2023, assim como da posterior homologação e adjudicação, todos anexos, que a empresa FRANS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - POUSSADA FRANS, sozinha, ofereceu os lances para os itens que envolviam as hospedagens stander (quartos simples), sendo eles os itens 3, 4 e 5, totalizando, ao final, o valor de R\$ 437.499,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Já a empresa EDVALDO GOMES BARBOSA EIRELI, sozinha, ofereceu lances para os itens 1, 2, 6 e 7, que descrevia as hospedagens tipo "Luxo", totalizando, ao final, o valor de R\$ 639.225,40 (seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Não houve concorrência por item.

Ambos, conforme informado acima, somam o valor R\$ 1.076.724,40 (um milhão, setenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) previsíveis para serem gastos, pela Administração Pública de São João do Piauí, no período de um ano, no próprio município.

Dá referida licitação, originou-se 22 (vinte e dois) contratos, onde todos se encontravam em vigência, sendo 11 (onze) com cada empresa, em que se figura nos polos ativos a prefeitura e demais secretarias do município. Em todos os negócios firmados, o objeto expresso é abstrato, restringindo-se mencionar que a contratação se dar para "atender as necessidades" do contratante.

Interessa destacar que, em análise ao procedimento administrativo que originou o procedimento licitatório, constatando-se que, das três empresas acionadas para pesquisa de preços, duas delas foram as vencedoras do certame.

Assim, verificada a possibilidade de ilicitude no procedimento licitatório acima mencionado, deu-se a necessidade de se apurar a extensão do dano, bem como do dolo específico, aptos a caracterizar ato de improbidade administrativa, razão pela qual fora instaurado o presente PPICP por esta Promotoria de Justiça.

De início, foi requisitado ao Município de São João do Piauí cópia integral do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023, que objetivou a contratação de empresa para serviços de hospedagem para atender as necessidades da secretaria de administração e demais secretarias do município de São João do Piauí/PI, assim como o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023, que deu origem a referida licitação, conforme portaria de ID. 57862274.

O município atendeu à requisição, apresentando a documentação necessária, que dormita em ID. 58011177.

Ressalta-se que, instaurado o procedimento, o fato foi divulgado na mídia local (Portal Mandacaru), no dia 11/01/2024, titulada: MP investiga gestão de Ednei Amorim por contrato de hospedagem de R\$ 1 milhão, acessível no link:

Em ato contínuo, no dia 13/01/2023, a Prefeitura Municipal de São João do Piauí apresentou nota de esclarecimento ao referido portal, intitulada: Assessoria de Ednei emite nota de esclarecimento sobre 'pregão eletrônico para hospedagem', acessível no link:

A referida nota, na íntegra:

"A Prefeitura Municipal de São João do Piauí esclarece os fatos sobre o Pregão Eletrônico n. 15/2023, que trata sobre a contratação de serviços de hospedagem para atender as necessidades da Secretaria de Administração e demais pastas.

A licitação foi realizada na forma eletrônica, em plataforma de abrangência nacional, dada a maior publicidade possível, já que os avisos do Pregão foram disponibilizados no Diário Oficial dos Municípios, jornal de grande circulação, Portal do Tribunal de Contas do Estado, assim como no portal da Prefeitura Municipal, obedecendo a todos os trâmites de transparência e publicidade.

O processo licitatório ocorreu sem qualquer impugnação.

Quanto ao valor da licitação, trata-se de uma mera previsão, não estando a administração obrigada a contratar todo o quantitativo licitado, ou

seja, o quantitativo se baseou em um planejamento para 12 meses, já que o serviço de hospedagem é necessário ante as diversas ações do município. Cita-se os Festejos, evento de grande porte, com atrações nacionais e que atraem visitantes de todo Estado. Além de outros eventos de interesse público, como congressos, seminários, capacitações e visitas técnicas.

A contratação de serviço de hospedagem por meio de pregão também se justifica pela economia de recursos públicos e maior vantagem para administração.

Estes relatos serão explanados ao Ministério Público, cientes que não há equívoco ou inadequação de uso dos recursos públicos".

A nota à imprensa local, por parte da Administração, permaneceu intrincado todo contexto fático posto, tendo em vista não se mostrar razoável, no mínimo, a contratação (por mais que se trate de uma previsão) de 4.959 (quatro mil, novecentos e cinquenta e nove) hospedagem, dentre elas quartos de luxo, no valor de R\$ 1.076.724,40 (um milhão, setenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), para atender necessidades não especificadas da Prefeitura de São João do Piauí e suas secretarias dentro do próprio município, no período de um ano.

Com os indícios de afronta ao princípio da proporcionalidade, razoabilidade, à impessoalidade, à moralidade, a melhor vantagem à Administração Pública, além de representação dirigida ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí/PI, esta Promotoria de Justiça expediu a Recomendação nº 02/2024 ao prefeito do Município de São João do Piauí, EDNEI MODESTO AMORIM, no sentido de, em vista à prevenção geral por possíveis violações legais e aos princípios da administração pública, adotasse as medidas necessárias para, nos termos legais, rescindir os contratos vigentes oriundos do Pregão nº 15/2023, firmados com as duas empresas, presente em ID. 57924206.

Na ocasião, foi solicitado que o gestor informasse a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente, ficando ciente de que a inércia será interpretada como NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO.

Além disso, este Órgão Ministerial procedeu com representação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, nos termos da legislação vigente, para apuração dos fatos dentro de suas atribuições, como prova documentos em ID. 57931230.

Como mostra nos autos, o Procurador-Geral do Município, por e-mail, tomou ciência da recomendação no dia 19/01/2024, tendo o prefeito municipal, por sua vez, tomado ciência no dia 22/01/2024.

Em ato contínuo, a Prefeitura de São João do Piauí apresentou resposta nos autos, informando acatamento à recomendação expedida, informando que rescindiu todos os contratos com as empresas EDVALDO GOMES BARBOSA ME e FRANS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA, encaminhando, para tanto, os termos de cancelamento publicados no Diário Oficial dos Município em 02/02/2024 (ID. 58090294).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Vê-se que, tão logo identificado os indícios de irregularidades no certame e seus respectivos contratos, esta Promotoria de Justiça agiu expedindo a Recomendação nº 02/2024 (ID. 57924206) para que estes fossem rescindidos, a qual foi acatada pelo gestor (ID. 58090294).

Mostra-se, com isso, a boa-fé do gestor municipal ao anular os atos ilegais, quando verificados. Tão logo apontadas as irregularidades no certame e nos contratos firmados, o gestor procedeu com seus cancelamentos.

É de registrar que, por ora, não se verificou elementos que evidenciasse a existência de dolo específico na caracterização de ato de improbidade administrativa por parte do gestor, servidores públicos e particulares na realização do certame, já que, quando acionado, aquele agiu no seu dever legal, ético e moral ao rescindir os contratos oriundos de uma licitação irregular.

A atuação deste Órgão Ministerial de forma atenta, preventiva e contemporânea aos fatos, cumprindo sua missão constitucional na defesa do patrimônio público, considerando o valor homologado da licitação - R\$ 1.076.724,40 (um milhão, setenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) - e o valor até então gastos pelo município - R\$ 39.727,87 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos) - resultou na economia de R\$ 1.036.996,53 (um milhão, trinta e seis mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e três centavos) acorefrepúblicomunicipal.

Traçadas estas premissas, e por entender esgotadas as diligências necessárias, **verifica-se com o resguardo do patrimônio público, a resolutividade do procedimento**, sendo de rigor o seu arquivamento.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Decorrido o prazo de 3 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Comunique-se, via SEI, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema.

Expedientes necessários.

São João do Piauí-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 92/2023

SIMP nº 000459-310/2023

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada e tombado sob o nº 92/2023, após extração dos autos do Inquérito Cível (IC) n.º 05/2023, instaurado sob o SIMP n.º 000045-310/2023, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí.

O objeto do presente é apreciar notícia de irregularidade na nomeação do Controlador Interno da Câmara do Município de João Costa/PI no exercício financeiro de 2020.

Após consulta nos sistemas internos do TCE/PI, verificou-se que o gestor da Câmara de João Costa, João Batista Costa Rodrigues, nomeou para exercer o cargo de Controlador Interno, no período de 01/01 a 31/12/2020 o Sr. Raimundo Nonato Paulo Batista ocupante de cargo em comissão, em desrespeito a Emenda Constitucional nº 38, de 13/12/2012, que acrescentou ao art. 90 da Constituição Estadual do Piauí os §§ 1º e 2º, e a Instrução Normativa nº 05/2017 do TCE/PI em seu art. 10, no momento em que nomeou pessoa não pertencente ao quadro efetivo do órgão para ocupar o cargo público de Controlador Interno da Câmara.

Notificado para prestar esclarecimento (ID. 57317358), o Sr. João Batista Costa Rodrigues informa que o Sr. Raimundo é filho de uma prima distante dele, não sendo, portanto, parente nos termos da lei civil (ID. 57675634).

Na ocasião, explicou que a Câmara Municipal de João Costa, à época, possuía apenas 01 (um) servidor efetivo, o qual a função era de vigia e não tinha qualificação adequada para desempenhar o cargo em comissão citado, razão pela qual teve que nomear outra pessoa, encontrando no Sr. Raimundo a qualificação necessária.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Em análise minuciosa aos autos, apesar da irregularidade na nomeação de comissionado, no exercício de 2020, para exercer o cargo de Controlador Interno da Casa Legislativa, verifica-se que não se tem elementos de que tal nomeação se deu com a intenção de cometer ilícitos, sobretudo quando observado que o único servidor efetivo do órgão era o vigia.

Ademais, até então, pelo que se tem nos autos, a nomeação do seu Sr. Raimundo Nonato Paulo Batista não deu causa a prejuízo ao erário.

Com isso, inexistem nos autos elementos que evidenciem o dolo específico no então presidente da Câmara Municipal de João Costa em tal conduta.

Quanto o suposto ato de nepotismo, não se verificou sua caracterização. Tanto a súmula vinculante nº 13 do STF como a nova redação da Lei de Improbidade Administrativa consideram nomeação de parentes até o terceiro grau, ou seja, tios, tias, sobrinhos e sobrinhas, para caracterização do ato ímprobo.

No caso dos autos, o fato do Sr. Raimundo Nonato Paulo Batista ser filho de uma prima do Sr. João Batista Costa Rodrigues não os tornam parentes, conforme a lei civil, não se amoldando o fato à normativa vigente.

Por não vislumbrar ilicitude a ser apurada, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento**, o que faço com esteio no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Seja feita a notificação da presente decisão para fins do que dispõe o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Cientifique-se, via SEI, o Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema.

Com as diligências necessárias, promova-se o arquivamento dos autos.

São João do Piauí, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Preparatório nº 04/2023

SIMP Nº 000132-310/2023

Objeto: Verificar possível fraude em teste seletivo no Município de Pedro Laurentino/PI

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA FRAUDE EM TESTE SELETIVO NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO/PI. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS APTOS A DAR CONTINUIDADE A INVESTIGAÇÃO OU AJUIZAMENTO DE DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 04/2023, SIMP Nº 000132-310/2023, instaurado após denúncia sigilosa, objetivando investigar possível fraude em teste seletivo no Município de Pedro Laurentino/PI.

Através das peças iniciais que instruem os presentes autos, extrai-se notícia de possível fraude em teste seletivo no Município de Pedro Laurentino/PI, em que a fonoaudióloga classificada em 1º lugar supostamente teria ligações políticas com autoridades municipais, fazendo parte da banca realizadora da prova até pouco antes desta ser realizada.

Foram juntados, em ID 55284698, cópias do resultado final, resultado das provas objetivas, dados do servidor, mensagem por aplicativo WhatsApp em que são encaminhados os documentos e informada a situação.

Instaurada Notícia de Fato nº 048/2023 (ID: 55910785), solicitou-se à Procuradoria Geral do Município de Pedro Laurentino/PI cópia integral do contrato celebrado com a banca examinadora e documentos relativos ao trâmite do teste seletivo que informem a composição da banca examinadora.

Em resposta, o órgão municipal encaminhou cópia da Portaria nº 01/2023, de 03 de janeiro de 2023, que nomeou a comissão técnica para executar o edital, termos, aditivos, provas, análises e resultados de Teste Seletivo Simplificado para a Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino - PI, acostados em anexo, restando evidente que a primeira colocada para o cargo de fonoaudióloga, Sra. ECILENE RAIMUNDA DIAS, não fez parte da comissão.

Apesar disso, foi instaurado o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Vê-se que as afirmações trazidas pela denunciante em conjunto com o lastro probatório produzido neste procedimento, são insuficientes à manutenção do presente procedimento preparatório de inquérito civil, por falta de justa causa.

A denúncia afirma que a fonoaudióloga classificada em 1º lugar supostamente teria ligações políticas com autoridades municipais, fazendo parte da banca realizadora da prova até pouco antes desta ser realizada. Entretanto, seja pela ausência de informações por parte do noticiante, seja até mesmo pelo próprio sobrenome da candidata, não foi possível verificar as supostas ligações apontadas. Ademais, como se percebe pela Portaria nº 01/2023, de 03 de janeiro de 2023, ou seja, anterior ao próprio edital do concurso, **a referida candidata não fazia parte da Comissão Técnica do certame. inexistindo qualquer comprovação de mudança em sua composição no decorrer de suas fases.**

De outro lado, entendemos esgotadas as diligências possíveis, restando ausente lastro probatório mínimo quanto a seu objeto, motivo pelo qual se conclui pela falta de justa causa para manutenção do presente procedimento, para sua conversão em inquérito civil e muito menos para ajuizamento de eventuais ações judiciais.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo preparatório (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que: "É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas) capazes de estabelecerem a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o trancamento de inquérito civil. 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido.

(STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos.

Logo, inexistindo justa causa para continuidade do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ou ajuizamento da demanda, é de rigor o seu arquivamento.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

No prazo de 3 (três) dias, SUBMETA a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Expedientes necessários.

São João do Piauí/PI, datado e assinado digitalmente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.25. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

SIMP nº 001823-426/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia registrada na Ouvidoria do MPPI, sob o nº de protocolo 3154/2023, cujo denunciante noticia, em síntese, que a Clínica e Maternidade "Anizinha Luz" é negligente no tocante ao atendimento dos pacientes que necessitam realizar o exame de endoscopia na unidade.

O declarante relata que o atendimento na Clínica e Maternidade "Anizinha Luz" é previsto para 08h00min, mas no dia 06/11/2023, aproximadamente trinta pacientes, aguardaram até as 10h00min o médico responsável, que estava em outra cidade, para realização do exame de endoscopia; que os pacientes estavam em jejum e sem beber água, inclusive existiam enfermos com prioridades e diabéticos.

Junto aos escritos, o denunciante encaminhou dois registros fotográficos do possível estabelecimento de saúde.

Dada a necessidade de informações mínimas para o apuratório, expediu-se ofício à Ouvidoria Geral do MPPI a fim de obter esclarecimentos com a noticiante (ID 57462315).

Em resposta, a Ouvidoria do MPPI comunicou ter encaminhado e-mail ao(a) noticiante em 29/11/2023, solicitando informações complementares. No entanto, até a data 22/01/2024, não se constatou a confirmação de recebimento e tampouco houve o envio das informações requeridas (ID 57997906).

É o relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

- o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

- a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

- for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

A partir das hipóteses elencadas, sobretudo a constante no inciso III, conclui-se que acaso a notícia seja desprovida de informações mínimas, improcedente é sua manutenção.

Pois bem.

A denúncia subscrita nos autos é relativa às possíveis irregularidades na Clínica e Maternidade "Anizinha Luz". Sucede que, solicitadas informações essenciais para início da apuração, a exemplo do endereço da clínica, se a instituição é pública ou privada, a denunciante permaneceu silente.

Dessa maneira, verifica-se na espécie que o procedimento encontra-se desprovido de elementos de prova e informações mínimas para início da apuração e, determinada a notificação do denunciante, restou frustrada seu contato.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Ainda, por se tratar de denúncia anônima, resta impossibilitada a cientificação do noticiante (art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017, do CNMP). No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comu

nique-se a esta decisão a Ouvidora do MPPI

Após, archive-se os autos, dando-se baixa no registro do SIMP. Cumpra-se.

Picos, data e assinatura eletrônicas.

Paulo Maurício Araújo Gusmão Promotor de Justiça

3.26. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS

Procedimento Administrativo

SIMP 000094-154/2022

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo com escopo apurar irregularidades na construção do Terminal Rodoviário de Altos-PI.

Em Portaria de id 53221456 foi determinado a expedição de ofício a Prefeitura de Altos-PI, para que enviasse a este órgão ministerial o projeto da obra, bem como quais os impedimentos para o funcionamento do terminal rodoviário. Também foi expedido ofício à CODEVASF requisitando o envio de informações sobre o convênio com o Município para construção do terminal rodoviário e se existia alguma pendência quanto ao funcionamento do local.

Solicitou-se ainda ao Corpo de Bombeiros a realização de vistoria no Terminal Rodoviário de Altos-PI e elaboração de laudo circunstanciado bem como a remessa do atestado de regularidade no prazo de 30 (trinta) dias. À Secretaria de Sanitária Municipal, solicitou-se a realização de vistoria no aludido terminal e elaboração de laudo circunstanciado, bem como a remessa da Alvará de Funcionamento do Terminal Rodoviário a esta promotoria de justiça no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, solicitou-se apoio ao CACOP, a fim de que a Coordenadoria de Pareceres Técnicos do MPPI realizasse vistoria in loco no Terminal Rodoviário de Altos-PI, com o objetivo de verificar se o prédio atende as exigências técnicas para entrar em operação.

Ao id 53276708, a CODEVASF informou a este órgão ministerial que o convênio nº 7.082.00/2015 (SICONV nº 789356/2013), celebrado celebrado entre a CODEVASF e o Município de Altos-PI para construção do Terminal Rodoviário de Altos-PI, possui um valor total de R\$ 1.316.527,45 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) a participação financeira da CODEVASF e R\$ 366.527,45 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) a contrapartida da Prefeitura.

Ainda conforme informações expedidas pela CODEVASF, a prefeitura de Altos-PI solicitou junto a companhia um aditivo ao convênio para a conclusão de alguns serviços previstos no projeto que não foram contemplados pela planilha orçamentária que após análise foi aprovada gerando o 9º termo aditivo de meta ao convênio, sem alterar do valor total de R\$ 1.316.527,45.

Ao id 53316422, a Prefeitura de Altos-PI encaminhou relatório das ações feitas em decorrência do Convênio de nº 7.082.00/2015 (SICONV nº 789356/2013) para construção do Terminal Rodoviário de Altos-PI. A referida documentação traz as etapas de construção do prédio, como também não apresentam divergências perante as informações apresentadas pela CODEVASF.

Em OFÍCIO GAB - Nº 037/2.022, a Prefeitura de Altos-PI, comunicou que tem tentado solucionar todas as irregularidades apontadas, como também regularizar a situação fundiária que envolve o terreno onde fora construído o terminal visto que o terreno em que fora construída a Rodoviária é objeto dos autos de nº 0000834-29.2014.8.18.0036; 0000112-58.2015.8.18.0036; 0000042-07.2016.8.18.0036; 0000631-24.2020.8.18.0036.

Ato contínuo, fora encaminhado laudo de vistoria da Vigilância Sanitária Municipal e do Corpo de Bombeiros apontando irregularidades a serem

corrigidas. Por sua vez, a Prefeitura de Altos encaminhou o OFÍCIO GAB - Nº 090/2023 (id 56133573) informando que a CODEVASF no dia 03/05/2023 solicitou a adequação da placa da obra e outras quanto a acessibilidade dos usuários, destacando que todas as medidas foram sanadas e que aguardavam a visita do Fiscal de Execução da Obra agendada para dia 12/06/2023. Por fim, fez constar que a segunda parte da construção do terminal está sendo executada pela Empresa GMC Construções.

Em seguida, expediu-se ofício à Prefeitura Municipal requisitando o envio de cronograma com data para finalização das obras de construção do Terminal Rodoviário de Altos-PI, bem como se encaminhou os relatórios de fiscalização da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros à CODEVASF para fins de embasar eventual aditivo contratual necessário a solução das demandas apresentadas. Ademais, agendou-se reunião com o Sr. Prefeito Municipal para tratar da regularização fundiária municipal, tema que toca diretamente o objeto deste PA.

Por fim, ao id 58201597, juntou-se cópia do Convênio de nº 7.082.00/2015 (SICONV Nº 789356/2013), bem como cópia de acordo juntado nos autos em que se discute a posse e o domínio das terras em que fora construído o aludido terminal.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, verifica-se que referida obra decorre de convênio entre o Município de Altos e o Ministério da Integração Nacional, qual seja, o CONVÊNIO nº 7.082.00/2015 (SINCOV nº 789356/2013) que tem por objeto a construção de terminal rodoviário de altos.

Da análise do Convênio, vê-se que ele prevê na cláusula 12.1 que a fiscalização compete ao TCU; já em seu item 16.2.1, estipulou-se que as irregularidades devem ser noticiadas ao Ministério Público Federal; e por fim, na cláusula 18, prevê o instrumento de convênio a participação compulsória da AGU, mesmo em mera tentativa de conciliação.

Tais previsões reforçam que, por envolver recursos federais, por se tratar de convênio, por se tratar de caso de convênio não executado em razão de se encontrar sub judice questão atinente à titularidade do imóvel, por se tratar de convênio sujeito à fiscalização do TCU e com expressa previsão de encaminhamento das irregularidades ao MPF, bem como por expressa previsão de interesse da UNIÃO através da intervenção da AGU, entendo que a ATRIBUIÇÃO para atuar no feito é do MPF.

Nesse sentido, caso similar apreciado pelo CSMP-RN:

Processo n.º 3453/16-CSMP, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CearáMirim/RN. Processo original: Inquérito Civil n.º 06.2014.004764-0. Interessado(s): Ministério Público Estadual; e Município de Ceará-Mirim. Relatora: Conselheira Tereza Cristina Cabral. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DANO AO ERÁRIO. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. VERBA NÃO INCORPORADA AO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE MUNICIPAL. FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS FEDERAIS DE CONTROLE INTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS SUJEITA A APROVAÇÃO DO ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E INSPEÇÃO DA CGU, BEM COMO ANÁLISE DO TCU.

SÚMULAS 208 E 209 DO STJ. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. O Conselho, à unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo conhecimento e homologação da decisão de declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora, devendo os autos serem remetidos ao Ministério Público Federal pela Promotoria de Justiça de origem.

Ressalta-se que denúncia similar fora alvo de apuração na NF 000746-156/2019 e declinada atribuição ao Ministério Público Federal.

Quanto a questão fundiária, vê-se que a municipalidade firmou acordo nos litígios em que o terreno onde fora construído o terminal é objeto da ação, inclusive tal acordo já se encontra homologado judicialmente. Somado a isso, tem-se que o Terminal Rodoviário de Altos-PI está em operação, conforme-se depreende de imagens capturadas do local.¹

Desse modo, chega-se à ilação de que restou latente o esvaziamento do presente PA, não sendo cabível, destarte, qualquer outra espécie de diligência por parte parquet estadual, conforme as informações supramencionadas.

Desta feita, em face da ausência de justa causa para o prosseguimento do feito ou para o ajuizamento de ação civil pública, **DECLINO** de atribuição ao MPF e **ARQUIVO** o presente procedimento administrativo em Promotoria de Justiça.

Proceda-se a secretaria com o cancelamento da audiência agendada para o dia 29 de fevereiro de 2024, às 10h, comunicado-se os notificados acerca do cancelamento.

Publique-se em DOEMP.

Após, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunicando-se ao E. CSMP.

Baixas em SIMP.

Cumpra-se.

Altos/PI, datado e assinado eletronicamente.

Deborah Abbade Brasil de Carvalho

Promotora de Justiça

3.27. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Notícia de Fato nº 000069-311/2023

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato a partir de denúncia da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos/DISQUE 180 registrada sob protocolo nº 1805859. Conforme aduzido nos autos, a vítima Maraline Silva Lima estaria sofrendo violência doméstica por parte de Rafael Savadally dos Santos Mendes, contudo os autos não trouxeram todas as circunstâncias de tempo, modo e lugar do fato criminoso.

Assim, a Promotoria de Justiça requisitou instauração de Inquérito Policial, conforme acostado aos autos.

A Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí respondeu o ofício informando que adotou as providências cabíveis para apuração do fato criminoso, conforme processo SEI nº 00019.005143/2024-94.

É o relatório.

Conforme Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já for objeto de investigação. Ademais, a doutrina e a jurisprudência possuem entendimento pacífico no sentido de que a instauração simultânea de dois procedimentos investigativos para a apuração dos mesmos fatos, além de configurar constrangimento ilegal, consiste numa violação clara ao princípio do "*ne bis in idem*".

Assim, tendo em vista a duplicidade de procedimentos investigatórios para apuração dos mesmos fatos, a Notícia de Fato carece de arquivamento.

Diante o exposto, **DETERMINA-SE**:

a promoção de arquivamento dos autos na Promotoria de Justiça;

seja providenciada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público;

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

Luciano Lopes Nogueira Ramos

Promotor de Justiça

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. EXTRATOS

EXTRATO 18/2024

Processo: 19.21.0014.0003453/2020-65

Espécie: Convênio nº 01/2024

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e a Universidade Federal do Estado do Piauí

Objeto: proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da UFPI a oportunidade de realização de estágio no MPPI, visando aprimoramento profissional em complemento do processo ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de 13/02/2024

Assinatura: 23/02/2024

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024/FMMPPI

EXTRATODOCONTRATO Nº 06/2024/FMMPPI

- a) Espécie: Contrato nº 06/2024/FMMPPI, firmado em 26/02/2024, entreo Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa **CLS SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.214.888/0001-80;
- b) Objeto O objeto do presente Termo de Contrato é **aquisição de material permanente (fragmentadoras), conforme as especificações contidas no item "4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS"** do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0427.0035074/2023-96 no Pregão Eletrônico n.º 29/2023;
- e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;
- f) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$16.354,92 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos);
- g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 759; projeto/atividade: 6113; natureza da despesa: 4.4.90.52, Nota de empenho: 2024NE00006;
- h) Signatários: contratado: Sr. Cristian Lisboa Rodrigues, CPF (MF) nº 0489.840-**, e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: CLS SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 40.214.888/0001-80 ENDEREÇO: Rua Nelson Dimas de Oliveira, 78, sala 201 - Bairro Nossa Sra. de Lourdes, Cidade: Caxias do Sul - RS, CEP: 95074-450 REPRESENTANTE: Cristian Lisboa Rodrigues, CPF: ***.489.840-** / R.G: 209175**** SSP/PR FONE: (54) 99652-8683 (54) 98118-1478, E-MAIL: lcristian@cls-rs.com.br								
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Q T D REGISTRAD A	QTD SOLICITADA			MARC A	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
			P	G	A			
1	FRAGMENTADORA PAPEL - FRAGMENTADORA, PAPER, CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO: 15 FL, TENSÃO MOTOR: 220 V, VELOCIDADE, OPERAÇÃO: 3 M/MIN, ABERTURA: 230 MM, CAPACIDADE LIXEIRA: 25 L, POTÊNCIA: 530 W, TIPO: AUTOMÁTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRAGMENTA CLIPS, GRAMPOS, CDS E CARTÕES PVC, RODIN, NÍVEL RUÍDO: ATÉ 60 D.	30	12			MARC A: MEN NO	R \$ 1.362,91	R \$ 16.354,92
VALOR TOTAL :R\$ 16.354,92								R \$ 16.354,92

Teresina, 26 de fevereiro de 2024.

5.2. DESPACHO

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0011.0012523/2023-39. Concurso nº 01/2023. 8ª Edição do Prêmio de Jornalismo do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), que tem como objetivo estimular e valorizar a produção de trabalhos jornalísticos que promovam reflexões e a conscientização sobre o papel do Ministério Público do Estado do Piauí como instituição incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como reconhecer a importância da imprensa como instância difusora de informações relevantes e formadora de opinião. Recurso administrativo interposto contra a decisão da comissão julgadora que declarou como vencedores do certame, para a categoria Rádiojornalismo, conforme o item 3.3 do edital, em 1ª e 3ª colocações. Irregularidades na apreciação do recurso administrativo - art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93. Prejuízo aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ausência de remessa à autoridade superior. Manutenção do certame por melhor atender ao interesse público.**

- Considerando** as informações elencadas nos autos do presente procedimento de gestão administrativa, bem como o recurso administrativo interposto (SEI nº 0658615) e a decisão da comissão organizadora do concurso (SEI nº 0667967).
- Considerando** Parecer Jurídico nº 05/2024 (SEI nº 0672406), manifestando-se pela possibilidade manutenção do certame em epígrafe, desde que haja motivação de interesse público, devidamente justificada.
- Considerando** que apesar de eventuais irregularidades no processamento do Recurso Administrativo interposto, anular parcialmente a presente licitação, repetindo-se o certame a partir da fase recursal, não parece ser medida que melhor atenda ao interesse público, tendo em vista que a premiação já ocorreu, tendo sido entregues os troféus respectivos, sendo premiados terceiros de boa-fé, podendo o prejuízo decorrente da anulação, ainda que parcial, ser maior para a Administração do que permitir a continuidade da licitação.
- Considerando** que à cerimônia de premiação foi conferida grande publicidade na imprensa local.
- Considerando**, ainda, a manifestação da Comissão Organizadora (SEI nº 0678895) na qual é informado que a Recorrida se constitui como

emissora de rádio, com outorga específica emitida pelo ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações -, além de informar a manutenção de sua manifestação pelo desprovemento do Recurso Administrativo interposto.

6. **Decido**, pelos motivos arguidos acima e adotando como razão de decidir o opinativo jurídico citado, com fulcro no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, **pela manutenção do presente certame, com a confirmação da decisão exposta pela Comissão Julgadora (SEI nº 0678895).**

7. **Cumpra-se.**

8. **Encaminhem-se** autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para providências atinentes ao caso.

Hugo de Sousa Cardoso

-Subprocurador de Justiça Institucional-

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 285/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0813.0006932/2024-59,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **PABLO KELSON VERAS GOMES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 167, lotado junto ao Núcleo das Promotorias de Justiça da Central de Inquéritos, **03 (três) dias** de compensação para serem fruídos nos dias **29 de fevereiro, 01 e 04 de março de 2024**, em razão de atuação para auxiliar os Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19, em regime de plantão, nos dias 20/04/2020 e 04/12/2020, conforme Portarias PGJ/PI Nºs 939/2020 e 2253/2020, respetivamente, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina, 26 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 286/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0214.0007317/2024-07,

RESOLVE:

CONCEDER, em **22 de fevereiro de 2024, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde à servidora **LUANA SOUSA SOBRINHO**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15597, lotada junto à Promotoria de Justiça de Padre Marcos, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de fevereiro de 2024.

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 287/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0011.0007216/2024-56,

RESOLVE:

CONCEDER, em **23 de fevereiro de 2024, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde ao servidor **EDIGAR NOGUEIRA BRANDÃO NETO**, Coordenador Técnico, matrícula nº 15092, lotado junto à Coordenadoria de Comunicação Social, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de fevereiro de 2024.

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 288/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0245.0007084/2024-13,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **21 de fevereiro a 18 de agosto de 2024, 180 (cento e oitenta) dias** de licença à gestante para a servidora **ANÍZIA MARIA BARBOSA DA CRUZ**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15117, lotada junto à 4ª Promotoria de Justiça de Picos, de acordo com o disposto no art. 96 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de fevereiro de 2024.

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 289/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0722.0007265/2024-96,

RESOLVE:

CONCEDER, em **23 de fevereiro de 2024, 01 (um) dia** de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **ANA PATRICIA SOARES ALVES DE CARVALHO**, Técnica Ministerial, matrícula nº. 308, lotada na Coordenadoria de Licitação e Contratos, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de fevereiro de 2024.

Teresina, 26 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 290/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0075.0007072/2024-74,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **21 a 25 de fevereiro de 2024, 05 (cinco)** dias de licença para tratamento de saúde à servidora **EMILLE BONFIM PACHECO**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 20169, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de fevereiro de 2024.

Teresina, 26 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 291/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0001.0007032/2024-33,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **21 a 23 de fevereiro de 2024, 03 (três)** dias de licença para tratamento de saúde ao servidor **JOÃO BATISTA DE FREITAS NETO**, Assessor Técnico, matrícula nº 15257, lotada junto à Assessoria para Distribuição Processual de 1º grau, conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de fevereiro de 2024.

Teresina, 26 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos